



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 167/2008:

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas 419

Decreto-Lei n.º 170/2008:

Estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado 426

DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008:

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA) 434

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2008:

Desafecta do domínio público militar o prédio militar n.º 3/Santarém - Quartel de São Francisco, situado no concelho de Santarém 468

DECRETOS REGULAMENTARES

Decreto Regulamentar n.º 16/2008:

Regula o acesso e condições de licenciamento da actividade de assistência aos banhistas nas praias marítimas, fluviais e lacustres e define os materiais e equipamentos necessários ao respectivo exercício 469

PORTARIAS

Portaria n.º 772/2008:

Define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. 470

DESPACHOS

Ministério das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 21 057/2008:

Reafectação do PM4/Águeda para os Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro 474

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 21 059/2008:

IASFA - regime jurídico ADM 476

Comando da Logística

Direcção de Material e Transportes

Despacho n.º 22 249/2008:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RTransp 476

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 22 162/2008:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 476

Despacho n.º 22 163/2008: Subdelegação de competências no coronel comandante da EPS 477	Despacho n.º 20 913/2008: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 480
Despacho n.º 22 247/2008: Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE 477	Despacho n.º 20 914/2008: Subdelegação de competências no coronel na dependência directa do comandante da BrigRR ... 480
Despacho n.º 22 248/2008: Subdelegação de competências no major-general director da ESSM 477	-----
Comando Operacional	REGULAMENTOS
Despacho n.º 22 250/2008: Subdelegação de competências no coronel chefe do CFin/Cmd Op 478	Regulamento (extracto) n.º 469/2008: Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Inspeção-Geral da Defesa Nacional 480
Comando da Zona Militar dos Açores	-----
Despacho n.º 22 255/2008: Subdelegação de competências no major comandante interino UnAp/Cmd ZMA 478	AVISOS
Brigada de Intervenção	Ministério da Saúde
Despacho n.º 21 600/2008: Subdelegação de competências no TCOR comandante Contingente Português no Líbano .. 479	Aviso n.º 22 170/2008: Protocolo celebrado entre os Ministérios da Defesa Nacional e da Saúde sobre internato médico 484
Brigada de Reacção Rápida	-----
Despacho n.º 20 911/2008: Subdelegação de competências no coronel comandante do RI10 479	RECTIFICAÇÕES
Despacho n.º 20 912/2008: Subdelegação de competências no coronel comandante da ETP 479	Declaração de Rectificação n.º 49/2008 Rectifica o DL n.º 121/2008, de 11 de Julho, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais, publicado no <i>DR</i> , 1.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008 489

I — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 167/2008 de 26 de Agosto de 2008

Nos termos da Constituição, incumbe ao Estado a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população, em especial da mais desfavorecida, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, e a promoção da coesão económica e social, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais existentes.

Este quadro tem vindo a justificar a concessão de apoios financeiros por parte do Estado e de outras entidades públicas, com base em verbas do orçamento do Estado, designadamente no domínio do financiamento de entidades que prestam serviços de interesse geral e no âmbito das políticas de promoção e fomento de actividades económicas, culturais e sociais.

O objectivo de assegurar a realização de missões de interesse geral, com vista à satisfação das necessidades fundamentais dos cidadãos, determina, por vezes, a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público a certas entidades públicas ou privadas.

Para que essas entidades possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado mostra-se, normalmente, necessário que este lhe atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas actividades. As condicionantes orçamentais impõem, porém, a implementação pelo Estado de medidas rigorosas ao nível de contenção da despesa pública, exigindo que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral obedeça a critérios de economia, eficiência e eficácia.

Na ausência de enquadramento legal específico que discipline a atribuição de indemnizações compensatórias e a sua publicitação, pretende o presente decreto-lei fixar critérios gerais que assegurem a sua conformidade com as exigências e imperativos acima enunciados, mas também com o interesse público, factos que impõem a aprovação de um regime de concessão e controlo das indemnizações compensatórias em respeito por princípios de transparência e pelas regras nacionais e comunitárias em matéria de concorrência.

A nível comunitário, têm vindo a ser emitidas algumas directrizes sobre este assunto, destacando-se o «Enquadramento comunitário dos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público», publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, de 29 de Novembro de 2005, ou, no âmbito específico da comunicação social, a «Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao serviço público de radiodifusão», publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, de 15 de Novembro de 2001, bem assim como regulamentação comunitária, designadamente no sector dos transportes ferroviários e rodoviários de passageiros. O presente decreto-lei pretende constituir um quadro estável adequado a garantir, designadamente, a efectiva prossecução do interesse público, a eficiência da actuação prestacional da Administração, a estabilidade jurídica e a protecção da confiança dos cidadãos em matéria de subvenções públicas, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação das subvenções, sem prejudicar as especificidades decorrentes dos regimes comunitários em vigor.

Considerando que a atribuição pelo Estado destas compensações deve estar delimitada por linhas enquadradoras específicas, que garantam a clareza e transparência do processo e promovam a garantia da sua eficácia, o próprio Tribunal de Contas já se pronunciou sobre a necessidade de ser definido o quadro legislativo aplicável nesta matéria.

De igual modo, o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas definido pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, determina no n.º 4 do artigo 21.º que o regime das indemnizações compensatórias consta de decreto-lei especial.

As indemnizações compensatórias não esgotam, porém, o universo das subvenções públicas. A intenção de promover e fomentar actividades de cariz, designadamente, económico, cultural ou social, consideradas relevantes ao nível da promoção do desenvolvimento sustentável e da coesão económica e social, está na origem da concessão de outras subvenções públicas que, pela sua natureza, não são susceptíveis de afectar as regras da livre concorrência, mostrando-se compatíveis com as normas comunitárias.

Em obediência à transparência e ao rigor que devem nortear a concessão de subvenções públicas, bem como da racionalidade, economia, eficácia e eficiência que devem estar subjacentes ao processo de atribuição das referidas subvenções, importa, igualmente, que as entidades públicas que as concedem informem o Ministério das Finanças e da Administração Pública em conformidade.

Em particular, o regime das subvenções públicas que não revistam a forma de indemnizações compensatórias está gizado em torno da sua transparência e controlo. Aproveitando os procedimentos já instituídos para efeitos do cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, introduz-se um dever específico de comunicação à Inspecção-Geral de Finanças e de publicidade através dos actuais meios electrónicos de difusão de massa.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto, definição e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas.

2 — Considera-se subvenção pública toda e qualquer vantagem financeira atribuída, directa ou indirectamente, a partir de verbas do Orçamento do Estado, qualquer que seja a designação ou modalidade adoptada.

3 — O conceito de subvenção pública compreende as indemnizações compensatórias, cuja concessão e fiscalização se regem pelo disposto no presente decreto-lei, sem prejuízo das especificidades decorrentes de regime comunitário ou de lei especial.

4 — No que se refere aos serviços públicos de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros, o disposto no presente decreto-lei aplica-se em tudo o que não seja contrariado pelo regime comunitário e pela legislação nacional especificamente aplicáveis ao sector.

5 — O presente decreto-lei não é aplicável:

- a*) Aos pagamentos efectuados pelas Regiões Autónomas e autarquias locais;
- b*) A quaisquer tipo de benefícios de natureza fiscal ou parafiscal;
- c*) Às subvenções ou benefícios de carácter social concedidos a pessoas singulares, nomeadamente às prestações sociais e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas;
- d*) Aos subsídios e apoios de natureza comunitária;
- e*) Às garantias pessoais do Estado.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A concessão de subvenções públicas está sujeita aos princípios gerais da actividade administrativa e, caso existam, aos princípios especiais a que esteja sujeita a concessão da subvenção em concreto.

CAPÍTULO II

Indemnizações compensatórias

SECÇÃO I

Âmbito e conceito

Artigo 3.º

Âmbito

Consideram-se indemnizações compensatórias quaisquer pagamentos efectuados com verbas do orçamento do Estado a entidades públicas e privadas, de acordo com regime previsto na secção II do presente capítulo, que se destinem a compensar custos de exploração resultantes de prestação de serviços de interesse geral.

Artigo 4.º

Serviços de interesse geral

1 — Consideram-se serviços de interesses geral para efeito do presente decreto-lei os serviços desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, por determinação do Estado, com vista a assegurar a provisão de bens e serviços essenciais, tendentes à satisfação das necessidades fundamentais dos cidadãos, sempre que não haja garantia de que os mecanismos de mercado assegurem por si só a sua provisão de forma plena e satisfatória.

2 — As obrigações específicas de serviço público inerentes aos serviços de interesse geral exigem que a provisão global dos mesmos tenha uma natureza universal, respeite os requisitos de continuidade, de sustentabilidade, de boa qualidade e de eficácia, garanta a sua acessibilidade em termos de preços à generalidade dos cidadãos, assegure a protecção do utilizador e do consumidor, promova a coesão económica, social ou territorial e respeite os princípios de não discriminação, de segurança, de transparência e de protecção do ambiente.

SECÇÃO II

Concessão e publicidade das indemnizações compensatórias

Artigo 5.º

Celebração de contrato

1 — A prestação do serviço de interesse geral deve ser confiada à entidade em causa mediante contrato celebrado com o Estado, através do ministro responsável pela área das finanças e do ministro que tenha a responsabilidade pelo sector em que se insere a entidade, sem prejuízo da observância do regime sobre contratação pública quando aplicável.

2 — O contrato a que se refere o número anterior deve conter obrigatoriamente:

- a) Natureza do serviço e a existência de qualquer direito exclusivo ou especial;
- b) Duração do contrato;
- c) Obrigações das partes;
- d) Forma de cálculo da indemnização compensatória;
- e) Termos em que se efectua o pagamento da indemnização compensatória;
- f) Procedimentos e entidades responsáveis pela fiscalização e controlo técnico e financeiro da prestação de serviços de interesse geral;
- g) Mecanismo de revisão do montante da compensação;
- h) Mecanismos de regularização dos pagamentos efectuados por defeito ou por excesso;
- i) Penalizações por incumprimento na prestação do serviço de interesse geral;
- j) Circunstâncias de rescisão antecipada do contrato.

3 — O pagamento das indemnizações compensatórias contratualizadas é efectuado nos termos do contrato, mediante autorização prévia do ministro responsável pela área das finanças.

Artigo 6.º

Forma de cálculo da indemnização compensatória

1 — O cálculo da indemnização compensatória deve ter em consideração, nos termos a concretizar no contrato referido no artigo anterior:

- a) Os custos incorridos com a prestação do serviço de interesse geral;
- b) Os proveitos resultantes do cumprimento das obrigações do serviço de interesse geral em causa, de outros serviços de interesse geral desenvolvidos pela entidade e ou provenientes de outras actividades fora do âmbito de interesse geral;
- c) Um lucro razoável correspondente à remuneração do capital investido na actividade de prestação de serviço de interesse geral, líquido das contribuições do Estado, se as houver, que leve em consideração o grau de risco inerente à prestação pela empresa do serviço de interesse geral.

2 — Consideram-se custos, para efeito do disposto no número anterior, todos os custos incorridos com a prestação do serviço de interesse geral, designadamente:

- a) Os custos variáveis ocasionados pela prestação do serviço;
- b) A parte dos custos fixos comuns inerente à prestação do serviço de interesse geral, caso a entidade exerça outras actividades.

3 — Os custos relacionados com investimentos, nomeadamente os que respeitem a infra-estruturas, podem ser tomados em consideração quando necessários para a prestação do serviço de interesse geral e na parte em que os investimentos em causa não tenham sido objecto de financiamento público.

4 — Os proveitos a tomar em consideração devem ser todos os proveitos que decorrem da prestação do serviço de interesse geral, podendo ser acordada a afectação, no todo ou em parte, ao financiamento do serviço de interesse geral dos lucros obtidos com outras actividades.

5 — Para efeito de avaliação do disposto no número anterior deve ser tido em consideração o sector em que a empresa em causa se insere, podendo ser introduzidos critérios de incentivo, nomeadamente em função da qualidade do serviço prestado e dos ganhos de produtividade.

6 — O lucro razoável referido na alínea c) do n.º 1 não pode ultrapassar a taxa média de remuneração do capital registada nos três últimos anos no sector em que a empresa se insere.

7 — Caso não exista no sector qualquer empresa comparável àquela que se encontra encarregue da prestação do serviço de interesse geral pode, para efeitos de apuramento da taxa de remuneração do capital, ser efectuada uma comparação com as empresas inseridas noutros sectores similares, desde que sejam tomadas em consideração as características específicas.

8 — Caso a empresa encarregue da prestação do serviço de interesse geral exerça outras actividades deve assegurar a transparência das relações financeiras com o Estado, aplicando-se-lhe o disposto no Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de Março.

Artigo 7.º

Publicidade das indemnizações compensatórias concedidas

1 — A informação relativa às indemnizações compensatórias concedidas deve ser divulgada ao público através do sítio na Internet da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, sem prejuízo da divulgação em sítio da Internet da própria entidade beneficiária ou de remissão para este.

2 — A informação a que se refere o número anterior deve abranger, além do respectivo montante anual, as condições em que o correspondente serviço de interesse geral é prestado.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários, fiscalização e controlo

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários, além das que resultarem do contrato, designadamente, as seguintes:

- a)* Cumprir o serviço de interesse geral que fundamenta a atribuição da indemnização compensatória nos exactos termos do contrato;
- b)* Submeter-se às acções de fiscalização e controlo financeiro que se encontrem legalmente previstas e às que foram previstas no respectivo contrato;
- c)* Comunicar prontamente à entidade concedente a obtenção de outros subsídios ou recursos que financiem o serviço de interesse geral;
- d)* Fornecer à entidade concedente ou outra legalmente designada para o efeito todas as informações que lhe sejam solicitadas relacionadas com o preenchimento ou a manutenção dos requisitos e com a realização da actividade ou a adopção dos comportamentos que fundamentaram a concessão da indemnização compensatória;
- e)* Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão da indemnização compensatória;
- f)* Dispor de contabilidade e registos organizados e demais documentos devidamente auditados nos termos exigidos pela legislação comercial, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de fiscalização e controlo;
- g)* Justificar a aplicação da indemnização compensatória concedida e, bem assim, o eventual incumprimento dos objectivos contratualmente fixados.

Artigo 9.º

Fiscalização e controlo

1 — A actividade da entidade beneficiária está sujeita a fiscalização e controlo por parte do Estado, o qual pode promover as auditorias que entender necessárias.

2 — A fiscalização e controlo previstos no número anterior competem ao Ministério das Finanças e da Administração Pública quando tenham por objecto aspectos de natureza económica e financeira, competindo ao ministério que tenha a responsabilidade pelo sector em que se insere a entidade beneficiária da indemnização compensatória e, caso existam, às autoridades administrativas independentes a quem sejam atribuídas tais competências, quando tenham como objecto aspectos de natureza técnica e operacional.

3 — As competências do Ministério das Finanças e da Administração Pública são exercidas pela Inspeção-Geral de Finanças.

4 — A fiscalização e controlo a exercer pela Inspeção-Geral de Finanças compreende, de uma forma geral, as operações económicas, financeiras e fiscais praticadas pela entidade beneficiária, devendo aquela entidade pronunciar-se, designadamente, sobre o custo efectivo do serviço de interesse geral prestado e sobre a adequação do montante da indemnização compensatória paga.

5 — O controlo financeiro previsto no número anterior pode consistir, designadamente:

a) No exame da contabilidade e registos organizados e demais documentação financeira das entidades beneficiárias;

b) No exame de operações concretas que possam afectar os objectivos que regem atribuição das indemnizações compensatórias concedidas;

c) Na comprovação de aspectos parciais e concretos de um conjunto de actos relacionados que possam afectar as indemnizações compensatórias concedidas;

d) Na comprovação material dos investimentos financiados;

e) Nas actuações concretas de controlo que devam realizar-se nos termos do contrato que outorga a indemnizações compensatórias;

f) Em quaisquer outros comprovativos que resultem necessários tendo em consideração as actividades subsidiadas.

6 — A entidade a quem compete realizar a fiscalização dos aspectos de natureza técnica e operacional deve verificar, nomeadamente:

a) O cumprimento por parte dos beneficiários das suas obrigações de serviço de interesse geral;

b) A realidade e regularidade das operações realizadas no âmbito da prestação do serviço de interesse geral;

c) A existência de factos, circunstâncias ou situações não declaradas ao Estado pelos beneficiários que possam afectar o financiamento do serviço de interesse geral, a correcta utilização da indemnização compensatória, assim como a realidade e a regularidade das operações financiadas.

7 — Na sequência da verificação prevista no número anterior deve ser elaborado um relatório, de cujo teor deve ser dado pronto conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças.

8 — O controlo pode estender-se a quem se encontre associado aos beneficiários directos da indemnização compensatória ou a qualquer pessoa directa ou indirectamente interessada na obtenção da indemnização compensatória.

Artigo 10.º

Regularização de excessos ou défices de compensação

1 — Os montantes, que em resultado dos controlos se apurarem como excessos ou défices de compensação, devem ser objecto de devolução ou pagamento pelo Estado, no prazo de 30 dias a contar do final do período definido no contrato.

2 — Verificando-se a existência de um excesso ou défice não superior a 10 % do montante da compensação anual e prolongando-se a vigência do mesmo contrato durante o período seguinte, pode esse excesso ou défice ser, respectivamente, considerado como adiantamento a pagamento ou valor a regularizar no período seguinte.

3 — O disposto no número anterior depende da emissão de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças emitido ao abrigo do n.º 4 do artigo anterior.

4 — A cobrança coerciva das quantias a repor é efectuada através do processo de execução fiscal, constituindo título executivo o documento emitido pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, com base no parecer referido no número anterior, mediante homologação por despacho conjunto dos ministros da área das finanças e do sector.

CAPÍTULO IV

Demais subvenções públicas

Artigo 11.º

Concessão da subvenção pública

As subvenções públicas que não revistam a natureza de indemnização compensatória são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma, legal ou regulamentar, que preveja a subvenção, podendo revestir a forma de acto ou contrato administrativo.

Artigo 12.º

Comunicação e publicidade

1 — As entidades que concedam subvenções públicas, compreendidas no âmbito de aplicação do presente decreto-lei e que não tenham a natureza de indemnização compensatória, comunicam essa atribuição ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada no prazo e abrangendo as subvenções acima dos limiares previstos no artigo 2.º e os elementos referidos no artigo 3.º, ambos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto.

3 — A comunicação deve ser efectuada via *web*, para o sítio electrónico da Inspeção-Geral de Finanças, que procede à divulgação de informação agregada, relativa a cada exercício.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de exigências específicas de publicidade previstas no regime jurídico que cria a subvenção.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Direito transitório

1 — O pagamento da indemnização compensatória às empresas que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, não tenham ainda celebrado contrato que titule a prestação dos serviços de interesse geral é efectuada no período de 30 dias a contar do final de cada trimestre, com excepção do último trimestre do ano civil.

2 — O pagamento referente ao último trimestre do ano civil é efectuada até ao final do período complementar para realização de pagamentos por conta do orçamento do ano anterior, que em qualquer caso não deve ultrapassar 30 dias após o início do ano civil.

Artigo 14.º

Aplicação no tempo

O presente decreto-lei aplica-se aos actos praticados e aos contratos celebrados ou cuja revisão intercalar ou renovação ocorra após a data da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Junho de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — João Titterington Gomes Cravinho — Emanuel Augusto dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Mário Lino Soares Correia — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques — José António de Melo Pinto Ribeiro — Augusto Ernesto Santos Silva.*

Promulgado em 1 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANIBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

**Decreto-Lei n.º 170/2008
de 26 de Agosto de 2008**

Tendo em conta os objectivos de modernização administrativa e de aumento da qualidade dos serviços públicos através, designadamente, da racionalização e da simplificação, concretizados, nomeadamente, através da implementação de uma solução de natureza empresarial para a gestão do parque de veículos do Estado (PVE), é criado um novo regime jurídico que disciplina, de forma eficaz, global e coerente, o parque de veículos ao serviço do Estado, abrangendo as matérias de aquisição ou locação, em qualquer das suas modalidades, afectação, utilização, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação ou destruição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, foi criada a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), a qual sucedeu automaticamente em algumas das atribuições e competências da Direcção-Geral do Património, cabendo-lhe, entre outras atribuições, assegurar, de forma centralizada, a gestão do PVE.

Prevê o n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei que o regime jurídico do PVE é estabelecido em diploma próprio. É, assim, consagrado um regime jurídico de gestão centralizada do PVE mais moderno, que se fundamenta não só no princípio da centralização das aquisições e da gestão do PVE na ANCP mas também nos princípios da onerosidade da utilização dos veículos, da responsabilidade das entidades utilizadoras, do controle da despesa orçamental e da preferência pela composição de frota automóveis ambientalmente avançadas.

O presente decreto-lei adopta ainda ferramentas jurídicas que servem de suporte à implementação da gestão centralizada do parque de veículos do Estado, consistente e coerente no que concerne à aquisição ou locação, em qualquer das suas modalidades, à afectação, à manutenção, à assistência, à reparação, ao

abate e à alienação ou destruição de veículos, com base em critérios de estrita eficiência e racionalidade económicas, com redução de custos operacionais e, no sentido do previsto na Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2008-2010, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2007, de 7 de Maio, privilegia a aquisição de veículos com melhor desempenho ambiental, designadamente com melhor eficiência energética, com menores emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos ou com maior incorporação de materiais reciclados e recicláveis.

São ainda criados mecanismos de recolha e tratamento de informação actualizada, de modo a fornecer indicadores de gestão, planeamento e controlo credíveis e compatíveis com uma Administração Pública moderna e eficaz.

São, por fim, criados padrões gerais de afectação de veículos, procedendo-se a uma tipificação dos mesmos, o que constitui uma forma de racionalização dos veículos que constituem o PVE.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, adiante designado por PVE, abrangendo a aquisição ou locação de veículos, em qualquer das suas modalidades, a sua afectação e utilização, manutenção, assistência e reparação, bem como o seu abate e alienação ou destruição.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São considerados serviços e entidades utilizadores do PVE e, como tal, sujeitos ao disposto no presente decreto-lei:

- a*) Os serviços que integram a administração directa do Estado;
- b*) Os institutos públicos, independentemente da sua natureza, integrados na administração indirecta do Estado.

2 — Os serviços e entidades públicas não referidos no número anterior, bem como as empresas públicas, podem também beneficiar dos serviços prestados pela ANCP, mediante contrato de adesão a celebrar com esta, que fixa os respectivos termos e condições.

Artigo 3.º

Princípios de gestão do PVE

1 — A gestão do PVE está sujeita aos seguintes princípios:

- a*) Centralização das aquisições e da gestão do PVE;
- b*) Onerosidade da afectação dos veículos;
- c*) Responsabilidade das entidades utilizadoras;
- d*) Controlo da despesa orçamental;
- e*) Preferência pela composição de frotas automóveis ambientalmente avançadas.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por frotas automóveis ambientalmente avançadas as que apresentem menores emissões de gases com efeito de estufa e outros poluentes atmosféricos, melhor eficiência energética, menores níveis de ruído ou com maior incorporação de materiais reciclados e recicláveis.

CAPÍTULO II

Aquisição e afectação de veículos

Artigo 4.º

Aquisição onerosa

1 — A aquisição onerosa de direitos sobre veículos para efeitos de integração no PVE abrange a compra, a permuta, a locação, independentemente da respectiva modalidade, bem como quaisquer outros contratos similares.

2 — A aquisição referida no número anterior tem lugar através da ANCP, nos termos e com os efeitos previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, sendo vedada a aquisição pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, sem intervenção daquela entidade.

3 — O disposto no número anterior abrange igualmente os serviços de manutenção, assistência e reparação relativos aos respectivos veículos.

Artigo 5.º

Aquisição gratuita

1 — A aceitação de doações, heranças ou legados de veículos a favor do Estado está sujeita a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — A aceitação de doações, heranças ou legados de veículos a favor de institutos públicos está sujeita a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pela respectiva tutela.

Artigo 6.º

Afectação de veículos

1 — Os termos e condições da afectação de veículos aos serviços e entidades utilizadores constam de contrato a celebrar entre estes e a ANCP, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

2 — A assunção de compromissos e encargos relativos à utilização de veículos pelos serviços e entidades referidos no n.º 1 do artigo 2.º está sujeita, para todos os efeitos, ao regime de realização de despesas públicas.

Artigo 7.º

Excepções

1 — Não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, mediante autorização concedida por despacho do membro do Governo competente, podem os serviços e entidades utilizadores recorrer directamente ao aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Indisponibilidade de veículos da frota do serviço ou entidade em causa e do PVE;
- b) Grave inconveniente ou prejuízo para o serviço resultante do protelamento do transporte ou deslocação.

2 — Mediante autorização concedida por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo competente, podem as aquisições onerosas dos veículos especiais referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º, e dos respectivos serviços de manutenção, assistência e reparação, ser realizadas directamente pelas unidades ministeriais de compras respectivas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, ou pelos serviços ou entidades em causa, atendendo às especificidades técnicas e aos fins a que aqueles veículos se destinam.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como o n.º 1 do artigo 19.º e o n.º 1 do artigo 21.º.

CAPÍTULO III

Organização e utilização do PVE

Artigo 8.º

Classificação de veículos

1 — Os veículos do PVE são classificados, em função da sua utilização, nas seguintes categorias:

a) Veículos de representação, os quais se destinam à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso, bem como ao transporte das seguintes entidades, ou de entidades oficiais estrangeiras equiparáveis:

i) Presidente da República;

ii) Presidente da Assembleia da República;

iii) Primeiro-Ministro;

iv) Outros membros do Governo ou entidades que por lei lhes sejam equiparáveis;

v) Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas;

vi) Procurador-Geral da República;

vii) Provedor de Justiça;

viii) Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

ix) Presidentes dos Tribunais da Relação e dos tribunais equiparados;

x) Governadores civis;

b) Veículos de serviços gerais, os quais se destinam a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços;

c) Veículos de serviços extraordinários, os quais são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade para reforço do contingente ou desempenho de missões concretas temporalmente delimitadas;

d) Veículos especiais, os quais se destinam à satisfação de necessidades de transporte específicas e diferenciadas, designadamente os afectos aos sistemas de defesa nacional, de segurança interna, de protecção civil, de protecção e socorro e à segurança prisional.

2 — Os veículos de uso pessoal atribuídos nos termos da lei integram o parque de veículos do Estado e estão sujeitos ao regime previsto no presente decreto-lei.

Artigo 9.º

Composição da frota dos serviços e entidades utilizadores

1 — Os critérios de composição das frotas dos serviços e entidades utilizadores, designadamente os relativos aos limites máximos de consumo de combustível e de emissões de dióxido de carbono por quilómetro para cada categoria de veículos, são estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Por cada aquisição de veículo para o PVE, para efeitos de renovação de frotas, deve ser abatido, pelo menos, um veículo em final de vida, nos termos do disposto no artigo 16.º.

Artigo 10.º**Alterações às frotas ou ao PVE**

Os veículos de que os serviços ou entidades utilizadores não careçam são devolvidos à ANCP com vista à sua reafecção, alienação ou abate, nos termos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 11.º**Identificação e regime de utilização de veículos**

1 — Os veículos de serviços gerais são identificados pela aposição de distintivo de formato, cor e dimensões a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta da ANCP.

2 — Os serviços e entidades utilizadores devem elaborar um regulamento de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo, nomeadamente, em conta as obrigações legais e as decorrentes de contrato, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — Do regulamento referido no número anterior deve ser dado conhecimento à ANCP.

Artigo 12.º**Utilização funcional**

1 — Atendendo à sua classificação, os veículos do PVE apenas podem ser utilizados e conduzidos por quem esteja autorizado para o efeito.

2 — Compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correcta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos.

3 — Correm por conta dos serviços e entidades utilizadores todas as despesas e encargos necessários à boa manutenção dos veículos das respectivas frotas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 13.º**Infracção disciplinar**

A utilização abusiva ou indevida de um veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas nos termos dos artigos anteriores, constitui infracção disciplinar, prevista e punida nos termos da lei.

Artigo 14.º**Sinistros**

1 — Sem prejuízo das competências das demais autoridades, os sinistros em que intervenham veículos que integram o PVE são objecto de inquérito por parte dos serviços e entidades utilizadores, devendo dos resultados dos mesmos ser dado conhecimento à ANCP.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANCP pode, a todo o tempo, promover inquéritos adicionais a qualquer sinistro ocorrido com veículos que integram o PVE, devendo os serviços e entidades utilizadores prestar todos os esclarecimentos necessários para o efeito.

Artigo 15.º

Veículo próprio

1 — A utilização de veículo próprio em serviço depende de autorização individual fundamentada do dirigente ou órgão máximo do serviço e reveste carácter excepcional, verificadas cumulativamente as condições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 7.º, e ainda a impossibilidade ou maior onerosidade do recurso directo ao aluguer de curta duração a que se refere o mesmo artigo.

2 — A inobservância do disposto no número anterior prejudica o processamento de quaisquer compensações monetárias pelo uso, em serviço, de veículos próprios.

CAPÍTULO IV

Abate e alienação de veículos

Artigo 16.º

Abate

1 — Os veículos que se encontrem em situação de inoperacionalidade e cuja reparação ou recuperação não se afigure técnica ou economicamente vantajosa são entregues à ANCP para serem abatidos ao PVE, procedendo-se à sua destruição nos termos da lei.

2 — O processo de abate e destruição a que se refere o número anterior pode ser levado a cargo directamente pelos serviços ou entidades utilizadores, sendo comunicado à ANCP.

3 — Os veículos que se encontrem em situação de operacionalidade mas cuja reafecção não seja necessária ou possível são entregues à ANCP para serem abatidos ao PVE, procedendo-se à sua alienação nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Alienação

Compete à ANCP a alienação de veículos abatidos ao PVE.

Artigo 18.º

Formas de alienação

1 — Os veículos pertencentes ao parque de veículos do Estado são vendidos mediante leilão, electrónico ou não, ou hasta pública, individualmente ou em lotes, promovido pela ANCP, à guarda de quem ficam os veículos desde o momento que são entregues a esta para abate ao PVE.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os veículos abatidos ao PVE podem, sob proposta da ANCP, e por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ser objecto de cessão, gratuita ou onerosa, a entidades não abrangidas pelo presente decreto-lei, tendo em vista fins de interesse público.

CAPÍTULO V

Controlo, fiscalização, responsabilidade e colaboração

Artigo 19.º

Controlo, fiscalização e responsabilidade

1 — Sem prejuízo das competências das demais autoridades, deve a ANCP zelar pela observância do disposto no presente decreto-lei, devendo, para o efeito, organizar e manter

actualizado o inventário do PVE, proceder ao tratamento estatístico de dados relativos aos veículos que integram o PVE, bem como apurar os indicadores que permitam aferir o nível da eficiência na gestão e utilização dos veículos.

2 — A ANCP e os serviços e entidades utilizadores do PVE, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, devem observar os princípios de gestão do PVE.

3 — Para a verificação da titularidade de propriedade dos veículos para efeitos de reafecção, é autorizado à ANCP o acesso de consulta às bases de dados do registo automóvel.

Artigo 20.º

Dever geral de colaboração e informação

Os serviços e entidades utilizadores do PVE prestam à ANCP toda a colaboração e informação que lhes seja solicitada para efeito do exercício das suas funções de gestão do PVE.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Informação e comunicações

1 — Os serviços e entidades utilizadores do PVE devem informar a ANCP sobre os veículos afectos ao seu serviço, incluindo as respectivas marcas e modelos, matrículas, anos de matrícula, número de quilómetros percorridos por veículo, cilindrada, tipo de combustível, cartões de combustível associados, seguros, principais intervenções efectuadas e respectivos custos, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — A informação prevista no número anterior é prestada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, através de sistema de informação cujo acesso é disponibilizado para o efeito no sítio na Internet da ANCP.

3 — As comunicações à ANCP previstas no presente decreto-lei são realizadas em suporte electrónico, com certificação electrónica, nos termos da legislação aplicável.

4 — As comunicações previstas podem, transitoriamente, ser remetidas em suporte electrónico, preferencialmente por correio electrónico, sem certificação, até os serviços e entidades em causa disporem de certificação electrónica, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Veículos apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado

1 — Até à revisão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, os veículos apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado continuam a integrar o PVE nos termos aí previstos, com respeito pelo disposto no presente decreto-lei.

2 — As indemnizações a que haja lugar, nos termos da lei, aos titulares dos veículos referidos no número anterior são da responsabilidade dos serviços e entidades utilizadores de tais veículos.

Artigo 23.º

Comunicações de veículos apreendidos ou declarados perdidos ou abandonados

1 — Sempre que um veículo seja apreendido e susceptível de ser declarado perdido a favor do Estado ou declarado perdido ou abandonado a favor do Estado, deve tal facto ser comunicado à ANCP no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência, de modo a que, no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção da comunicação, a ANCP manifeste o interesse no veículo para integrar o PVE.

2 — A comunicação à ANCP, a que se refere o número anterior, só tem lugar relativamente a veículos com menos de cinco anos e com um número de quilómetros percorridos inferior a 100 000 e que, em qualquer caso, se apresentem em bom estado de conservação.

3 — A comunicação a que se refere o n.º 1 deve conter, designadamente, a seguinte informação: marca, modelo, matrícula, ano da matrícula, quilometragem, cilindrada e tipo de combustível, em termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — Nos casos não previstos no n.º 2 ou naqueles em que a ANCP manifeste não estarem reunidas as condições para que o veículo integre o PVE, a entidade que superintender o processo deve promover o respectivo abate ou alienação nos termos legais.

5 — O disposto no presente decreto-lei quanto a veículos apreendidos não prejudica a aplicação do Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de Janeiro.

Artigo 24.º

Operacionalização do regime de centralização

A operacionalização do regime de centralização na ANCP dos procedimentos de celebração de acordos quadro, bem como dos procedimentos de aquisição e contratação, incluindo a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativamente a bens e serviços relacionados com o PVE, é definida por regulamento, aprovado pelo conselho de administração da ANCP e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

1 — A centralização da manutenção, assistência e reparação na ANCP não é aplicável aos veículos que já se encontrem afectos aos respectivos serviços ou entidades utilizadores, independentemente da respectiva titularidade, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, salvo acordo em contrário entre a ANCP e os respectivos serviços ou entidades utilizadores.

2 — Os contratos que incidam sobre os veículos mencionados no número anterior, vigentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, mantêm-se até ao seu termo, não podendo ser renovados ou renegociados, salvo se a renegociação for mais vantajosa para os interesses do Estado.

3 — Aos veículos que já se encontrem afectos aos respectivos serviços ou entidades utilizadores à data da entrada em vigor do presente decreto-lei não é aplicável o princípio da onerosidade da utilização.

Artigo 26.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/88, de 16 de Junho, com excepção do artigo 4.º;

b) A Portaria n.º 16 797, de 2 de Agosto de 1958;

c) A Portaria n.º 297/78, de 31 de Maio.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Julho de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — Rui Carlos Pereira — José Manuel Vieira Conde Rodrigues — João Manuel Machado Ferrão — Ana Maria Teodoro Jorge.*

Promulgado em 1 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANIBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

II — DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS**Região Autónoma dos Açores**

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A**Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA)**

O presente diploma estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração pública da Região Autónoma dos Açores (SIADAPRA), o qual abrange os funcionários, os agentes e demais trabalhadores, assim como os dirigentes de nível superior e intermédio, bem como os serviços da administração directa e indirecta da administração regional.

Refira-se que a existência de diploma próprio sobre a avaliação corresponde a uma tradição da administração pública regional, dado que há mais de 20 anos vigora o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, diploma que agora é expressamente revogado e substituído por este novo regime.

Neste novo diploma são fixados, tal como acontece na legislação nacional, os princípios e objectivos que presidem ao sistema integrado de avaliação de desempenho, os direitos, deveres e garantias dos intervenientes do processo avaliativo, as fases do procedimento, os prazos de reclamação e recurso, a gestão e acompanhamento do sistema assim como a publicitação de dados, tendo em conta as particularidades e características próprias da administração pública regional.

Nesse sentido, estabelece-se uma ampla correspondência de cargos, funções e competências que, na Região, assumem uma especial configuração, por forma a dar uma mais adequada exequibilidade ao sistema de avaliação do desempenho e cria-se o conselho coordenador da avaliação dos serviços regionais,

reforçando-se que a avaliação dos serviços se efectue através da auto-avaliação tendo por base os planos de acções de melhoria elaborados no âmbito de aplicação de ferramentas de auto-avaliação, designadamente a CAF, o Moniquor e o Qualis, em articulação com o ciclo de gestão, bem como a criação do conselho coordenador da avaliação, que funciona junto de cada departamento regional.

Além disso, o presente diploma determina que relativamente aos cargos de direcção específica a que alude o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a alteração constante do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, aplica-se o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da Administração Pública (SIADAPRA 2), sendo para o efeito equiparados a dirigentes intermédios e avaliados pelo dirigente de quem dependem directamente.

Este diploma foi objecto de negociação sindical nos termos da legislação em vigor.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais e comuns

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores, adiante designado por SIADAPRA.

2 — O SIADAPRA visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da administração pública regional dos Açores, para a coerência e harmonia da acção dos organismos, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos da administração regional da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 — O presente diploma aplica-se também com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º, o presente diploma não se aplica às entidades públicas empresariais nem aos gabinetes de apoio quer do titular do órgão referido no número anterior quer dos membros do Governo.

4 — O presente diploma aplica-se ao desempenho:

a) Dos serviços e organismos;

b) Dos dirigentes;

c) Dos trabalhadores das entidades mencionadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Adaptações

1 — O SIADAPRA concretiza-se nos princípios, objectivos e regras definidos no presente diploma.

2 — Por portaria conjunta dos membros do Governo Regional da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem ser realizadas adaptações ao regime previsto no presente diploma em razão das atribuições e organização dos serviços e organismos, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.

3 — No caso dos institutos públicos, a adaptação referida no número anterior é aprovada em regulamento interno homologado pelos membros do Governo aí referidos.

4 — Em caso de relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, a adaptação ao regime previsto no presente diploma pode constar de acordo colectivo de trabalho.

5 — As adaptações ao SIADAPRA previstas nos números anteriores são feitas respeitando o disposto na presente lei em matéria de:

- a) Princípios, objectivos e subsistemas do SIADAPRA;
- b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos e, no caso de dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
- c) Diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas previstos na presente lei.

CAPÍTULO II

Definições, princípios e objectivos

Artigo 4.º

Definições

Para os efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

a) «Competências» o parâmetro de avaliação que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de acção e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício de funções por dirigente ou trabalhador;

b) «Dirigentes máximos do organismo» os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau ou legalmente equiparado, outros dirigentes responsáveis pelo serviço dependente de membro do Governo ou os presidentes de órgão de direcção colegial sob sua tutela ou superintendência;

c) «Dirigentes superiores» os dirigentes máximos dos serviços, os titulares de cargo de direcção superior do 2.º grau ou legalmente equiparados e os vice-presidentes ou vogais de órgão de direcção colegial;

d) «Dirigentes intermédios» os titulares de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas;

e) «Cargos de direcção específica» os titulares de cargos de direcção específica dos 1.º e 2.º graus a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro;

f) «Objectivos» o parâmetro de avaliação que traduz a previsão dos resultados que se pretendem alcançar no tempo, em regra quantificáveis;

g) «Serviço efectivo» o trabalho realmente prestado pelo trabalhador nos serviços;

h) «Serviços» os serviços e organismos da administração regional autónoma da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos;

i) «Trabalhadores» os trabalhadores dos serviços da administração regional da Região Autónoma dos Açores, incluindo os institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;

j) «Unidades homogéneas» os serviços desconcentrados ou periféricos da administração regional autónoma dos Açores que desenvolvem o mesmo tipo de actividades ou fornecem o mesmo tipo de bens e ou prestam o mesmo tipo de serviços;

l) «Unidades orgânicas» os elementos estruturais da organização interna de um serviço, que obedeçam ao modelo de estrutura hierarquizada, matricial ou mista;

m) «Utilizadores externos» os cidadãos, as empresas e a sociedade civil;

n) «Utilizadores internos» os órgãos e serviços da administração directa e indirecta da administração regional da Região Autónoma dos Açores, com excepção das entidades públicas empresariais.

Artigo 5.º

Princípios

O SIADAPRA subordina-se aos seguintes princípios:

a) Coerência e integração, alinhando a acção dos serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objectivos e na execução das políticas públicas;

b) Responsabilização e desenvolvimento, reforçando o sentido de responsabilidade de dirigentes e trabalhadores pelos resultados dos serviços e organismos, articulando melhorias dos sistemas organizacionais e processos de trabalho e o desenvolvimento das competências dos dirigentes e dos trabalhadores;

c) Universalidade e flexibilidade, visando a aplicação dos sistemas de gestão do desempenho a todos os serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores, mas prevendo a sua adaptação a situações específicas;

d) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objectivos e públicos na gestão do desempenho dos serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores, assente em indicadores de desempenho;

e) Eficácia, orientando a gestão e a acção dos serviços e organismos, dos dirigentes e dos trabalhadores para a obtenção dos resultados previstos;

f) Eficiência, relacionando os bens produzidos e os serviços prestados com a melhor utilização de recursos;

g) Orientação para a qualidade nos serviços públicos;

h) Comparabilidade dos desempenhos dos serviços e organismos, através da utilização de indicadores que permitam o confronto com padrões nacionais e internacionais, sempre que possível;

i) Publicidade dos resultados da avaliação dos serviços e organismos, promovendo a visibilidade da sua actuação perante os utilizadores;

j) Publicidade na avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, nos termos previstos no presente diploma;

l) Participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objectivos dos serviços e organismos, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços e organismos;

m) Participação dos utilizadores na avaliação dos serviços e organismos.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos globais do SIADAPRA:

a) Contribuir para a melhoria da gestão da administração pública regional dos Açores em razão das necessidades dos utilizadores e alinhar a actividade dos serviços e organismos com os objectivos das políticas públicas;

b) Desenvolver e consolidar práticas de avaliação e auto-regulação da administração pública regional dos Açores;

c) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos serviços e organismos, dos dirigentes e dos trabalhadores;

d) Promover a motivação e o desenvolvimento das competências e qualificações dos dirigentes e trabalhadores, favorecendo a formação ao longo da vida;

e) Reconhecer e distinguir os serviços e organismos, dirigentes e trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimulando o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade;

f) Melhorar a arquitectura de processos, gerando valor acrescentado para os utilizadores, numa óptica de tempo, custo e qualidade;

g) Melhorar a prestação de informação e a transparência da acção dos serviços da administração pública regional dos Açores;

h) Apoiar o processo de decisões estratégicas através de informação relativa a resultados e custos, designadamente em matéria de pertinência da existência de serviços, das suas atribuições, organização e actividades.

CAPÍTULO III

Enquadramento e subsistemas do SIADAPRA

Artigo 7.º

Sistema de planeamento

1 — O SIADAPRA articula-se com o sistema de planeamento de cada departamento governamental, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.

2 — A articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que, em cada departamento governamental, exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

3 — Por resolução do Governo Regional serão indicados os serviços com competências em matérias de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento governamental, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 8.º

Ciclo de gestão

1 — O SIADAPRA articula-se com o ciclo de gestão de cada serviço da administração pública regional dos Açores que integra as seguintes fases:

a) Fixação dos objectivos do serviço para o ano seguinte, tendo em conta a sua missão, as suas atribuições, os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente, os compromissos assumidos

na carta de missão pelo dirigente máximo, os resultados da avaliação do desempenho e as disponibilidades orçamentais;

b) Aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa do respectivo pessoal, nos termos da legislação aplicável;

c) Elaboração e aprovação do plano de actividades do serviço para o ano seguinte, incluindo os objectivos, actividades e indicadores de desempenho do serviço de cada unidade orgânica;

d) Monitorização e eventual revisão dos objectivos do serviço de cada unidade orgânica, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

e) Elaboração do relatório de actividades, com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados, nele integrando o balanço social e o relatório de auto-avaliação previsto no presente diploma.

2 — Compete, em cada departamento governamental, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objectivos globais do departamento e sua articulação com o SIADAPRA.

Artigo 9.º

Subsistemas do SIADAPRA

1 — O SIADAPRA integra os seguintes subsistemas:

a) O subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 1;

b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 2;

c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública regional dos Açores, abreviadamente designado por SIADAPRA 3.

2 — Os subsistemas referidos no número anterior funcionam de forma integrada pela coerência entre objectivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objectivos do ciclo de gestão do serviço, objectivos fixados na carta de missão dos dirigentes superiores e objectivos fixados aos demais dirigentes e trabalhadores.

TÍTULO II

Subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da Administração Pública (SIADAPRA 1)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Quadro de avaliação e responsabilização

1 — A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e actualizado a partir dos sistemas de informação do serviço e organismo, onde se evidenciam:

a) A missão do serviço;

b) Os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;

c) Os objectivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;

d) Os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação;

- e) Os meios disponíveis, sinteticamente referidos;
- f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objectivos;
- g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respectivas causas;
- h) A avaliação final do desempenho do serviço e organismo.

2 — O QUAR relaciona-se com o ciclo de gestão do serviço e é fixado e mantido actualizado em articulação com o serviço competente em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada departamento governamental.

3 — Os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente previstos devem ser totalmente coerentes com o QUAR.

4 — A dinâmica de actualização do QUAR deve sustentar-se na análise da envolvência externa, na identificação das capacidades instaladas e nas oportunidades de desenvolvimento do serviço e organismo, bem como do grau de satisfação dos utilizadores.

5 — O QUAR é objecto de publicação no portal do Governo Regional dos Açores.

6 — Os serviços devem recorrer a metodologias e instrumentos de avaliação já consagrados, no plano nacional ou internacional, que permitam operacionalizar o disposto no presente título.

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos serviços realiza-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) «Objectivos de eficácia», entendida como medida em que um serviço atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;
- b) «Objectivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;
- c) «Objectivos de qualidade», traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços, que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.

2 — Os objectivos são propostos pelo serviço ao membro do Governo de que dependa ou sob cuja superintendência se encontre e são por este aprovados.

3 — Para avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação:

- a) Superou o objectivo;
- b) Atingiu o objectivo;
- c) Não atingiu o objectivo.

4 — Em cada serviço são definidos:

- a) Os indicadores de desempenho para cada objectivo e respectivas fontes de verificação;
- b) Os mecanismos de operacionalização que sustentam os níveis de graduação indicados no número anterior, podendo ser fixadas ponderações diversas a cada parâmetro e objectivo, de acordo com a natureza dos serviços.

Artigo 12.º

Indicadores de desempenho

1 — Os indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Pertinência face aos objectivos que pretendem medir;
- b) Credibilidade;

- c)* Facilidade de recolha;
 - d)* Clareza;
 - e)* Comparabilidade.
- 2 — Os indicadores devem permitir a mensurabilidade dos desempenhos.
- 3 — Na definição dos indicadores de desempenho deve ser assegurada a participação das várias unidades orgânicas do serviço.

Artigo 13.º

Acompanhamento dos QUAR

Compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, em cada departamento governamental:

- a)* Apoiar a identificação dos indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização dos parâmetros de avaliação referidos no artigo 11.º;
- b)* Apoiar os serviços, designadamente através de guiões de orientação e de instrumentos de divulgação de boas práticas;
- c)* Validar os indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização referidos no artigo 11.º;
- d)* Monitorizar os sistemas de informação e de indicadores de desempenho e, em especial, os QUAR quanto à fiabilidade e integridade dos dados;
- e)* Promover a criação de indicadores de resultado e de impacte ao nível dos programas e projectos desenvolvidos por um ou mais serviços de modo a viabilizar comparações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Modalidades, procedimentos e órgãos de avaliação

Artigo 14.º

Modalidades e periodicidade

- 1 — A avaliação dos serviços efectua-se através de auto-avaliação e de hetero-avaliação.
- 2 — A auto-avaliação dos serviços é realizada anualmente, tendo por base os planos de acções de melhoria elaborados no âmbito de aplicação de ferramentas de auto-avaliação, designadamente a CAF, o Moniquor e o Qualis, em articulação com o ciclo de gestão.
- 3 — A periodicidade referida no número anterior não prejudica a realização de avaliação plurianual se o orçamento comportar essa dimensão temporal e para fundamentação de decisões relativas à pertinência da existência do serviço, das suas atribuições, organização e actividades.

Artigo 15.º

Auto-avaliação

- 1 — A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.
- 2 — A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:
- a)* À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;

- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;
- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço.

Artigo 16.º

Comparação de unidades homogéneas

1 — No caso de o serviço integrar unidades homogéneas sobre as quais detenha o poder de direcção, compete ao dirigente máximo assegurar a concepção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho que permita a sua comparabilidade.

2 — O sistema de indicadores referido no número anterior deve reflectir o conjunto das actividades prosseguidas e viabilizar a ordenação destas unidades numa óptica de eficiência relativa, para cada grupo homogéneo, em cada serviço.

3 — A qualidade desta monitorização é obrigatoriamente considerada na avaliação do serviço no parâmetro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º.

4 — A cada unidade homogénea deve ser atribuída uma avaliação final de desempenho nos termos do artigo 18.º ou, em alternativa, deve ser elaborada lista hierarquizada das unidades homogéneas por ordem de avaliação.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a serviços centrais que desenvolvem o mesmo tipo de actividades, fornecem o mesmo tipo de bens ou prestam o mesmo tipo de serviços dos que são assegurados por unidades homogéneas.

6 — No caso de as unidades homogéneas constituírem serviços periféricos de departamentos governamentais, compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Análise crítica da auto-avaliação

1 — Em cada departamento governamental compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

2 — O resultado desta análise é comunicado a cada um dos serviços e ao respectivo membro do Governo.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 devem ainda efectuar uma análise comparada de todos os serviços do departamento governamental com vista a:

- a) Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao respectivo membro do Governo a lista dos merecedores da distinção de mérito, mediante justificação circunstanciada;

- b) Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação e disso dar conhecimento aos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública, para os efeitos previstos no presente diploma.

Artigo 18.º

Expressão qualitativa da avaliação

1 — A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

- a) *Desempenho bom*, atingiu todos os objectivos, superando alguns;
- b) *Desempenho satisfatório*, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;
- c) *Desempenho insuficiente*, não atingiu os objectivos mais relevantes.

2 — Em cada departamento governamental pode ainda ser atribuída aos serviços com avaliação de *Desempenho bom* uma distinção de mérito reconhecendo *Desempenho excelente*, a qual significa superação global dos objectivos.

3 — As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo.

Artigo 19.º

Distinção de mérito

1 — Em cada departamento podem ser seleccionados os serviços que mais se distinguiram no seu desempenho para atribuição da distinção de mérito, nos termos que vierem a ser fixados por resolução do Governo Regional.

2 — A atribuição da distinção de mérito assenta em justificação circunstanciada, designadamente por motivos relacionados com:

- a) Evolução positiva e significativa nos resultados obtidos pelo serviço em comparação com anos anteriores;
- b) Excelência de resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais, tendo em conta igualmente melhorias de eficiência;
- c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior.

3 — Compete, em cada departamento, ao respectivo membro do Governo seleccionar os serviços e atribuir a distinção de mérito, observado o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º e no número anterior.

Artigo 20.º

Hetero-avaliação

1 — A hetero-avaliação visa obter um conhecimento aprofundado das causas dos desvios evidenciados na auto-avaliação ou de outra forma detectados e apresentar propostas para a melhoria dos processos e resultados futuros.

2 — A hetero-avaliação é da responsabilidade dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública, podendo ser realizada por operadores internos, designadamente inspecções regionais, ou externos, nomeadamente associações de consumidores ou outros utilizadores externos, desde que garantida a independência funcional face às entidades a avaliar.

3 — A hetero-avaliação dos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação é proposta pelo respectivo membro do Governo.

4 — Na hetero-avaliação referida nos números anteriores não há lugar à atribuição de menção prevista no artigo 18.º.

5 — A hetero-avaliação pode igualmente ser solicitada pelo serviço, em alternativa à auto-avaliação, mediante proposta apresentada aos membros do Governo a que se refere o n.º 2 deste artigo, no início do ano a que diz respeito o desempenho a avaliar.

Artigo 21.º

Programa anual de hetero-avaliações

1 — Os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública elaboram um programa anual de hetero-avaliações e promovem a sua execução.

2 — O programa anual tem em conta as propostas efectuadas nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 17.º, bem como outras situações que indiquem maior insatisfação por parte dos utilizadores externos e ainda as propostas feitas nos termos do n.º 3 do artigo 20.º que se revelarem pertinentes.

3 — O programa anual deve conter os seguintes elementos:

- a)* Identificação dos serviços a avaliar no ano e respectiva justificação;
- b)* Indicação dos motivos que presidem à selecção dos operadores externos se for este o caso;
- c)* Prazo para a sua realização;
- d)* Critérios de selecção, no caso de a avaliação ser efectuada por operadores externos, e previsão

de custos.

Artigo 22.º

Contratação de operadores externos

1 — O processo de selecção e contratação de operadores externos para avaliação de serviços é desenvolvido pelos serviços com competências nas áreas administrativas e financeiras dos departamentos governamentais cujos serviços são objecto de hetero-avaliação.

2 — Os encargos administrativos e financeiros inerentes à hetero-avaliação são suportados pelo departamento cujos serviços são objecto de hetero-avaliação.

Artigo 23.º

Apresentação de resultados

1 — Aos serviços avaliados é dado conhecimento do projecto de relatório da hetero-avaliação para que se possam pronunciar.

2 — O relatório da hetero-avaliação deve também ser entregue às organizações sindicais ou comissões de trabalhadores representativas do pessoal do serviço ou organismo que o solicitem.

3 — Os membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da Administração Pública emitem parecer num prazo não superior a 30 dias após pronúncia do serviço avaliado sobre a qualidade dos relatórios de hetero-avaliação e efectuam as recomendações que entenderem pertinentes, salientando os pontos positivos e os susceptíveis de melhoria.

CAPÍTULO III

Resultados da avaliação

Artigo 24.º

Divulgação

1 — Cada serviço procede à divulgação da auto-avaliação com indicação dos respectivos parâmetros no portal do Governo Regional.

2 — No caso de o parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 17.º concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação, ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com os elementos referidos no número anterior.

3 — Cada departamento governamental procede à divulgação, no portal do Governo, das distinções de mérito atribuídas aos respectivos serviços nos termos do artigo 19.º, especificando os principais fundamentos.

Artigo 25.º

Efeitos da avaliação

1 — Os resultados da avaliação dos serviços devem produzir efeitos sobre:

- a) As opções de natureza orçamental com impacte no serviço;
- b) As opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte;
- c) A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição da menção *Desempenho insuficiente* no processo de auto-avaliação é considerada pelo membro do Governo responsável, para efeitos da aplicação de um conjunto de medidas que podem incluir a celebração de nova carta de missão, na qual expressamente seja consagrado o plano de recuperação ou correcção dos desvios detectados.

3 — Os resultados da hetero-avaliação, realizada com os fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 20.º, produzem os efeitos referidos no número anterior.

4 — A atribuição consecutiva de menções de *Desempenho insuficiente* ou a não superação de desvios evidenciados e analisados em sede de hetero-avaliação podem fundamentar as decisões relativas à pertinência da existência do serviço, da sua missão, atribuições, organização e actividades, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades.

Artigo 26.º

Efeitos da distinção de mérito

A atribuição da distinção de mérito determina, por um ano, os seguintes efeitos:

a) O aumento das percentagens máximas da diferenciação de desempenho para os dirigentes intermédios no SIADAP 2 e para os demais trabalhadores no SIADAP 3, visando a diferenciação de *Desempenho relevante* e *Desempenho excelente*, é determinado na resolução a que se refere o n.º 5 do artigo 36.º;

b) A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;

c) A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

CAPÍTULO IV

Coordenação dos sistemas de avaliação

Artigo 27.º

Conselho coordenador da avaliação dos serviços públicos regionais

1 — Com o objectivo de assegurar a coordenação e dinamizar a cooperação entre os vários serviços com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e de promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas nos domínios da avaliação é criado o conselho coordenador da avaliação dos serviços públicos regionais, a seguir designado abreviadamente por conselho.

2 — O conselho é presidido pelo membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área da Administração Pública ou por quem ele designar, através de despacho, e constituído pelos responsáveis com competência de planeamento, estratégia e avaliação a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do presente diploma, pelo director regional com competências na área da Administração Pública e pelo inspector responsável pela área da inspecção administrativa regional.

3 — Compete ao conselho:

- a) Acompanhar o processo de apoio técnico referido no artigo 13.º;
- b) Propor iniciativas no sentido da melhoria da actuação dos serviços referidos no número anterior em matéria de avaliação dos serviços;

- c) Assegurar a coerência e a qualidade das metodologias utilizadas em todos os departamentos;
- d) Fomentar a investigação e formação dos serviços em matéria de avaliação de desempenho;
- e) Promover a difusão de experiências avaliativas, nacionais ou internacionais, e de sistemas de avaliação em toda a administração pública regional;
- f) Estimular a melhoria da qualidade dos sistemas de indicadores de desempenho e dos processos de auto-avaliação;
- g) Promover a articulação entre os serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação;
- h) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, designadamente do âmbito de outros subsistemas do SIADAPRA.

4 — O conselho pode criar, na sua dependência, grupos de trabalho constituídos por recursos afectos pelos serviços cujos dirigentes nele participam visando o desenvolvimento de projectos ou o acompanhamento da dinâmica de avaliação dos serviços.

5 — A Direcção Regional com competências na área da Administração Pública presta o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

6 — O regulamento de funcionamento do conselho, incluindo as regras de participação de outras estruturas ou entidades, é aprovado por despacho do membro do Governo previsto no n.º 2.

7 — O regulamento referido no número anterior deve prever as regras relativas à participação de representantes de organizações sindicais quando, nas reuniões do conselho, são abordadas questões relativas ao SIADAPRA 1 que tenham impacte na avaliação do desempenho dos trabalhadores ou, nos termos da alínea *h*) do n.º 3, questões relativas a outros subsistemas.

TÍTULO III

Subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA 2)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Periodicidade

1 — A avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é feita no termo das respectivas comissões de serviço, conforme o respectivo estatuto, ou no fim do prazo para que foram nomeados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é objecto de avaliação intercalar, efectuada anualmente nos termos do presente diploma.

3 — O período de avaliação intercalar corresponde ao ano civil, pressupondo o desempenho como dirigente por um período não inferior a seis meses, seguidos ou interpolados.

4 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios realizada nos termos do presente título não produz quaisquer efeitos na respectiva carreira de origem.

5 — A avaliação do desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes é realizada anualmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º.

6 — A avaliação do desempenho do pessoal integrado em carreira que se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, é feita anualmente, nos termos do presente título, não sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5.

CAPÍTULO II

Avaliação do desempenho dos dirigentes superiores

Artigo 29.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Grau de cumprimento dos compromissos» constantes das respectivas cartas de missão, tendo por base os indicadores de medida fixados para a avaliação dos resultados obtidos em objectivos de eficácia, eficiência e qualidade nelas assumidos e na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afectos ao serviço;

b) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de representação externa e de gestão demonstradas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, os dirigentes superiores do 2.º grau, no início da sua comissão de serviço e no quadro das suas competências legais, delegadas ou subdelegadas, assinam com o dirigente máximo uma carta de missão, a qual constitui um compromisso de gestão onde, de forma explícita, são definidos os objectivos, se possível quantificados e calendarizados, a atingir no decurso do exercício de funções, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis à avaliação dos resultados.

3 — A avaliação de desempenho dos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos sujeitos ao estatuto do gestor público segue o regime neste estabelecido.

Artigo 30.º

Avaliação intercalar

1 — Para efeitos da avaliação intercalar prevista no n.º 2 do artigo 28.º, deve o dirigente máximo do serviço remeter ao respectivo membro do Governo, até 15 de Abril de cada ano, os seguintes elementos:

a) Relatório de actividades que integre a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º;

b) Relatório sintético explicitando a evolução dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos face aos compromissos fixados na carta de missão do dirigente para o ano em apreço em relação a anos anteriores e os resultados obtidos na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais.

2 — O relatório sintético referido na alínea *b)* do número anterior deve incluir as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e o resultado global da aplicação do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, incluindo expressamente a distribuição equitativa das menções qualitativas atribuídas, no total e por carreira.

3 — Os dirigentes superiores do 2.º grau devem apresentar ao dirigente máximo do serviço um relatório sintético explicitando os resultados obtidos face aos compromissos assumidos na carta de missão e sua evolução relativamente aos anos anteriores.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação de cada dirigente superior as avaliações sobre ele efectuadas pelos dirigentes que dele dependam.

5 — A avaliação prevista no número anterior obedece às seguintes regras:

a) É facultativa;

b) Não é identificada;

c) Tem carácter de informação qualitativa e é orientada por questionário padronizado, ponderando seis pontos de escala em cada valoração.

6 — É obrigatória a justificação sumária para cada valoração escolhida da escala prevista na alínea *c*) do número anterior, excepto para os pontos médios três e quatro.

7 — As cartas de missão dos dirigentes superiores e o relatório previsto na alínea *b*) do n.º 1 podem obedecer a modelo aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 31.º

Expressão da avaliação

1 — A avaliação intercalar do desempenho dos dirigentes superiores afere-se pelos níveis de sucesso obtidos nos parâmetros de avaliação, traduzindo-se na verificação do sucesso global com superação do desempenho previsto em alguns domínios, face às exigências do exercício do cargo traduzidas naqueles parâmetros, no cumprimento de tais exigências ou no seu incumprimento.

2 — Pode ser atribuída aos dirigentes superiores a menção qualitativa de *Desempenho excelente*, a qual significa reconhecimento de mérito, com a superação global do desempenho previsto.

3 — O reconhecimento de mérito previsto no número anterior e os resultados da avaliação que fundamentam a atribuição de prémios de gestão são objecto de publicitação no departamento, pelos meios considerados mais adequados.

4 — A diferenciação de desempenhos dos dirigentes superiores serão definidos por resolução do Governo.

5 — A diferenciação a que se refere o número anterior incide sobre o número de dirigentes superiores do departamento sujeitos ao regime de avaliação previsto no presente capítulo.

6 — Em cada departamento, compete ao respectivo membro do Governo assegurar a harmonização dos processos de avaliação, visando garantir o respeito pela diferenciação fixada nos termos do n.º 4.

Artigo 32.º

Avaliadores

1 — O dirigente máximo do serviço é avaliado pelo membro do Governo que outorgou a carta de missão.

2 — Os dirigentes superiores do 2.º grau são avaliados pelo dirigente máximo que outorgou a carta de missão.

3 — A avaliação dos dirigentes superiores do 2.º grau é homologada pelo competente membro do Governo.

Artigo 33.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de atribuição de prémios de gestão e de renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — A não aplicação do SIADAPRA por razões imputáveis aos dirigentes máximos dos serviços, incluindo os membros dos conselhos directivos de institutos públicos, determina a cessação das respectivas funções.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios

Artigo 34.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Resultados» obtidos nos objectivos da unidade orgânica que dirige;

b) «Competências», integrando a capacidade de liderança e competências técnicas e comportamentais adequadas ao exercício do cargo.

Artigo 35.º

Avaliação intercalar

1 — A avaliação anual intercalar prevista no n.º 2 do artigo 28.º fundamenta-se na avaliação dos parâmetros referidos no artigo anterior, através de indicadores de medida previamente estabelecidos.

2 — O parâmetro relativo a «Resultados» assenta nos objectivos, em número não inferior a três, anualmente negociados com o dirigente, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do superior hierárquico.

3 — Os resultados obtidos em cada objectivo são valorados através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

4 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

5 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente, em número não inferior a 5.

6 — As competências referidas no número anterior são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado, prevalecendo a escolha do superior hierárquico se não existir acordo, de entre as constantes em lista aprovada por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública.

7 — O dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, pode estabelecer por despacho as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na lista referida no número anterior.

8 — Cada competência é valorada através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.

9 — A pontuação final a atribuir no parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas.

10 — Para a fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro «Resultados» uma ponderação mínima de 75 % e ao parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 25 %.

11 — A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

12 — As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

13 — Por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública, devidamente fundamentado, podem ser fixadas ponderações diferentes das previstas no n.º 10 em função das especificidades dos cargos ou das atribuições dos serviços.

Artigo 36.º

Expressão da avaliação final

1 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

2 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é, por iniciativa do avaliado ou do avaliador, objecto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando *Desempenho excelente*.

3 — A iniciativa e o reconhecimento referidos no número anterior devem fundamentar-se, em regra, nos seguintes pressupostos:

a) O dirigente atingiu e ultrapassou todos os objectivos;

b) O dirigente demonstrou em permanência capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público que podem constituir exemplo para os trabalhadores.

4 — O reconhecimento de mérito previsto nos n.ºs 2 e 3 e a menção qualitativa e respectiva quantificação de avaliação que fundamenta a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação no serviço pelos meios considerados mais adequados.

5 — A diferenciação de desempenhos é definida por resolução do Governo Regional.

Artigo 37.º

Avaliadores

1 — Os dirigentes intermédios do 1.º grau são avaliados pelo dirigente superior de quem directamente dependam.

2 — Os dirigentes intermédios do 2.º grau são avaliados pelo dirigente superior ou intermédio do 1.º grau de quem directamente dependam.

3 — Sempre que o número de unidades homogéneas dependentes do mesmo dirigente superior o justifique, este pode delegar a avaliação dos respectivos dirigentes intermédios em avaliadores para o efeito designados, de categoria ou posição funcional superior aos avaliados.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação referida nos números anteriores:

a) A avaliação efectuada pelos restantes dirigentes intermédios do mesmo grau e, sendo do 2.º grau, os que exercem funções na mesma unidade orgânica;

b) A avaliação efectuada pelos dirigentes e trabalhadores subordinados directamente ao dirigente.

5 — A avaliação prevista nos números anteriores obedece ao disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º.

Artigo 38.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de prémios de desempenho e de renovação, de não renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio, alternativamente, o direito a:

a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;

b) Estágio em organismo da Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;

c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço.

3 — O período sabático e os estágios a que se refere o número anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao dirigente intermédio o direito a cinco dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio o direito a três dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

6 — A atribuição da menção de *Desempenho inadequado* constitui fundamento para a cessação da respectiva comissão de serviço.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 11, a atribuição da menção de *Desempenho inadequado* em dois anos consecutivos ou a não aplicação do SIADAPRA 3 aos trabalhadores dependentes do dirigente intermédio faz cessar a comissão de serviço ou impede a sua renovação.

8 — Os anos em que o dirigente receba prémio de desempenho não relevam para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4.

9 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, os direitos neles previstos são conferidos ao dirigente quando este tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho contados nos seguintes termos:

- a) 3 pontos por cada menção de *Desempenho excelente*;
- b) 2 pontos por cada menção de *Desempenho relevante*.

10 — Por Resolução, o Governo Regional pode estabelecer as condições de atribuição de incentivos para formação profissional ou académica como prémio de *Desempenho relevante* e de *Desempenho excelente*.

11 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não aplicação do SIADAPRA 3 por razão imputável ao dirigente intermédio determina a cessação da respectiva comissão de serviço e a não observância não fundamentada das orientações dadas pelo conselho coordenador da avaliação deve ser tida em conta na respectiva avaliação de desempenho, no parâmetro que for considerado mais adequado.

12 — A atribuição de nível de *Desempenho inadequado* o pessoal integrado em carreira em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, bem como a não aplicação do SIADAPRA 3 ao pessoal que lhe está directamente afecto, tem os efeitos previstos no artigo 53.º.

Artigo 39.º

Processo de avaliação

No que não estiver previsto no presente título, ao processo de avaliação intercalar dos dirigentes intermédios aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no título IV do presente diploma.

Artigo 40.º

Cargos de direcção específica

Aos cargos de direcção específica a que alude o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a alteração constante do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, aplica-se o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA 2), sendo, para o efeito, equiparados a dirigentes intermédios e avaliados pelo dirigente de quem dependem directamente.

TÍTULO IV

Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública regional dos Açores (SIADAPRA 3)

CAPÍTULO I

Estrutura

SECÇÃO I

Periodicidade e requisitos para avaliação

Artigo 41.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de carácter anual, sem prejuízo do disposto no presente diploma para a avaliação a efectuar em modelos adaptados do SIADAPRA.

2 — A avaliação respeita ao desempenho do ano civil anterior.

Artigo 42.º

Requisitos funcionais para avaliação

1 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

2 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com, pelo menos, seis meses e o correspondente serviço efectivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado, o desempenho é objecto de avaliação nos termos do presente título.

3 — O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do conselho coordenador da avaliação, a realização de avaliação.

4 — No caso previsto no n.º 2, se no decorrer do ano civil anterior e ou período temporal de prestação de serviço efectivo se sucederem vários avaliadores, o que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deve recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação.

5 — No caso de quem, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efectivo conforme definido no presente diploma ou estando na situação prevista no n.º 3 não tenha obtido decisão favorável do conselho coordenador da avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título.

6 — No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do presente diploma ou das suas adaptações.

7 — Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação anual, feita pelo conselho coordenador da avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 43.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação prevista no n.º 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

a) As habilitações académicas e profissionais;

b) A experiência profissional e a valorização curricular;

c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas no presente diploma.

4 — A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo conselho coordenador da avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 — Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo Regional responsável pela Administração Pública.

Artigo 44.º

Publicidade

1 — As menções qualitativas e respectiva quantificação quando fundamentam, no ano em que são atribuídas, a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros casos de publicitação previstos no presente diploma, os procedimentos relativos ao SIADAPRA 3 têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

4 — O acesso à documentação relativa ao SIADAPRA 3 subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

SECÇÃO II

Metodologia de avaliação

Artigo 45.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos trabalhadores integra-se no ciclo de gestão de cada serviço e incide sobre os seguintes parâmetros:

a) «Resultados» obtidos na prossecução de objectivos individuais em articulação com os objectivos da respectiva unidade orgânica;

b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

Artigo 46.º**Resultados**

1 — O parâmetro «Resultados» decorre da verificação do grau de cumprimento dos objectivos previamente definidos que devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objectivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos.

2 — Os objectivos são, designadamente:

a) De produção de bens e actos ou prestação de serviços, visando a eficácia na satisfação dos utilizadores;

b) De qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;

c) De eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;

d) De aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

3 — Podem ser fixados objectivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4 — Anualmente são fixados pelo menos três objectivos para cada trabalhador que, em regra, se enquadrem em várias áreas das previstas no n.º 2 e tenham particularmente em conta o posto de trabalho do trabalhador.

5 — Para os resultados a obter em cada objectivo são previamente estabelecidos indicadores de medida do desempenho.

Artigo 47.º**Avaliação dos resultados atingidos**

1 — Tendo presente a medição do grau de cumprimento de cada objectivo, de acordo com os respectivos indicadores previamente estabelecidos, a avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo é expressa em três níveis:

a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;

b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;

c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

3 — Embora com desempenho efectivo, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objectivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objectivos, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objectivos que não tenham sido prejudicados por aquelas condicionantes.

4 — A avaliação dos resultados obtidos em objectivos de responsabilidade partilhada previstos no n.º 3 do artigo anterior, em regra, é idêntica para todos os trabalhadores neles envolvidos, podendo, mediante opção fundamentada do avaliador, ser feita avaliação diferenciada consoante o contributo de cada trabalhador.

Artigo 48.º**Competências**

1 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas para cada trabalhador em número não inferior a cinco.

2 — As competências referidas no número anterior são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º.

Artigo 49.º

Avaliação das competências

1 — A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Artigo 50.º

Avaliação final

1 — A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2 — Para o parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 40 %.

3 — Por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública, podem ser estabelecidos limites diferentes dos fixados no número anterior em função de carreiras e, por despacho conjunto com o membro do Governo da tutela, podem igualmente ser fixados outros limites diferentes para carreiras especiais ou em função de especificidades das atribuições de serviços ou da sua gestão.

4 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
- c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

5 — À avaliação final dos trabalhadores é aplicável o disposto no n.º 12 do artigo 35.º.

Artigo 51.º

Reconhecimento de excelência

1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é objecto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando *Desempenho excelente*, por iniciativa do avaliado ou do avaliador.

2 — A iniciativa prevista no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

3 — O reconhecimento do mérito previsto no n.º 1 é objecto de publicitação no serviço pelos meios internos considerados mais adequados.

4 — Para efeitos de aplicação da legislação sobre carreiras e remunerações, a avaliação máxima nela prevista corresponde à menção qualitativa de *Desempenho excelente*.

SECÇÃO III

Efeitos da avaliação

Artigo 52.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho individual tem, designadamente, os seguintes efeitos:

- a) Identificação de potencialidades pessoais e profissionais do trabalhador que devam ser desenvolvidas;
- b) Diagnóstico de necessidades de formação;
- c) Identificação de competências e comportamentos profissionais merecedores de melhoria;
- d) Melhoria do posto de trabalho e dos processos a ele associados;
- e) Alteração de posicionamento remuneratório na carreira do trabalhador e atribuição de prémios de desempenho, nos termos da legislação aplicável.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, alternativamente, o direito a:

- a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;
- b) Estágio em organismo de Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;
- c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço;
- d) Frequência de acções de formação adequadas ao desenvolvimento de competências profissionais.

3 — O período sabático, os estágios e as acções de formação a que se refere o número anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a cinco dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a três dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

6 — Aos efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores aplica-se igualmente o disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo 38.º.

Artigo 53.º

Menção de inadequado

1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho inadequado* deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos, por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de:

- a) Analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação e o plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador;
- b) Fundamentar decisões de melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador.

2 — As necessidades de formação identificadas devem traduzir-se em acções a incluir no plano de desenvolvimento profissional.

Artigo 54.º

Potencial de desenvolvimento dos trabalhadores

1 — O sistema de avaliação do desempenho deve permitir a identificação do potencial de evolução e desenvolvimento dos trabalhadores e o diagnóstico das respectivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual de cada serviço e organismo.

2 — A identificação das necessidades de formação deve associar as necessidades prioritárias dos trabalhadores e a exigência do posto de trabalho que lhe está atribuído, tendo em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 55.º

Sujeitos

1 — Intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão paritária;
- e) O dirigente máximo do serviço.

2 — A ausência ou impedimento de avaliador directo não constitui fundamento para a falta de avaliação.

Artigo 56.º

Avaliador

1 — A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

- a) Negociar os objectivos do avaliado, de acordo com os objectivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respectivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objectivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo conselho coordenador da avaliação;
- b) Rever regularmente com o avaliado os objectivos anuais negociados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
- c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º;
- d) Avaliar anualmente os trabalhadores directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;
- e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;
- f) Fundamentar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, para os efeitos previstos no presente diploma.

2 — O superior hierárquico imediato deve recolher e registar os contributos que reputar adequados e necessários a uma efectiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efectiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados.

Artigo 57.º**Avaliado**

1 — Em cumprimento dos princípios enunciados no presente diploma, o avaliado tem direito:

- a) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho em harmonia com os objectivos e resultados que tenha contratualizado;
- b) À avaliação do seu desempenho.

2 — Constituem deveres do avaliado proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo e negociar com o avaliador na fixação dos objectivos e das competências que constituem parâmetros de avaliação e respectivos indicadores de medida.

3 — Os dirigentes dos serviços são responsáveis pela aplicação e divulgação aos avaliados, em tempo útil, do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.

4 — É garantida aos avaliados o conhecimento dos objectivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação.

5 — É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

Artigo 58.º**Conselho coordenador da avaliação**

1 — Junto de cada departamento governamental funciona um conselho coordenador da avaliação, ao qual compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º;

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

2 — O conselho é presidido pelo dirigente máximo designado para o efeito pelo respectivo membro do Governo Regional e integra o responsável pela gestão dos recursos humanos e demais dirigentes máximos do departamento, assim como o chefe de gabinete quando tenha competências delegadas em matéria de pessoal.

3 — O regulamento de funcionamento do conselho deve ser elaborado por cada departamento.

4 — O Conselho coordenador da avaliação tem composição restrita a dirigentes superiores e ao responsável pela gestão de recursos humanos, quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 69.º.

Artigo 59.º

Comissão paritária

1 — Junto de cada departamento governamental funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

3 — Caso se justifique, dada a natureza e dimensão dos serviços, podem ser constituídas várias comissões paritárias, mediante despacho do membro do Governo Regional, em que os representantes da administração correspondem a um membro do conselho coordenador da avaliação e aos dirigentes máximos daqueles serviços e os representantes dos trabalhadores eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daqueles serviços.

4 — Os vogais representantes da administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

5 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele, nos termos do n.º 3.

6 — O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do membro do Governo que é publicitado no portal do Governo Regional, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo membro do Governo até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;

b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;

c) Data do acto eleitoral;

d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;

e) Data limite da comunicação dos resultados ao membro do Governo;

f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7 — A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

8 — Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

9 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efectivos e suplentes, representantes da Administração, por um lado, ou eleitos em representação dos avaliados, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 4 e 5 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

10 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

11 — Nas situações previstas no n.º 9, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 60.º

Dirigente máximo do serviço

1 — Compete ao dirigente máximo do serviço:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no presente diploma;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos do presente diploma;
- d) Homologar as avaliações anuais;
- e) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço;
- h) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo presente diploma.

2 — Quando o dirigente máximo não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo conselho coordenador da avaliação, no caso previsto no n.º 5 do artigo 69.º, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a correspondente fundamentação.

3 — A competência prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser delegada nos demais dirigentes superiores do serviço.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 61.º

Fases

O processo de avaliação dos trabalhadores compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objectivos e resultados a atingir;
- b) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- c) Harmonização das propostas de avaliação;
- d) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objectivos e respectivos indicadores e fixação das competências;
- e) Validação de avaliações e reconhecimento de *Desempenhos excelentes*;
- f) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- g) Homologação;
- h) Reclamação e outras impugnações;
- i) Monitorização e revisão dos objectivos.

Artigo 62.º

Planeamento

1 — O planeamento do processo de avaliação, definição de objectivos e fixação dos resultados a atingir obedece às seguintes regras:

- a) O processo é da iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço e deve decorrer das orientações fundamentais dos documentos que integram o ciclo de gestão, das competências de cada unidade orgânica e da gestão articulada de actividades, centrada na arquitectura transversal dos processos internos de produção;

b) A definição de objectivos e resultados a atingir pelas unidades orgânicas deve envolver os respectivos dirigentes e trabalhadores, assegurando a uniformização de prioridades e alinhamento interno da actividade do serviço com os resultados a obter, a identificação e satisfação do interesse público e das necessidades dos utilizadores;

c) A planificação em cascata, quando efectuada, deve evidenciar o contributo de cada unidade orgânica para os resultados finais pretendidos para o serviço;

d) A definição de orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

2 — O planeamento dos objectivos e resultados a atingir pelo serviço é considerado pelo conselho coordenador da avaliação no estabelecimento de orientações para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, para a fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos, e para validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como o reconhecimento de *Desempenho excelente*.

3 — Na fase de planeamento estabelecem-se as articulações necessárias na aplicação dos vários subsistemas que constituem o SIADAPRA, nomeadamente visando o alinhamento dos objectivos do serviço, dos dirigentes e demais trabalhadores.

4 — A fase de planeamento deve decorrer no último trimestre de cada ano civil.

Artigo 63.º

Auto-avaliação e avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — A auto-avaliação é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com carácter preparatório à atribuição da avaliação, não constituindo componente vinculativa da avaliação de desempenho.

3 — A avaliação é efectuada pelo avaliador nos termos do presente diploma, das orientações transmitidas pelo conselho coordenador da avaliação e em função dos parâmetros e respectivos indicadores de desempenho e é presente àquele conselho para efeitos de harmonização de propostas de atribuição de menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

4 — A auto-avaliação e a avaliação devem, em regra, decorrer na 1.ª quinzena de Janeiro.

5 — A auto-avaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado.

Artigo 64.º

Harmonização de propostas de avaliação

Na 2.ª quinzena de Janeiro, em regra, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

Artigo 65.º

Reunião de avaliação

1 — Durante o mês de Fevereiro e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respectivos avaliados, tendo como objectivo dar conhecimento da avaliação.

2 — No decurso da reunião, avaliador e avaliado devem analisar conjuntamente o perfil de evolução do trabalhador, identificar as suas expectativas de desenvolvimento bem como abordar os demais efeitos previstos no artigo 52.º.

3 — Em articulação com o plano de actividades aprovado para o novo ciclo de gestão e considerando os objectivos fixados para a respectiva unidade orgânica, no decurso da reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação nos termos dos artigos seguintes.

4 — A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

5 — No caso de o requerimento acima referido não obter resposta nos prazos legais, traduzida em marcação de reunião, pode o avaliado requerer ao dirigente máximo a referida marcação.

6 — No caso de não ser marcada reunião nos termos do número anterior, o avaliado pode requerer ao membro do Governo competente que estabeleça as orientações necessárias ao atempado cumprimento do disposto no presente diploma.

7 — A situação prevista nos números anteriores é considerada para efeitos de avaliação dos dirigentes envolvidos.

Artigo 66.º

Contratualização dos parâmetros

1 — No início de cada período anual de avaliação, no começo do exercício de um novo cargo ou função, bem como em todas as circunstâncias em que seja possível a fixação de objectivos a atingir, é efectuada reunião entre avaliador e avaliado destinada a fixar e registar na ficha de avaliação tais objectivos e as competências a demonstrar, bem como os respectivos indicadores de medida e critérios de superação.

2 — A reunião de negociação referida no número anterior deve ser precedida de reunião de análise do dirigente com todos os avaliados que integrem a respectiva unidade orgânica ou equipa, sendo a mesma obrigatória quando existirem objectivos partilhados decorrentes de documentos que integram o ciclo de gestão.

Artigo 67.º

Contratualização de objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, a contratualização de objectivos a atingir efectua-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os objectivos a atingir por cada trabalhador devem ser definidos pelo avaliador e avaliado no início do período da avaliação, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador;

b) A identificação de resultados de aperfeiçoamento e desenvolvimento individual do trabalhador é obrigatória num dos objectivos, quando resulte de diagnóstico efectuado no âmbito de avaliação do desempenho classificado como *Desempenho inadequado*;

c) Os objectivos de aperfeiçoamento e desenvolvimento do trabalhador podem ser de âmbito relacional, de atitudes ou de aquisição de competências técnicas e de métodos de trabalho.

Artigo 68.º

Contratualização de competências

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a fixação de competências a avaliar efectua-se de acordo com as seguintes regras:

a) As competências a desenvolver pelos trabalhadores são definidas e listadas em perfis específicos, decorrentes da análise e qualificação das funções correspondentes à respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, e concretizam-se nos modelos específicos de adaptação do SIADAPRA 3;

b) A identificação das competências a demonstrar no desempenho anual de cada trabalhador é efectuada de entre as relacionadas com a respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, preferencialmente por acordo entre os intervenientes na avaliação.

2 — A selecção das competências a avaliar é efectuada de entre as constantes da lista a que se refere o n.º 6 do artigo 35.º sempre que se não verifique o previsto na alínea a) do número anterior, traduzido nos instrumentos regulamentares de adaptação do SIADAPRA.

Artigo 69.º

Validações e reconhecimentos

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação tendo em vista:

a) A validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho relevante* e de *Desempenho inadequado*;

b) A análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* implica declaração formal do conselho coordenador da avaliação.

3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o conselho coordenador da avaliação devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

4 — No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o conselho coordenador da avaliação.

5 — No caso de o conselho coordenador da avaliação não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Artigo 70.º

Apreciação pela comissão paritária

1 — O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.

2 — O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.

3 — A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada.

4 — A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao conselho coordenador da avaliação os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder trinta minutos.

5 — A apreciação da comissão paritária é feita no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação.

6 — O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais e, no caso de não se verificar consenso, deve conter as propostas alternativas apresentadas e respectiva fundamentação.

Artigo 71.º

Homologação das avaliações

A homologação das avaliações de desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, deve ser, em regra, efectuada até 30 de Março e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 72.º

Reclamação

1 — O prazo para apresentação de reclamação do acto de homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Na decisão sobre reclamação, o dirigente máximo do serviço tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do conselho coordenador da avaliação sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

Artigo 73.º

Outras impugnações

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

2 — A decisão administrativa ou jurisdicional favorável confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

3 — Sempre que não for possível a revisão da avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

Artigo 74.º

Monitorização

1 — No decorrer do período de avaliação, são adoptados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efectuada a respectiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar:

a) A reformulação dos objectivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da actividade;

b) A clarificação de aspectos que se mostrem úteis ao futuro acto de avaliação;

c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efectivo do desenvolvimento do desempenho, como acto de fundamentação da avaliação final.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Artigo 75.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do artigo 26.º, a diferenciação de desempenhos é definida por resolução do Governo Regional.

2 — As percentagens de diferenciação incidem sobre o número de trabalhadores previstos nos n.ºs 2 a 7 do artigo 42.º, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

3 — As percentagens de diferenciação devem ser do conhecimento de todos os avaliados.

4 — A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento.

5 — O número de objectivos e competências a fixar nos parâmetros de avaliação e respectivas ponderações devem ser previamente estabelecidos, nos termos do presente diploma, designadamente nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 58.º, tendo em conta a necessidade de assegurar uma adequada diferenciação de desempenhos.

TÍTULO V

Sistema de informação de suporte à gestão de desempenho e acções de controlo

Artigo 76.º

Gestão e acompanhamento do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3

1 — O disposto no presente diploma em matéria de processos de avaliação e respectivos instrumentos de suporte não impede o seu cumprimento em versão electrónica e, quando for o caso, com utilização de assinaturas digitais.

2 — Compete, em cada departamento, aos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação elaborar relatórios síntese evidenciando a forma como o SIADAPRA 2 e o SIADAPRA 3 foram aplicados, nomeadamente quanto à fase de planeamento e quanto aos resultados de avaliação final.

3 — Compete à direcção regional com competência na área da Administração Pública:

a) Acompanhar e apoiar a aplicação da avaliação do desempenho, designadamente através da produção de instrumentos de orientação normativa;

b) Elaborar relatório anual que evidencie a forma como o SIADAPRA foi aplicado na administração pública regional dos Açores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a direcção regional com competência na área da Administração Pública recolhe informação junto dos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

5 — Todos os processos de transmissão da informação no âmbito de cada departamento, bem como a alimentação das bases de dados relevantes são assegurados pelo sistema de gestão da informação dos recursos humanos da administração pública regional dos Açores.

6 — A estrutura e conteúdo dos relatórios referidos nos números anteriores são objecto de normalização através de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 77.º

Publicitação de resultados

1 — Anualmente é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAPRA, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

2 — Os resultados globais da aplicação do SIADAPRA são publicitados no portal do Governo Regional pela direcção regional com competência na área da Administração Pública.

Artigo 78.º

Acções de controlo

A inspecção com competências na área da inspecção administrativa regional realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços e organismos procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho.

TÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 79.º

Página electrónica

A informação relativa à aplicação do SIADAPRA é publicitada, nos termos do presente diploma, na Intranet do serviço e, caso não exista, os documentos com tal informação são publicitados por afixação em local adequado ou são objecto de livre acesso em local publicamente anunciado.

Artigo 80.º

Regime transitório

1 — Nos três anos civis após a implementação do regime de avaliação previsto no presente diploma, a avaliação dos desempenhos pode seguir um regime transitório, mediante decisão do membro do Governo Regional, ouvido o conselho coordenador da avaliação.

2 — O regime transitório pode ser utilizado na avaliação de trabalhadores desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:

a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário;

b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

3 — O regime transitório assenta na avaliação das «Competências» do trabalhador, nos termos previstos na alínea *b)* do artigo 45.º.

4 — As «Competências» são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a oito.

5 — Na escolha das «Competências» aplica-se o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º e no artigo 68.º, sendo, contudo, obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

6 — Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a percepção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e reflecti-la na avaliação das «Competências».

7 — À avaliação de cada competência no regime transitório aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49.º.

8 — A cada competência pode ser atribuída ponderação diversa por forma a destacar a respectiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos.

9 — A avaliação final é a média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

10 — No regime transitório aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.

Artigo 81.º

Estratégia de aplicação

1 — Até 30 de Novembro de cada ano, os serviços iniciam ou prosseguem a construção do QUAR previsto no artigo 10.º e, no quadro das orientações fixadas pelos respectivos membros do Governo,

propõem os objectivos a prosseguir no ano seguinte e estabelecem os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação.

2 — Os serviços que, nos diferentes departamentos, são competentes em matéria de planeamento, estratégia e avaliação acompanham e validam, nos termos do presente diploma, o cumprimento do disposto no número anterior.

3 — Até 15 de Dezembro de cada ano, os membros do Governo referidos no n.º 1 aprovam os objectivos anuais de cada serviço.

CAPÍTULO II Disposições finais

Artigo 82.º

Relevância das classificações de serviço

As classificações de serviço relevam nos termos que forem fixados no decreto legislativo regional que dispuser sobre o regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 83.º

Extensão do âmbito de aplicação

O disposto no presente diploma em matéria de SIADAPRA 3 é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas colectivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação.

Artigo 84.º

CrITÉrios de desempate

Quando, para os efeitos previstos no presente diploma, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro de «Resultados», a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

Artigo 85.º

Sistemas de avaliação

1 — Consideram-se adaptados ao correspondente subsistema do SIADAPRA:

a) O sistema de avaliação de desempenho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

b) O sistema jurídico de avaliação dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2005/A, de 6 de Dezembro;

c) O sistema de avaliação do desempenho dos conselhos executivos e do pessoal docente previsto no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto;

d) Outros sistemas de avaliação cuja adaptação seja reconhecida por despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — O regime constante do presente diploma aplica-se ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com as especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

Artigo 86.º

Habilitação regulamentar

O Governo Regional adopta, por portaria, os instrumentos necessários à aplicação do presente diploma, designadamente os modelos de fichas de avaliação no âmbito do SIADAPRA 2, para dirigentes intermédios, e do SIADAPRA 3.

Artigo 87.º

Norma revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março.

2 — O disposto no diploma referido no número anterior é aplicável aos procedimentos de avaliação dos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 88.º

Norma de prevalência

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 2008.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Jorge Alberto da Costa Pereira*.
Assinado em Angra do Heroísmo em 31 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

III — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 123/2008 de 24 de Julho de 2008

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares de modo a garantir elevados padrões de eficácia e

eficiência alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que pelas suas características se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o prédio militar n.º 3/Santarém — Quartel de São Francisco se encontra disponibilizado e que se antevê a possibilidade de alienação onerosa, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, o mesmo integra o domínio público militar e que qualquer outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio;

Considerando que é neste momento claro que a mesma parcela não é necessária à instalação de qualquer outra instituição ou serviço públicos, atendendo à sua localização e características:

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM n.º 3/Santarém — Quartel de São Francisco, situado na freguesia de Santarém (São Salvador), concelho de Santarém, identificado na planta anexa, e composto por:

a) Um prédio urbano com a área de 52 910 m², omissa na matriz predial urbana e na respectiva conservatória do registo predial, designado por Quartel de São Francisco;

b) A parte restante do prédio misto, designado por terreno anexo ao Quartel de São Francisco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 3 173/20 070 531.

2 — Determinar que a presente desafecção do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

IV — DECRETOS REGULAMENTARES

Decreto Regulamentar n.º 16/2008 de 26 de Agosto de 2008

Regula o acesso e condições de licenciamento da actividade de assistência aos banhistas nas praias marítimas, fluviais e lacustres e define os materiais e equipamentos necessários ao respectivo exercício.

(DR, I série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008)

V — PORTARIAS**Ministério das Finanças e da Administração Pública****Portaria n.º 772/2008
de 06 de Agosto de 2008**

No âmbito do processo reformador da Administração Pública preconizado pelo Programa do XVII Governo Constitucional, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., abreviadamente designada ANCP, com vista à organização do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e à gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE).

Através da organização do SNCP pretende-se prosseguir diversas finalidades de interesse público, das quais se salientam a de racionalização dos gastos do Estado, a de desburocratização dos processos públicos de aprovisionamento e a da utilização de meios tecnológicos de suporte às compras públicas.

O SNCP integra, além da própria ANCP, as unidades ministeriais de compras (UMC), as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias. Nos termos do referido decreto-lei, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente pela ANCP ou pelas UMC, cujo âmbito de intervenção é definido segundo as categorias de bens e serviços a definir através de portarias. A contratação nestes termos é imperativa para as entidades compradoras vinculadas, sendo aplicável às entidades compradoras voluntárias apenas em relação aos bens e serviços que tenham sido objecto da sua adesão ao SNCP e de acordo com as condições definidas nos respectivos contratos de adesão.

A presente portaria vem proceder à definição das categorias de bens e serviços abrangidos na competência da ANCP para celebrar acordos quadro e à concretização dos termos em que será efectuada a contratação da aquisição de bens e serviços ao seu abrigo. Cabe à ANCP a condução dos procedimentos de contratação ao abrigo dos referidos acordos quadro, que assumirá no momento e de acordo com as condições que vierem a ser publicitadas através de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*. Até à efectiva assunção pela ANCP da função de contratação da aquisição, podem as entidades compradoras efectuar a aquisição de cada uma das categorias de bens e serviços identificados na lista anexa, através das UMC, caso estas unidades assumam essa competência, ou directamente, quando assim não suceda.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

1 — A presente portaria define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

2 — A condução dos procedimentos de aquisição referida no número anterior inclui, designadamente, a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — As categorias de bens e serviços referidas no artigo anterior são as constantes da lista anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — A lista referida no número anterior é objecto de actualização ou revisão, e republicação, sempre que tal se justifique, designadamente, em função da análise das necessidades agregadas de aquisição, de alterações organizativas ou de funcionamento das entidades compradoras, ou da evolução tecnológica.

Artigo 3.º

Entidades compradoras

A contratação no âmbito dos acordos quadro referidos no artigo 1.º para a aquisição dos bens e serviços abrangidos nas categorias neles previstas é aplicável:

a) Às entidades compradoras vinculadas com carácter obrigatório, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) Às entidades compradoras voluntárias, apenas quanto aos bens e serviços relativamente aos quais tenham aderido ao SNCP e nos termos definidos nos respectivos contratos de adesão.

Artigo 4.º

Sucessão de regimes

1 — É vedado às entidades compradoras vinculadas, a partir da data de entrada em vigor dos acordos quadro referidos no n.º 1 do artigo 1.º, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e renovações contratuais que não sejam feitos ao abrigo desses acordos quadro e que tenham por objecto ou efeito a aquisição de bens ou serviços pelos mesmos abrangidos.

2 — A condução pela ANCP dos procedimentos de aquisição a que se refere o artigo 1.º é aplicável a partir das datas e nos termos que venham a ser fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, a publicar, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Até às datas referidas no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro previstos no artigo 1.º, através das UMC, caso estas unidades assumam essa competência, ou directamente, quando assim não suceda.

4 — As datas a partir das quais as UMC passam a assumir, nos termos do número anterior, a condução dos procedimentos de contratação da aquisição, bem assim como a definição das respectivas condições, devem ser publicitadas através de despachos conjuntos do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo competente, publicados nos termos previstos no n.º 2.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, prosseguem até final, através das entidades compradoras, os procedimentos de aquisição cujo envio do anúncio para publicação ou dos convites para apresentação de propostas, ou a primeira exteriorização formal da vontade de contratar, consoante as modalidades, hajam comprovadamente tido lugar antes das datas referidas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 23 de Julho de 2008.

LISTA ANEXA

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Serviço móvel terrestre....	Comunicações móveis de voz.	Terminais móveis de voz (telemóveis).	64200000-8: Serviços de telecomunicações.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
	Integração fixo móvel...	Equipamento de integração ao PPCA.		
	Comunicações móveis de dados.	Terminais móveis de dados.		
Equipamento informático (aquisição ou aluguer operacional).	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores	Componentes periféricos Acessórios Sistemas Operativos Assistência técnica	30200000-1: Equipamento e material informático.	30210000-4: Máquinas p/ processamento de dados 30260000-9: Servidores 30230000-0: <i>Hardware</i> (inclui os periféricos).
			50300000-8: Serviço de reparação e manutenção.	50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais.
			50900000-4: Serviços de instalação.	50960000-2: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede multifuncionais. Serviços de impressão	Acessórios e consumíveis de impressão. Assistência técnica	30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório, excepto computadores.	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão.
			50300000-8: Serviço de reparação e manutenção.	50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, mate de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	N. A.	21100000-4: Pasta, papel e cartão.	21120000-0: Papel e cartão.
			21200000-5: Artigos de papel ou cartão.	21210000-8: Papel ou cartão canelados 21230000-4: artigos de papelaria e outros artigos de papel.
			30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório excepto computadores.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso.
			30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática).	30210000-4: Máquinas para processamento de dados (inclui os consumíveis de informática).
Licenciamento de <i>software</i> (aquisição e aluguer operacional).	Software de infra-estrutura. <i>Software</i> de desenvolvimento. <i>Software</i> aplicacional	Instalação Assistência pós-venda	30200000-1: Equipamento e material informático.	30240000-3: <i>Software</i> .

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel).	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento.	23100000-8: Produtos petrolíferos refinados.	23110000-1: Óleos leves, óleos médios e produtos derivados. 23120000-4: Óleos pesados e produtos derivados.
			23200000-9: Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, excepto gás natural.	23210000-2: Propano e butano.
Seguros de veículos	Seguros de veículos	N. A.	66300000-3: Serviços de seguros e serviços de pensões, excepto serviços de segurança social obrigatória.	66330000-2: Serviços de seguros «Não vida».
Veículos rodoviários (aquisição e aluguer operacional).	Motas e motociclos Tractores Pesados de mercadorias .. Pesados de passageiros ... Veículos de higiene urbana Veículos especiais Ambulâncias Ligeiros de passageiros .. Ligeiros de mercadorias ..	Transformação Opcionais	34100000-8: Veículos a motor.	34110000-1: Automóveis de passageiros. 34120000-4: Veículos a motor para o transporte de 10 ou mais pessoas. 34130000-7: Veículos a motor para o transporte de mercadorias.
			34300000-0: Peças e acessórios para veículos e seus motores.	N. A.
			50100000-6: Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim, e serviços conexos.	50110000-9: Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim.
Energia	Energia eléctrica Gás Energias renováveis Auditorias energéticas ...	N. A.	11200000-2: Gás natural	N. A.
			40100000-3: Electricidade	
			40200000-4: Gás fabricado.	
			40400000-6: Energia solar	
			74231400-1: Serviços relacionados com a energia e afins.	
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança.	N. A.	74600000-5: Serviços de investigação e segurança.	74610000-8: Serviços de segurança.

Caracterização dos acordos quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Higiene e limpeza	Produtos de higiene e limpeza. Serviços de limpeza	N. A	74700000-6: Serviços de limpeza.	N. A.
			24500000-9: Glicerina, sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene.	24513000-3: Produtos de limpeza.
Redes de comunicações e dados.	Redes de comunicações e dados.	N. A	32400000-7: Redes	N. A.
Viagens e alojamentos	Viagens	N. A	55100000-1: Serviços de hotelaria.	N. A.
			63500000-4: Serviços de agências de viagens, de operadores turísticos e de assistência a turistas.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares.

VI — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 21 057/2008 de 17 de Janeiro de 2008

Considerando que a implementação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda traduz o interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade de Aveiro em promover a criação de estabelecimento de ensino superior que forme técnicos de valência adequadas ao tecido industrial da região;

Considerando que a rápida concretização deste objectivo se deveu à colaboração do Ministério da Defesa Nacional, disponibilizando infra-estruturas adequadas para o efeito, nomeadamente o Prédio Militar n.º 3/Águeda — Quartel de Águeda e Anexos, permitindo, assim, a sua reafectação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade de Aveiro;

Considerando que a dinâmica que a Universidade de Aveiro vem demonstrando só poderá efectivar-se se se fizer acompanhar de adequada ampliação e apoio de instalações, nomeadamente espaços destinados a residências de estudantes;

Considerando que o PM 4/Águeda — Bloco de Residências para Oficiais se encontra disponibilizado, a Universidade de Aveiro manifestou interesse na sua reafectação uma vez que considera esta infra-estrutura imprescindível ao funcionamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda e ao cumprimento da missão dos Serviços de Acção Social;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelem inadequados à função militar;

Considerando que o PM 4/Águeda — Blocos de Residências para Oficiais foi desafectado do domínio público militar pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 19 de Julho de 2004;

Considerando, finalmente, o disposto no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, e do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 19 de Julho de 2004, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafecção ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para utilização pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, do PM 4/Águeda, designado «Blocos de Residências para Oficiais», situado na Rua do Comandante Pinho e Freitas, freguesia e município de Águeda, com a área total de 1426 m², inscrito na matriz urbana da referida freguesia sob o artigo 1 658 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Águeda sob o n.º 7 096/15 032 001, mediante a compensação financeira de €525 554.

2 — A liquidação deste montante será efectuada após a publicação do presente despacho e terá a seguinte distribuição:

a) 5 % daquela verba, no montante de €26 278, serão consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % daquela verba, no montante de €26 278, é afecto à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos das disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e do artigo 1.º, alínea *d*), da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março;

c) O restante, no valor de €472 998, será inscrito no orçamento do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.0501 — (F.F.123) — 07.01-14 — Investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

3 — A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e o órgão ou serviço para o efeito designado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior celebram o auto de afectação e entrega, posteriormente comunicado à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 21 059/2008 de 21 de Julho de 2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), dispõe no seu artigo 11.º, n.º 1, que o Ministro da Defesa Nacional pode celebrar ou autorizar que o órgão directivo da entidade gestora celebre acordos com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde aos seus beneficiários.

Considerando ainda que o artigo 2.º da Portaria n.º 1 396/2007, de 25 de Outubro, estabelece que a prestação de cuidados de saúde por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a beneficiários da ADM, no âmbito do regime convencionado, depende da celebração e vigência de acordos a celebrar pelo Ministro da Defesa Nacional ou, por autorização deste, pela entidade gestora da ADM.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 1 396/2007, de 25 de Outubro, autorizo o conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), enquanto entidade gestora da ADM, a celebrar os acordos aí previstos, desde 26 de Outubro de 2007, data da entrada em vigor da referida Portaria n.º 1 396/2007, de 25 de Outubro,

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Comando da Logística

Direcção de Material e Transportes

Despacho n.º 22 249/2008 de 28 de Fevereiro de 2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Despacho n.º 29 813/2007, de 12 de Novembro de 2007 do TGEN QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, subdelego no comandante do Regimento de Transportes, COR ART **Eduardo Manuel Vicente Caetano de Sousa**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 09 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director da Direcção de Material e Transportes, *Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos*, major-general.

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 22 162/2008 de 12 de Agosto de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 23 587/2007, de 11 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões,

COR TM (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM (17104379) Pedro Jorge Pereira de Melo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 22 163/2008
de 12 de Agosto de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 23 587/2007, de 11 de Setembro, general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no comandante da Escola Prática de Serviços, COR ADMIL (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Serviços, COR ADMIL (12969882) Fernando António de Oliveira Gomes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 22 248/2008
de 29 de Abril de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 23 587/2007, de 11 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, major-general **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, major-general Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 22 247/2008
de 22 de Abril de 2008

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 28 158/2007 do tenente-general comandante da instrução e doutrina do Exército, de 17 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de Dezembro de 2007, com a redacção dada pelo Despacho n.º 3 147/2008 do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército,

de 19 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 08 de Fevereiro de 2008, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR INF (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Abril de 2008 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR INF (18428880) João Augusto de Miranda Soares, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Carlos Ferrão Marques dos Santos*, major-general.

Comando Operacional

Despacho n.º 22 250/2008 de 8 de Janeiro de 2008

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 23 489/2007, de 6 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando Operacional, coronel **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €12,469,95.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Centro de Finanças do Comando Operacional que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Operacional, *Artur Neves Pina Monteiro*, tenente-general.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 22 255/2008 de 22 de Maio de 2007

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 120/2007, do general Chefe do Estado Maior do Exército, subdelego no comandante interino da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, major de infantaria, **Luís António Godinho Rato**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €12.469,95.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante Interino da Unidade de Apoio que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Rui António Faria de Mendonça*, major-general.

Brigada de Intervenção**Despacho n.º 21 600/2008****29 de Maio de 2008**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 977/2007, de 19 de Outubro de 2007 do tenete-general comandante operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 Novembro de 2007, subdelego no comandante do Contingente Português no Líbano, TCOR ENG (17837086) **Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €10 000.

2 — Este despacho produz efeito de 29 de Maio de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Contingente Português no Líbano que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Brigada de Reacção Rápida**Despacho n.º 20 911/2008****de 08 de Maio de 2008**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 10, COR INF (08413982) **Carlos José Soares de Figueiredo Pereira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €24 939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, major-general.

Despacho n.º 20 912/2008**de 08 de Maio de 2008**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no comandante da Escola de Tropas Pára-quedistas, COR INF (00140284) **Frederico Manuel Assoreira Almendra**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €24 939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, major-general.

Despacho n.º 20 913/2008
de 08 de Maio de 2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 3, COR INF (02941183) **Fernando António Pereira de Figueiredo**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €24 939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, major-general.

Despacho n.º 20 914/2008
de 27 de Junho de 2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no COR CAV (11826781) **João Henrique Cordeiro de Jesus Neves**, na minha directa dependência, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €24 939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, major-general.

VII — REGULAMENTOS

Regulamento (extracto) n.º 469/2008
de 4 de Julho de 2008

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação
da Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 58.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Competência

1 — OCCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à IGDN.

2 — Ao CCA compete, designadamente:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP2 e do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CCA tem a seguinte composição:

a) O inspector-geral, que preside;

b) O dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos;

c) Três ou cinco dirigentes, como vogais, designados anualmente pelo inspector-geral.

2 — O CCA restrito, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro tem a seguinte composição:

a) O inspector-geral, que preside;

b) O subinspector-geral;

c) O dirigente responsável pela gestão de recursos humanos.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o inspector-geral é substituído pelo subinspector-geral.

Artigo 4.º

Presidente

Compete ao presidente, nomeadamente:

a) Representar o CCA;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a regularidade das deliberações;

c) Garantir o funcionamento do CCA e promover o cumprimento das respectivas deliberações.

Artigo 5.º

Secretário

1) O CCA tem um secretário e um substituto, a designar pelo presidente, pelo período de um ano.

2) Cabe ao secretário, nomeadamente, elaborar as actas das reuniões.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CCA reúne:

a) Ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano civil para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores e indicar o processo conducente à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e do reconhecimento dos desempenhos excelentes;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente, nomeadamente, sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2 — As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por comunicação individual dirigida a cada um dos vogais, entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — As reuniões do CCA não são públicas, sem prejuízo do disposto do n.º 3 e 4 do artigo 10.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem do dia

1) As reuniões são convocadas, pelo presidente, sempre que a lei ou o presente regulamento determinem a intervenção do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas, via correio electrónico, renunciando-se desde já ao suporte papel.

2) A convocatória deve indicar o local, o dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião.

3) A ordem do dia é fixada pelo presidente do CCA, podendo os elementos com assento no CCA propor ao presidente a inclusão de outros assuntos.

Artigo 8.º

Quórum

1 — O CCA só pode reunir e deliberar na presença de todos os seus membros, excepto se se verificar que a ausência de um ou de alguns deles é devida ao facto cuja previsível duração ponha em causa o cumprimento do prazo legalmente fixado para a sua realização.

2 — Na situação prevista no número anterior, os trabalhos terão início decorrida meia hora sobre a inicialmente fixada na respectiva convocatória, e o CCA pode deliberar com a presença da maioria do número total dos seus membros, devendo ficar expressas em acta as razões que obstarem à presença dos restantes.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável ao CCA restrito, que só pode reunir e deliberar na presença de todos os membros.

4 — Na falta de quórum é designado outro dia para a realização da reunião e efectuada a respectiva convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Deliberações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Actas e Reuniões

1 — De cada reunião é lavrada a acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — A acta é lavrada pelo secretário e submetida à aprovação de todos os membros presentes no final da reunião, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário.

3 — Qualquer membro do CCA pode fazer registar na acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentem.

4 — As actas das reuniões em que se proceda à avaliação das propostas de avaliação final integram ainda, em anexo a declaração formal do reconhecimento de desempenho excelente, prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, assinada por todos os membros, incluindo, os que tenham assumido posição diversa da que veio a constar da deliberação.

Artigo 11.º

Colaboração de avaliadores e de avaliados

1 — Os avaliadores sem assento no CCA devem apresentar, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a fundamentação das propostas de avaliação com menção de desempenho relevante e desempenho inadequado da sua responsabilidade, através do superior hierárquico imediato que seja membro do CCA ou através do presidente, caso o superior hierárquico não seja membro do conselho.

2 — O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos de informação que considerar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

3 — No decurso das reuniões do CCA pode também solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhes respeitem.

4 — O CCA pode também convocar todos os avaliadores para reuniões preparatórias das deliberações que visem o estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos, bem como estabelecimento do número de objectivos e de competências a que se irá subordinar a avaliação de desempenho.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade legalmente aplicáveis, os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo o secretário do CCA e todos os avaliadores cuja colaboração haja sido solicitada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Omissões

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nos diplomas que regem a estrutura orgânica da IGDN.

O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

VIII — AVISOS

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 22 170/2008 de 18 de Março de 2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, publica-se o protocolo celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, e o Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, em 9 de Novembro de 2007.

O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Protocolo

Internato médico

Considerando que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, o internato médico corresponde a um processo único de formação médica especializada, teórica e prática, que se segue à licenciatura em Medicina e tem como objectivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização;

Considerando que podem ser celebrados protocolos entre o Ministério da Saúde e outros ministérios com vista a fixar os critérios de preenchimento das vagas estabelecidas para o internato médico e as condições a que obedece a sua frequência por médicos oriundos desses ministérios de acordo com o n.º 10 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

Considerando que, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, os militares portugueses podem, em tempo de paz, ser chamados a desempenhar missões de carácter militar com objectivos humanitários ou destinadas ao estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz, implicando a necessidade de reforço intempestivo do efectivo militar, designadamente no que concerne a algumas especialidades da área da saúde militar;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, a frequência do internato médico por médicos oriundos das Forças Armadas obedece às condições estabelecidas em protocolo celebrado entre os competentes departamentos dos Ministérios da Saúde e da Defesa;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que o acesso ao internato médico pelos médicos militares se processe com a eficiência decorrente da boa articulação entre os competentes serviços intervenientes no processo:

O Ministério da Saúde, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, e o Ministério da Defesa Nacional, representado pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as regras de acesso e frequência do internato médico pelos médicos militares, que pertençam, exclusivamente, ao quadro permanente das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 17.ª do presente protocolo.

Cláusula 2.ª**Acesso ao internato médico**

O Ministério da Saúde obriga-se a cativar, anualmente, vagas dentro das capacidades formativas disponíveis, de modo a assegurar o acesso dos médicos militares das Forças Armadas ao internato médico, em locais e áreas profissionais de especialização considerados prioritários pelo Ministério da Defesa Nacional.

Cláusula 3.ª**Estabelecimentos e serviços de saúde militares**

O Ministério da Defesa Nacional obriga-se a desenvolver os mecanismos tendentes ao reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa dos estabelecimentos e serviços de saúde militares, mediante pedido apresentado junto da Ordem dos Médicos, dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento do Internato Médico, de modo a fazer constar essas capacidades formativas no mapa global, a aprovar pelo Ministro da Saúde, ouvido o CNIM.

Cláusula 4.ª**Reconhecimento de idoneidades e capacidades formativas**

O Ministério da Saúde compromete-se a integrar, no âmbito da rede nacional de estruturas formativas de apoio ao internato médico, os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional considerados idóneos e detentores de capacidade formativa para ingresso no internato médico, nos termos da cláusula anterior.

Os estabelecimentos e serviços de saúde do Ministério da Defesa Nacional comprometem-se a desenvolver a formação de acordo com as regras estabelecidas nos diplomas legais aplicáveis ao internato médico.

Cláusula 5.ª**Determinação de necessidades de formação por áreas profissionais de especialização**

O Ministério da Defesa Nacional deve comunicar ao Ministério da Saúde, designadamente à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, I. P.), até 30 de Junho de cada ano, as necessidades de formação relativas a áreas profissionais de especialização, por região.

As necessidades formativas previamente indicadas pelo Ministério da Defesa Nacional, através da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, só poderão ser objecto de alteração até à data do envio do mapa de vagas para publicação no *Diário da República*.

Cláusula 6.ª**Instalações militares**

O Ministério da Defesa Nacional compromete-se a facultar as instalações dos estabelecimentos e serviços de saúde militares para a realização de estágios, conferências, visitas de estudo ou outros eventos, em condições a acordar.

Cláusula 7.ª**Admissão ao internato médico**

O ingresso dos médicos militares no internato médico faz-se através de prova de seriação de âmbito nacional, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, e no artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico.

Os médicos das Forças Armadas realizam a prova de seriação nacional em dia e local a determinar pelo Ministério da Saúde.

A classificação da prova de seriação de âmbito nacional é obrigatoriamente tida em conta na hierarquização dos candidatos, para escolha das áreas profissionais de especialização cativadas pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 8.ª**Colocação em estabelecimentos de saúde**

A colocação dos candidatos em estabelecimentos de saúde é feita pelo Ministério da Saúde em função do disposto nas cláusulas 2.ª e 7.ª.

Compete ao Ministério da Saúde informar o Ministério da Defesa Nacional sobre os estabelecimentos e serviços de saúde nos quais foram colocados os médicos das Forças Armadas.

Compete aos estabelecimentos e serviços de saúde, integrados na rede de internato médico, confirmar, junto do Ministério da Saúde, o ingresso dos médicos das Forças Armadas no internato médico.

Compete ao Ministério da Saúde autorizar a frequência do internato médico pelos médicos das Forças Armadas.

Compete aos Ministérios da Saúde e da Defesa Nacional proceder ao acompanhamento da actividade formativa relativa aos médicos militares.

Compete ao Ministério da Defesa Nacional informar sobre ocorrências que alterem as condições iniciais verificadas aquando do ingressam daqueles médicos no Internato Médico, designadamente, as relacionadas com o percurso formativo do médico militar.

Compete aos serviços ou estabelecimentos de saúde fornecer aos médicos internos militares as instalações e o apoio logístico necessários, bem como afectar-lhes os recursos materiais necessários à frequência dos estágios.

Cláusula 9.ª**Regime de trabalho**

No âmbito do internato médico, os médicos internos militares podem exercer actividades complementares inseridas na sua formação médica militar, sem prejuízo da realização do horário semanal de trabalho, prevista nos termos do Regulamento do Internato Médico.

O Ministério da Defesa Nacional assegura, quando solicitado pelos orientadores de formação, a nomeação de um médico especialista de reconhecida idoneidade e competência formativa para acompanhamento das actividades referidas no número anterior.

A pedido dos orientadores de formação, os médicos especialistas nomeados pelo Ministério da Defesa Nacional elaboram um relatório sobre as actividades formativas desenvolvidas pelos médicos internos militares.

Os relatórios referidos no número anterior são remetidos aos orientadores de formação dos médicos internos militares.

Para além do disposto no n.º 1 e de outras actividades exercidas no contexto militar, os médicos internos militares estão, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, impedidos de acumular outras funções públicas, à excepção de funções docentes.

Cláusula 10.ª

Regime de frequência

Os médicos internos militares, durante a frequência do internato médico, ficam abrangidos pelo regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, sem prejuízo do cumprimento das obrigações militares.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos médicos internos militares do internato médico é aplicável o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, designadamente ao nível do regime férias e outras licenças, e regime de incompatibilidades.

Cláusula 11.ª

Remunerações

Ao Ministério da Defesa Nacional, através dos serviços e organismos competentes, compete assegurar as remunerações base dos médicos internos militares que frequentam o internato médico.

Os serviços ou estabelecimentos de saúde de colocação dos médicos internos militares asseguram os encargos com as prestações complementares devidas pela realização de estágios no âmbito do programa do internato médico, ajudas de custo, trabalho extraordinário, nocturno, em feriados e dias de descanso semanal e complementar.

Cláusula 12.ª

Dispensas

No âmbito do internato médico, os médicos internos militares podem ser dispensados até ao limite de 15 dias por ano, para participarem em acções humanitárias ou de paz, ou em exercícios militares nacionais e internacionais.

A dispensa prevista no número anterior não pode, em nenhum caso, pôr em causa o programa de formação do internato médico.

Cláusula 13.ª

Interrupção do internato

Após a frequência dos dois primeiros anos do internato médico, podem os médicos internos militares ser autorizados a interromper a frequência do internato, pelo período máximo de um ano, para o exercício

de funções relacionadas com a actividade operacional, nomeadamente para participação em missões internacionais de carácter humanitário ou de paz, bem como em outras de reconhecido interesse nacional.

Estes pedidos de interrupção são apresentados pelos serviços militares, devidamente fundamentados, à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, para parecer, e posteriormente remetidos, por esta, para o presidente da Administração Central do Sistema de Saúde.

A interrupção a que se refere o número anterior não pode, em caso algum, pôr em causa o programa de formação em curso, devendo o respectivo serviço de colocação ser ouvido sobre a matéria.

Cláusula 14.ª

Mudança de área de especialização

A mudança de área profissional de especialização, durante a frequência do internato médico, deve obedecer ao estipulado no Regulamento do Internato Médico em vigor, apenas podendo admitir-se para as áreas previamente cativas nos termos da cláusula 2.ª.

Cláusula 15.ª

Partilha de informações

O Ministério da Defesa Nacional deve providenciar e partilhar informação útil, quer relativamente a metodologias e instrumentos de trabalho, quer relativamente aos perfis de competências e de formação dos médicos militares, com o Ministério da Saúde.

Cláusula 16.ª

Vigência e alterações

O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento, renovando-se automaticamente, no final de cada ano, sem prejuízo de poder cessar por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 17.ª

Regime transitório

Excepcionalmente, aos médicos que, à data da entrada em vigor do presente protocolo, se encontrem a prestar serviço militar em regime de contrato, é facultado o acesso às áreas de especialização do internato médico nos mesmos termos que aos militares do quadro permanente.

O disposto no número anterior é aplicável aos ingressos ocorridos no período compreendido entre 2006 e 2008.

Transitoriamente, o presente protocolo é aplicável aos alunos da Guarda Nacional Republicana que concluíram a licenciatura em Medicina através da Academia Militar e que ingressam no internato médico em 2008.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo, assinado em dois exemplares, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

IX — DECLARAÇÕES

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 49/2008

1 — Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 121/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No mapa VIII, «Disposições normativas revogadas», do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, onde se lê:

«Tabela remuneratória aprovada pelo despacho n.º 6 985/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, na parte relativa às carreiras de consultor, especialista administrativa. N.ºs 2.º e 8.º e anexo n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.»

deve ler-se:

«Tabela remuneratória aprovada pelo despacho n.º 6 985/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, na parte relativa às carreiras de consultor, especialista administrativa. Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.»

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, é republicado em anexo o mapa VIII do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, na redacção corrigida.

Centro Jurídico, 18 de Agosto de 2008. — A Directora, Susana Brito.

MAPA VIII

Disposições normativas revogadas

Artigos 11.º, 15.º a 19.º, 22.º a 26.º e 28.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de Maio.

Despacho Normativo n.º 269/79, publicado em 13 de Setembro de 1979.

Despacho Normativo n.º 126/80, publicado em 15 de Abril de 1980.

Artigos 50.º a 65.º do Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho.

Artigo 11.º, n.º 3 do artigo 12.º e artigos 15.º a 17.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto.

Artigos 14.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 404/80, de 26 de Setembro.

Artigos 15.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 409/80, de 27 de Setembro.

Artigos 69.º, 72.º, 76.º, 112.º, 114.º, 115.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho.

Artigos 8.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 200/83, de 19 de Maio.

Artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 1/84, de 2 de Janeiro.

Artigos 11.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 295/85, de 24 de Julho.

Artigos 45.º a 56.º do Decreto Regulamentar n.º 68/85, de 24 de Outubro.

Artigos 43.º a 52.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30 de Outubro.

Artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 482/85, de 14 de Novembro.

Artigos 18.º a 20.º, 22.º e 24.º e anexo II do Decreto Regulamentar n.º 3/86, de 8 de Janeiro.

Artigos 35.º a 48.º do Decreto Regulamentar n.º 52/86, de 6 de Outubro.

Artigos 34.º a 45.º do Decreto Regulamentar n.º 62/86, de 6 de Novembro.

Artigos 34.º a 40.º do Decreto Regulamentar n.º 1/87, de 2 de Janeiro.

N.º 3 do artigo 35.º e artigos 36.º a 42.º do Decreto Regulamentar n.º 8/87, de 23 de Janeiro.

Artigos 41.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 20/88, de 28 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 323/88, de 23 de Setembro.

Artigos 28.º a 33.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro.

Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 223/89, de 5 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 23/89, de 11 de Agosto, com excepção das disposições relativas à carreira de inspector vitivinícola.

Artigos 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 22.º a 50.º e 52.º a 64.º e mapa IV do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, na parte que não respeita às carreiras de inspector vitivinícola, de técnico de verificação dos produtos da pesca e de verificador técnico.

Decreto Regulamentar n.º 25/89, de 17 de Agosto, com excepção do artigo 3.º, do mapa II anexo e das disposições relativas às categorias de chefe de armazém, chefe de mesa, encarregado de serviços e parteira.

Decreto-Lei n.º 269/89, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 278/89, de 23 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 304/89, de 4 de Setembro.

Artigos 5.º a 11.º e 16.º e mapa III anexo do Decreto-Lei n.º 131/90, de 20 de Abril, com excepção do que respeita à carreira de técnico superior de inspecção.

N.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

N.ºs 2 e 3 do artigo 27.º e anexo II do Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril, com excepção do artigo 3.º e das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 14/91, de 11 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes e de maquinista marítimo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de marinheiro de 1.ª e 2.ª classes e de mestre de tráfego local de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11 de Abril, com excepção da parte relativa à categoria de subdirector das escolas de hotelaria e turismo.

Decreto Regulamentar n.º 20/91, de 17 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes e de marinheiro.

Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril, com excepção do n.º 3 do artigo 5.º e das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril, com excepção do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º e de outras disposições relativas às categorias subsistentes e de mestre de embarcação.

Decreto Regulamentar n.º 24/91, de 27 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto-Lei n.º 177/91, de 14 de Maio.

Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20 de Agosto, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

- Decreto Regulamentar n.º 45/91, de 29 de Agosto.
- Decreto Regulamentar n.º 49/91, de 20 de Setembro.
- Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24 de Setembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 9 de Outubro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 2 de Abril, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto Regulamentar n.º 5/92, de 6 de Abril.
- Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril.
- Decreto-Lei n.º 71/92, de 28 de Abril, com excepção do n.º 1 do artigo 2.º, do artigo 8.º e do anexo I.
- Decreto-Lei n.º 137/92, de 16 de Julho.
- Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 36/92, de 22 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto-Lei n.º 296/92, de 30 de Dezembro.
- Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31 de Dezembro.
- Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13 de Janeiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto Regulamentar n.º 16/93, de 13 de Maio.
- Decreto Regulamentar n.º 12/94, de 4 de Maio.
- Decreto Regulamentar n.º 13/94, de 26 de Maio.
- Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 3 de Junho, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 11/96, de 15 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro, com excepção dos artigos 1.º e 2.º.
- Decreto Regulamentar n.º 16/96, de 28 de Novembro.
- Decreto-Lei n.º 45/97, de 24 de Fevereiro.
- Regulamento interno aprovado pela Portaria n.º 180/97, de 12 de Março, com excepção dos artigos 4.º, 5.º, 10.º, 11.º e 14.º.
- Decreto Regulamentar n.º 27/97, de 18 de Junho.
- Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho.
- Decreto Regulamentar n.º 39/97, de 1 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de Novembro.
- Decreto-Lei n.º 113/98, de 4 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 182/98, de 3 de Julho, com excepção do artigo 1.º.
- Artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 249/98, de 11 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 312/98, de 15 de Outubro.
- Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.
- Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro.
- Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.
- Artigos 4.º e 5.º e alíneas *m*) e *n*) do mapa I anexo, todos do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.
- Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.
- Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

Artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 536/99, de 13 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Regulamentos de carreiras e retributivo aprovados pelo despacho conjunto n.º 38/2000, de 14 de Janeiro.

N.º 1 do artigo 8.º, artigos 9.º e 10.º, mapa I do anexo II na parte referente à carreira de técnico superior de polícia municipal e mapa II do anexo III do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 234-A/2000, de 25 de Setembro.

Decreto Regulamentar n.º 15/2000, de 2 de Outubro.

N.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22 de Novembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 18/2000, de 22 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 199/2000, de 24 de Agosto.

Alíneas *a)* a *d)* do n.º 5 do artigo 62.º e artigos 73.º a 76.º, 133.º a 136.º e 140.º a 142.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

N.ºs 1 a 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março.

Artigos 65.º e 66.º e anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

Lei n.º 89/2001, de 10 de Agosto.

N.º 2 do artigo 2.º, artigos 36.º a 46.º, 48.º, 57.º a 61.º e 63.º e mapa III do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.

Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22 de Dezembro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes.

Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15 de Janeiro, com excepção das disposições relativas às categorias subsistentes, de maquinista marítimo de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e de marinheiro de 2.ª classe.

Decreto Regulamentar n.º 8/2002, de 20 de Fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 10/2002, de 8 de Março.

Regulamento interno aprovado pelo despacho n.º 6 984/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, nas disposições relativas às carreiras de consultor, especialista, técnica e administrativa.

Tabela remuneratória aprovada pelo despacho n.º 6 985/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, na parte relativa às carreiras de consultor, especialista e administrativa.

Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 24/2002, de 5 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 29/2002, de 8 de Abril.

Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 102/2002, de 12 de Abril.

Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 148/2002, de 20 de Maio.

Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio.

Decreto-Lei n.º 89/2004, de 20 de Abril.

N.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, artigos 8.º a 20.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º, artigos 47.º, 48.º e 53.º a 56.º e anexos I a V e VII do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, exceptuando as disposições relativas às categorias de capataz agrícola de chefe de serviço de administração escolar.

Decreto-Lei n.º 241/2004, de 30 de Dezembro.

Regulamento de carreiras aprovado pelo Despacho Normativo n.º 13/2005, de 21 de Fevereiro, com excepção dos artigos 11.º e 12.º.

Regulamento de carreiras e retributivo aprovado por despacho conjunto, publicitado em anexo ao anúncio n.º 129/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, com excepção das disposições relativas à carreira de inspector.

N.ºs 1.4 a 1.9, 2.2 e 2.4 a 2.9 do anexo I e n.ºs III e V a XIII do anexo II do regulamento interno aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19 de Outubro.

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25 de Janeiro.

Regulamento de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., publicado no aviso n.º 13 132-A/2006, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235 (suplemento), de 7 de Dezembro de 2006, com excepção das disposições relativas às carreiras de apoio especializado — informática, de diagnóstico e terapêutica, de educador de infância e de enfermagem.

Regulamento interno homologado pelo despacho n.º 17 460/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, com excepção das disposições relativas à categoria de chefe de serviços de administração escolar.

Artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 62/2007, de 29 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 5 de Março, com excepção das disposições relativas às categorias de maquinista marítimo de 1.ª classe, de marinheiro de 1.ª e de 2.ª classes e de mestre de tráfego local de 1.ª e de 2.ª classes.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau prata, ao MGEN (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**.

(Por despacho de 26 de Junho de 2008)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau prata, ao COR ART (10523283) **João Jorge Botelho Vieira Borges**.

(Por despacho de 29 de Junho de 2006)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha de serviços distintos, grau prata, ao TCOR CAV (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**.

(Por despacho de 4 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º do mesmo decreto, o TCOR ART (00267186) **José Carlos Levy Varela Benrós**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar, de 1.^a classe, ao abrigo do disposto do n.º 4, do artigo 36.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º, do mesmo diploma legal, o COR INF (05776664) **António Feijó de Andrade Gomes**, do Instituto da Defesa Nacional.

(Por despacho de 25 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar, de 1.^a classe, ao abrigo do disposto do n.º 4, do artigo 36.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de

Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º, do mesmo diploma legal, o COR CAV (11826781) **João Henrique Cordeiro de Jesus Neves**, representante Nacional no Comité Executivo da NAHEMA.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR (1840015) **Carlos Manuel Gervásio Branco**, da Guarda Nacional Republicana.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR (1840019) **Pedro António Gonçalves de Almeida**, da Guarda Nacional Republicana.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (17766982) **Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR SGE (07861976) **António Júlio Piçarra Chaves**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR CAV (11407084) **Paulo Manuel Rebelo Candoso**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR INF (19656689) **João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ MED (07270482) **Rui António Domingos Cordeiro**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (00093879) **Carlos Alberto Ruivo Ferreira Andrade**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (13638091) **Carlos Alberto da Silva Sousa Pinto**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV GNR (1890745) **Jorge Alexandre Romaneiro da Costa Santos**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ CAV GNR (1900438) **Carlos António Gomes de Almeida**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF GNR (1910758) **Carlos Alberto Zacarias Belchior**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (31905691) **Luís Miguel Pinheiro Dias Fernandes**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (16430388) **Manuel Alves dos Santos**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH TM (07195480) **Feliciano Henrique Paula da Silva**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (00911886) **Carlos Manuel Nabais Gonçalves**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ENG (14347583) **José Emilio Esteves da Silva**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CORN/CLAR (04272386) **José António dos Santos Lima**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (13660183) **António Romão Figueiras Lourenço**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ CAV (10444084) **Américo das Neves Pratas**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (13321683) **António Manuel Nunes Candeias**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ SGE (01578485) **António do Carmo Morais Brás**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (03514586) **João Manuel Gaspar da Silva**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (13232086) **Manuel Carlos Teixeira Varandas**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (03864386) **Joaquim José Bravo dos Santos**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (16816386) **Bruno Vicente Costa Vieira**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ENG (02659588) **Carlos Manuel Neves Moita**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARA (15482487) **Vítor Manuel Barata Sebastião**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (02636187) **José António Rodrigues Libório**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o ISAR ENG (14013891) **Paulo Alexandre Borba Costa**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o ISAR ART (33973092) **José Carlos Diogo Baião**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o ISAR PESSEC (27945491) **Marco António Patrão Mourato**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o ISAR ENG (36754092) **Sérgio de Jesus Belo**.

(Por despacho de 25 de Março de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o COR INF (06576281) **Carlos Henrique de Aguiar Santos**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCOR ART (04749683) **Hélio Arsénio Pinto dos Santos Silva**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (14772089) **Marco António Abrantes Cardoso**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (12255288) **Paulo Alexandre das Neves Rodrigues Dias**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ ART (00257893) **Helder Jorge Pinheiro Barreira**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ CAV (03596091) **Bernardo Luís da Silveira e Lorena da Ponte**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MAJ ART (10433591) **Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP VET (12272492) **Daniel Lourenço Simões**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (30706992) **Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (18089896) **António Marco Sá Machado**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH CORN/CLAR(06321182) **Manuel José dos Reis Inácio**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH ART (15088078) **José Benigno Lopes da Costa**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (06090082) **Carlos Alberto de Sousa Almeida**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (08060782) **Vítor Manuel Lourenço Duarte**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (08400883) **Paulo Jorge Vaz Pereira**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (06114382) **Nelson de Sousa e Silva**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (00701984) **José Carlos Faria Teixeira**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (00391684) **José António dos Santos Gouveia**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (18902485) **António Manuel Janelas Ferreira**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o SAJ TM (11048785) **Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho**.

(Por despacho de 1 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (06952380) **Fernando Manuel Ribeiro Marques**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (00138886) **Jorge dos Santos Pereira da Cruz**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (18915885) **João Alexandre Nabais Birra**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (11813886) **António José Martinho Nunes**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (14326285) **José António de Oliveira Novais**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (18962684) **Alberto Joaquim Bárcia Soares**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (00455186) **Vítor Manuel da Silva Gomes**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ PARA (15079488) **Diamantino Godinho Estevão**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (03555486) **Rui Adão da Costa Teixeira**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ ART (14589186) **Almerindo Rodrigues**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (03033185) **Luís Filipe Gonçalves Gavazzi**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR PARA (17698290) **Luís Miguel Gomes Rocha**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (05921091) **Paulo António Pecurto Cabeças**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (16376380) Manuel Carço Prelhaz;
COR ADMIL GNR (1850030) José Fernando dos Santos;
TCOR INF GNR (1840027) Francisco Ferreira de Matos Sousa;
TCOR SGE (04181678) Jorge Rodrigues Pereira;
TCOR SGE (11929978) Manuel de Jesus Vilhena;
MAJ TMANMAT (09911577) Mário Pires Tavares;
MAJ QTPS GNR (1771458) Joaquim Ribeiro Miguel;
SMOR INF (13121478) António Francisco Gomes Silva;
SMOR INF GNR (1796018) José Manuel Antunes Serrano;
SMOR CAV GNR (1801940) José Figueira Martins da Direita;
SCH INF GNR (1790033) Manuel Luís Cóias Louro;
CAB CH INF GNR (1781341) José Cristiano Fernandes Calçarão;
CAB CH INF GNR (1781362) Jorge Maria de Azevedo Faria;
CAB INF GNR (1820107) José Manuel Simões Pereira.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

COR ART (09028679) Luís Francisco Botelho Miguel;
COR TIR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte;
COR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira;
COR FARM (16497677) Joaquim José Pereira Marques;
CAP TPESSECR (00164978) António Manuel Correia Rodrigues.

(Por despacho de 18 de Julho de 2008)

MAJ SGE (16206379) José Carlos Zenha Lopes.

(Por despacho de 23 de Julho de 2008)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CAP INF (38196291) José Carlos Filipe Lourenço;
TEN TEDT (04285290) António Manuel Ribeiro de Oliveira;
SCH CAV (06479580) Raúl Rodrigues Ferreira;
1SAR INF (31432691) João Manuel Ferreira de Vasconcelos Nogueira;
1SAR ART (31432691) Pedro Miguel Soares Fernandes;
1SAR ART (08222193) Idílio Manuel Martins Silva;
1SAR TM (09468092) António Augusto Gomes Ferrão Júlio;
1SAR AM (27243391) Luís Carlos Eiras Gonçalves;
1SAR MAT (03952593) Paulo José dos Santos Ribeiro;
CAB INF GNR (1890286) António Henriques de Carvalho.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

MAJ MED (11244089) Carlos Manuel Lobato Gomes Sousa;
MAJ DENT (09745489) Maria dos Remédios V. M. Peixoto;
CAP CAV (02306090) Fernando Luís Ferreira da Silva;
CAP TM (01510193) Paulo Jorge Ribeiro Lopes;
CAP TM (29948991) Fernando António Antunes da Silva;
CAP MAT (01047193) Humberto Afonso Carreiras Martins;
CAP MED (13567183) Avelino Manuel Fraga Ferreira;
CAP MED (19013583) Carlos Francisco P. L. Martins de Freitas;
CAP MED (09137090) José Rui Pinheiro Freitas;
CAP MED (09516581) José António Gonçalves Pires;
TEN TEDT (02446191) José Meirinhos Fidalgo;
TEN TEDT (01175192) Emanuel Oliveira Lourenço;
TEN TPESSECR (00050192) José António Saraiva G. Carvalho;
SAJ SGE (19020584) Luís Filipe da Costa Fernandes;
1SAR TM (20504893) Dalila Anjos Marreiros Castro Ferreira;
1SAR AM (31526091) Manuel António Moreira;
1SAR PESSEC (27945491) Marco António Patrão Mourato;
CAB INF GNR (1920306) Vítor Manuel Reis Pereira Rita;
CAB INF GNR (1900160) Domingos António Mendes Marques;
CAB INF GNR (1890064) Manuel António Gomes Afonso;
CAB INF GNR (1890531) Vasco Miguel Soares de Almeida;
CAB CAV GNR (1900230) António João Dias Laia;
CAB CAV GNR (1900282) Joaquim António Fernandes Areias;
CAB TM GNR (1896199) Luís Manuel Moura.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

1SAR TRANS (21542391) Artur Jorge Lopes Marinho;
1SAR TRANS (12623293) Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves;
CAB INF GNR (930083) Rui Pedro do Maral e Sousa;
CAB INF GNR (1930274) Paulo Manuel da Silva Ferreira;
CAB INF GNR (1930296) Luís Miguel Soares da Costa;
CAB INF GNR (1930692) António Luís Calhau da Silva;
CAB INF GNR (1930568) José Manuel Barras Martins;
CAB INF GNR (1930512) Paulo Manuel Salgueiro Castelo;
CAB INF GNR (1920698) José Francisco Brinquete Magarreiro;
CAB INF GNR (1890087) Avelino Dias Gonçalves;
CAB CAV GNR (1920351) Elói de Jesus Augusto;

CAB CAV GNR (1900349) António Miguel Marques;
CAB CAV GNR (1930441) Manuel Henrique Morgado Martins;
CAB TM GNR (1930115) João Manuel Bráz das Dores;
CAB TM GNR (1886133) Américo Nabais Sargento;
SOLD INF GNR (1920360) Eduardo José Caldeira Morgado;
SOLD INF GNR (1920262) Fernando Manuel Marques de Figueiredo;
SOLD INF GNR (1930085) José Mário Pedrosa Rocha;
SOLD INF GNR (1930129) José Manuel Leal Fonseca;
SOLD INF GNR (1930218) Benjamim João Fernandes Marques;
SOLD INF GNR (1930255) Pedro Manuel Rodrigues de Lima Nogueira;
SOLD INF GNR (1930384) António Manuel de Oliveira Ribeiro;
SOLD INF GNR (1930391) Vítor Manuel Baloca Martins;
SOLD INF GNR (1930433) Mário João Gomes Peça;
SOLD INF GNR (1930442) José Salazar Marrão;
SOLD INF GNR (1930658) Carlos Silvestre Rodrigues Moutinho;
SOLD INF GNR (1930506) Carlos Manuel Gonçalves Neves;
SOLD INF GNR (1930542) Fernando Augusto Alves;
SOLD TM GNR (1930628) Mário Manuel Marques Sabino;
SOLD TM GNR (1930631) António Rodrigues da Cunha;
SOLD TM GNR (1930409) António Alberto Rodrigues Soares Vaz;
SOLD TM GNR (1930040) António Jaime Morgado Vieira;
SOLD TM GNR (1920682) João Paulo dos Santos Mateus;
SOLD TM GNR (1920524) António Alberto Marques Pereira.

(Por despacho de 18 de Julho de 2008)

CAP INF (04274793) Hermano Torres Lee Chin;
1SAR INF (19710192) António José Moreira Martins;
1SAR ART (14769392) Fernando Manuel Pedro Ferreirinha;
1SAR MAT (00872091) Paulo Alexandre de Sousa Almeida Fernandes;
1SAR MED (12320891) Camilo Albuquerque da Silva Pimentel.

(Por despacho de 23 de Julho de 2008)

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata, respeitante aos seguintes militares:

SAJ INF GNR (1846216) António Francisco Bicho Prata;
SAJ INF GNR (1856035) José Manuel Gaudino Serpins.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN MED GNR (2000940) Patrícia Isabel Ribeiro Diogo Pedro da Nave;
TEN MED GNR (2000939) Liliana Isabel Gonçalves da Rocha;
TEN MED GNR (2000398) Pedro Miguel Zuzuarte Luís;
SCH INF GNR (1846283) José Gaspar Serrano;
SAJ INF GNR (1960684) Luís Filipe Duarte Ribeiro;

SAJ AM GNR (1870587) Paulo Jorge Lopes da Silva;
SAJ AM GNR (1866095) Manuel da Circuncisão Familiar;
2SAR INF GNR (1980339) Sandra Paula Alves de Carvalho Branco;
CAB INF GNR (2010658) Sérgio Filipe da Silva Fernandes;
SOLD INF GNR (2010024) Carlos Alberto Soares de Oliveira;
SOLD INF GNR (2000632) Ricardo Jorge Freixo Correia;
SOLD INF GNR (2040942) Licínio Bernardino Matos;
SOLD INF GNR (1990588) José Ernesto Pais Gonçalves;
SOLD INF GNR (2010349) Maria João Gomes Quintino;
SOLD INF GNR (2000326) Ana Bela Façone Pimenta Costa;
SOLD INF GNR (1990355) Hernâni de Jesus dos Anjos Ribeiro;
SOLD CAV GNR (2040228) Germano José de Alves Oliveira;
SOLD CAV GNR (2020290) Artur Miguel da Fonseca Lobo;
SOLD TM GNR (1990941) Pedro João Paisana Ramos.

(Por despacho de 18 de Junho de 2008)

CAB INF GNR (2010021) Hélder Miguel Alinho Sanina;
CAB INF GNR (1856232) António Carvalho Caçador;
CAB CAV GNR (2010663) Luís Manuel Ramalho Pronto;
CAB TM GNR (2010256) José Francisco Coelho Sobral das Neves;
SOLD INF GNR (1990883) Lino Manuel Borralho Jacinto;
SOLD INF GNR (2010924) Nuno Manuel Efigénio Monteiro;
SOLD INF GNR (1960907) José Augusto Pendilhas Baião;
SOLD INF GNR (2010015) António Marques Gonçalves;
SOLD INF GNR (2000090) José António Delgado Carapinha;
SOLD CAV GNR (2020463) Alfredo Jorge Lopes de Almeida;
SOLD CAV GNR (2010644) Rui Pedro Pereira Luís;
SOLD CAV GNR (2010629) Leonel Rocha Martins;
SOLD CAV GNR (1990948) Manuel Maria Pepe Calado;
SOLD TM GNR (2010327) Nuno Miguel Cortês Ferreira;
SOLD TM GNR (2010763) António Pedro Barbosa Moreira;
SOLD TM GNR (1990726) Pedro Miguel Venâncio Dóres;
SOLD HON MUS GNR (2050364) Néilson Miguel Roque Rodrigues.

(Por despacho de 26 de Junho de 2008)

TEN TM (09092797) Márcio Nuno Malheiro de Sousa Domingues;
TEN TM (03972200) Luís Carlos Oliveira Mendes;
TEN MED (16948798) João Paulo do Amaral Ferreira;
TEN MED (17731200) Artur Jorge Ramos Furet,
TEN MED (12211099) José Miguel Quaresma Nolasco;
ALF INF (01182499) Paulo Jorge da Rocha Miranda;
1SAR MED (04275294) Maria Luísa da Silva Soares Araújo;
2SAR CAV (10801200) Lara Mónica Simões da Rocha Felgueiras.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

TEN ART (03011298) Samantha Mateus;
TEN MED (03063496) Nuno Alexandre Martins P. Pereira de Oliveira;
1SAR ART (11737296) Noel Ventura Valadão;
1SAR ART (00331797) Rui Miguel Ferreira Pires;
1SAR MAT (08419096) Diogo Falcão da Cruz;
1SAR MED (16003001) Paulo Alexandre Casais Oliveira.

(Por despacho de 23 de Julho de 2008)

Por despacho de 22 de Novembro de 2008, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguintes militar:

TEN CAV (07507897) Luís Miguel Choças.

(Por despacho de 22 de Novembro de 2007)

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

SCH INF GNR (1830746) Manuel Folgado Lopes;
SAJ CAV GNR (1840164) José António Madeira Júlio;
SAJ TM GNR (1860088) Paulo Jorge Pinheiro Duarte;
CAB INF GNR (1890592) Dinis Mariano Coxixo Cebola;
CAB INF GNR (1900406) José Francisco Pinelas dos Santos;
CAB INF GNR (1880510) António Henriques Casação Melão;
CAB INF GNR (1910094) Sérgio Manuel Gonçalves Filipe;
CAB INF GNR (1880482) Fernando Roque Cunha;
CAB INF GNR (1900060) Eugénio Manuel Foito Arriaga;
CAB INF GNR (1900379) António Luís Borrego Bulhão;
CAB INF GNR (1880149) Emílio Manuel Cordeiro Almeida;
CAB INF GNR (1870072) António José Madeira Fialho;
CAB INF GNR (1870602) Fernando Garcia Ribeiro;
CAB INF GNR (1870461) José Jorge da Silva Sousa Carrilho;
CAB INF GNR (1870420) José Manuel Mourato Castanho;
CAB INF GNR (1840239) Manuel António Marcelino;
CAB INF GNR (1850130) Manuel Marcos Pires Candeias;
CAB INF GNR (1830317) Fernando Pires da Cruz;
CAB INF GNR (1860320) Arnaldo da Silva Marta;
CAB INF GNR (1830136) José Francisco Fragoso Viana;
CAB INF GNR (1830079) João Manuel Estevão Rosa;
CAB INF GNR (1850237) Manuel Branco Viegas Raposo;
CAB INF GNR (1840370) António Joaquim Modesto Camboias;
CAB CAV GNR (1830590) José Francisco Carreira Trabuço;
CAB SS GNR (1870696) João Manuel Paraíso Grenho;
CAB SS GNR (1840424) Francisco José Morais Rosa;
SOLD INF GNR (1920378) Adelino Manuel Ceia Albuquerque;
SOLD INF GNR (1920014) Carlos Alberto Mesquitela Batista;
SOLD INF GNR (1910324) Manuel António Santos Horta;
SOLD INF GNR (1910480) Luís Miguel Medeiros Viegas;
SOLD INF GNR (1890668) Luís Manuel Cavaco Lourenço;
SOLD INF GNR (1900032) Martinho António Pinto Cadeireiro;
SOLD INF GNR (1890178) António João Vieira Lérias Figueiredo;
SOLD INF GNR (1880306) António José Dias da Conceição;
SOLD INF GNR (1890698) João Paulo Fangueiro Lopes de Almeida;
SOLD INF GNR (1910477) Carlos Manuel Pereira Mesquita;
SOLD INF GNR (1870480) Francisco António de Sousa Coelho;

SOLD INF GNR (1870104) José Maria da Costa Pinto;
SOLD INF GNR (1920017) Francisco José Muacho Gouveia;
SOLD INF GNR (1920499) Amílcar Jacinto Alexandrina Abreu;
SOLD INF GNR (1910421) António Rosado Pão Duro;
SOLD INF GNR (1910426) João José Vilela Fernandez;
SOLD INF GNR (1920065) Joaquim António Rocha Gama;
SOLD INF GNR (1920188) José Miguel Boletto da Silva;
SOLD CAV GNR (1890119) Manuel Pedro Rosa Grilo;
SOLD TM GNR (1910300) José Carlos Batista Bernardo.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do chefe da Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por sub-delegação do Director de Justiça e Disciplina, após sub-delegação recebida por este do tenente-general Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02 de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata e grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

CAB INF GNR (1860307) Carlos Fernandes Monteiro;
CAB INF GNR (1840095) José Manuel Escarduça Canhão;
CAB INF GNR (1860089) José Manuel da Silva Franco;
SOLD INF GNR (1836523) António Manuel Oliveira Gama;
SOLD INF GNR (1870717) José Maria Carvalhosa Engrola;
SOLD INF GNR (1870623) Joaquim Miguel da Silva Rosado;
SOLD INF GNR (1900384) Filipe António Brissos Costa;
SOLD INF GNR (1890618) João Paulo Matos Reis;
SOLD INF GNR (1910638) António Pedro Laranjeiro Afonso;
SOLD CAV GNR (1870687) António João Santana Pinto.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

COR INF (07392978) Eduardo José Martins Veloso, “São Tomé e Príncipe 2003-05”;
COR INF (07392978) Eduardo José Martins Veloso, “Cabo Verde 1995”;
COR INF (19801582) Diogo Maria da Silva P. Sepúlveda Velloso, “Libano 2006-07”.

(Por despacho de 21 de Julho de 2008)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 21 Novembro de 2007, foram autorizados os militares indicados a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

TCOR INF (18455486) Marco Aurélio dos Santos Silva;
TCOR INF (01348989) Pedro Miguel de Brito Teixeira;
TCOR ADMIL (08394684) Rui Alexandre de Castro Jorge Ramalhete;
MAJ INF (15644591) Rui Manuel Proença Bonita Velez;
MAJ INF (07427291) Fernando Manuel da Silva Rita;
MAG ENG (11122990) Bartolomeu Pedro Martins de Bastos;

CAP INF (39269791) Osvaldo Daniel Pereira da Rocha e Silva;
CAP TTRANS (12408181) António Valentim Barros da Silva;
SAJ ENG (14755987) Ernesto de Deus Silva Lourenço;
1SAR TM (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro.

Medalha da EUFOR

TCOR CAV (02052885) José David Angelino da Graça Talambas;
MAJ ART (19216286) José António Vitorino Andrade;
MAJ ENG (37969791) Tiago Manuel Batista Lopes.

Medalha da UNMIK

COR INF (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão.

Medalha Pacificadora do Brasil

COR CAV (62402671) Carlos Manuel Cristina de Aguiar;
COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão;
TCOR INF (06447979) José Augusto Rodrigues Alves;
TCOR ART RES (50448811) Aniceto Henrique Afonso.

Cruz da Protecção Civil 1.ª Classe da República Bolivariana

TGEN (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro.

Grande-Oficial da Ordem de Mérito Militar do Brasil

MGEN (01377472) António José Maia de Mascarenhas.

Oficial da Ordem de Mérito Militar do Brasil

TCOR (50448811) Aniceto Henrique Afonso.

Medalha Comemorativa pela Missão de Paz Italiana

COR INF (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão;
CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro.

Medalha de Prata para a Cooperação e Amizade da Eslovénia

CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro.

Medalha de Bronze para a Cooperação e Amizade da Eslovénia

CAP INF (03750294) Ricardo Bruno da Mota Pires.

Medalha da “AMIS” Mission de L’Union Africaine Au Soudan

MAJ TM (03179286) Francisco António Veiga;
1SAR CAV (13027990) Ricardo Teixeira Moura Rodrigues.

Oficial da “Legião de Mérito” dos Estados Unidos da América

COR CAV (02498480) Isidro de Moraes Pereira.

Louvores

Louvo o MGEN (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e distinta como desempenhou as funções de subdirector e director do Departamento de Investigação e Doutrina do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Oficial de vincada personalidade e indelével firmeza de carácter, o major-general Diniz da Costa pautou a sua actuação por uma grande sobriedade e honestidade intelectual, denotando uma apurada e louvável visão de futuro. Apresentou e desenvolveu acções extremamente válidas, fundamentadas por argutas e sólidas argumentações, muito contribuindo, com a sua total disponibilidade, experiência e conhecimento, para a missão do IESM. Patenteando um louvável espírito de colaboração e iniciativa, temperado por inequívoco bom senso e férrea vontade de bem servir, o major-general Diniz da Costa foi responsável por vários e importantes projectos, destacando-se: O levantamento da descrição das múltiplas funções presentes no IESM; A revisão do enquadramento legal da missão do Instituto; A elaboração do seu plano de actividade e quadro orgânico; e A dinamização dos seus centros de estudo, pilares de referência do IESM.

Ponderado, dotado de um raciocínio claro e estruturado, permanentemente empenhado na gestão e motivação dos recursos humanos, soube o major-general Diniz da Costa antecipar as dificuldades e propor as melhores soluções para decisão, sem perder de vista a oportunidade da sua implementação, bem como a necessidade de rigor no acompanhamento da sua execução.

Concretizando as opções tomadas pela direcção do IESM, o major-general Diniz da Costa promoveu, com elevado dinamismo, zelo e sensibilidade prática, o seu acompanhamento ulterior, constituindo-se como exemplo de entusiasmo e eficácia, cativando o respeito, a admiração e a simpatia de todos quantos com ele serviram e um inequívoco elemento de coesão, motivação e liderança.

Atento quanto precede, devem os serviços prestados pelo major-general Diniz da Costa ser considerados relevantes, extraordinários e distintos, tendo, como resultado da sua acção, contribuído significativamente para o prestígio, honra e lustre do Instituto de Estudos Superiores Militares e para as Forças Armadas Portuguesas.

26 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvo o TCOR CAV (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira** pela forma excepcionalmente meritória e empenhada como, desde 9 de Agosto de 2006, desempenhou funções no meu Gabinete, na área das relações externas de defesa. Oficial inteligente e possuidor de uma sólida cultura geral e militar que lhe conferem reconhecida competência profissional, o tenente-coronel Rui Ferreira evidenciou conhecimentos de excelente qualidade e características pessoais de ponderação e senso comum, que lhe permitiram executar com grande rigor e qualidade as funções que lhe foram atribuídas.

No âmbito das relações externas de defesa, a actividade desenvolvida pelo tenente-coronel Rui Ferreira compreendeu o acompanhamento dos assuntos da Agência Europeia de Defesa, o «*Strategic Lift*» e o relacionamento com a NATO e UE, tendo ainda colaborado nos processos relativos à participação nacional em missões no exterior. Durante este período, o tenente-coronel Rui Ferreira contribuiu também, na sua área e de forma muito eficiente, para a preparação das participações do Ministro da Defesa Nacional nas audições da Comissão de Defesa da Assembleia da República, nas reuniões do Conselho Superior de Defesa Nacional, Conselho de Ministros e Conselho Superior Militar, e ainda na preparação da documentação de apoio aos encontros e reuniões a nível internacional.

No conjunto das actividades desenvolvidas pelo tenente-coronel Rui Ferreira merece particular referência, porquanto foi especialmente notável, o elevado nível de colaboração que prestou aos trabalhos relativos à reforma da Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas e à reestruturação do ensino superior militar. A este propósito, muito me apraz registar a forma como, em todas as circunstâncias, evidenciou a sua elevada capacidade de análise e síntese das matérias, excepcional erudição e capacidade de expressão escrita e falada, aptidões que, aliadas a uma grande frontalidade, invulgar perspicácia, juízo crítico, perseverança e espírito de iniciativa, são reveladoras de uma brilhante craveira intelectual. A estes atributos, o tenente-coronel Rui Ferreira associou ainda uma irrepreensível conduta e postura como militar, com excepcional espírito de missão, lealdade e disponibilidade.

A atitude do tenente-coronel Rui Ferreira revelou-se também na forma afável, espontânea e aberta como estabeleceu o seu relacionamento pessoal com todos os elementos do Gabinete e na sã camaradagem que desenvolveu, conquistando a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem conviveu.

Pelas razões expostas, é muito grato ao Ministro da Defesa Nacional reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do tenente-coronel Rui Ferreira e considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para a Defesa Nacional e para o País.

4 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

No termo das minhas funções de Secretário de Estado da Protecção Civil, louvo o COR INF (10995883) **José António Teixeira Leite**, Comandante Operacional Distrital do Porto da Autoridade Nacional de Protecção Civil, pela dedicação e zelo que sempre demonstrou ao longo do meu mandato e pelos quais estou reconhecido. Agradeço ainda a lealdade e a pronta resposta a todas as difíceis situações que se nos colocaram durante este tempo.

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

No termo das minhas funções de Secretário de Estado da Protecção Civil, louvo o TCOR INF (04734483) **Fernando António Melo Gomes**, Comandante Operacional Distrital de Bragança da Autoridade Nacional de Protecção Civil, pela dedicação e zelo que sempre demonstrou ao longo do meu mandato e pelos quais estou reconhecido. Agradeço ainda a lealdade e a pronta resposta a todas as difíceis situações que se nos colocaram durante este tempo.

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Louvo o COR CAV (11826781) **João Henrique Cordeiro de Jesus Neves**, pela elevada competência profissional, inquestionável espírito de missão e extrema dedicação pelo serviço, reveladas, ao longo dos últimos três anos e meio, no desempenho das funções que lhe tem sido atribuídas no âmbito do Programa dos Helicópteros do Exército.

Oficial possuidor de irrepreensível postura ética, elevadas qualidades de abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, muito metódico e disciplinado o seu contributo como Chefe do Gabinete Coordenador do Grupo de Gestão do Programa revelou-se de inestimável valia para a consecução dos objectivos superiormente determinados.

A capacidade de organização e liderança patente na eficácia com que promoveu a articulação das actividades dos representantes nacionais nos grupos de trabalho vocacionados para a componente técnica do Programa cooperativo NH 90, permitiu-lhe não só uma avaliação global deste projecto, como a identificação das opções que contribuíssem para uma optimização da variante nacional, as quais abordou nos estudos e informações de que foi incumbido, com clareza, ponderação, consistência e fundamentação, defendendo as suas opções de forma sustentada e rigorosa, reveladoras duma elevada qualificação profissional.

Merece também especial realce a sua excelente capacidade de planeamento e execução do plano de missões ao estrangeiro, garantindo não só uma adequada participação nas diversas reuniões, como um oportuno e eficiente controlo das verbas disponíveis.

Como representante nacional no Comité Executivo da NAHEMA participou em inúmeras reuniões pautando a sua acção pela intransigente defesa dos interesses nacionais. Tendo assumido durante o ano de 2007 a presidência deste fórum, a sua acção mereceu os maiores elogios por parte dos seus pares, pela forma sustentada e rigorosa como conduziu os trabalhos, pelo permanente incremento da cooperação entre todos os intervenientes, excelente ambiente de trabalho criado e pela facilidade de comunicação com reflexos muito positivos nos resultados obtidos.

Integrando a delegação nacional nas reuniões do Comité Director da NAHEMO e no apoio ao chefe da delegação, uma vez mais foi evidente o seu elevado espírito de missão, o rigor e a correcção de procedimentos, de que constitui exemplo a forma como colaborou activa e empenhadamente na organização da reunião que teve lugar em Outubro de 2006 na cidade do Funchal.

Dotado de vincada personalidade, de grande exigência para consigo próprio, afável no relacionamento, calmo e metódico na abordagem às diversas situações, vem pautando o seu desempenho por uma exemplar dedicação e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, elevados dotes de carácter, apurado sentido do dever, cultivando em elevado grau a virtude da lealdade, o coronel Jesus Neves impôs-se ao respeito e à consideração pública, revelando-se digno de ocupar postos de maior risco e merecedor de que os serviços por si prestados, de que resultou honra e lustre para o Exército e para Portugal, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

24 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR SGE (07861976) **António Júlio Piçarra Chaves**, do Comando do Pessoal, pela elevada competência profissional, lealdade, dotes de carácter e abnegação pelo serviço continuamente demonstrada ao longo da sua vida militar, integralmente dedicada ao Exército onde devotadamente serviu durante mais de 31 anos de serviço efectivo.

No início da sua carreira, após ter concluído o Curso de Formação de Sargentos e ter ingressado na Arma de Artilharia, desde logo, na consecução das várias tarefas que lhe foram atribuídas deu indicadores seguros de possuir elevado potencial.

Logo que surgiu a oportunidade de progredir na carreira, candidatou-se ao Curso de Formação de Oficiais que frequentou no extinto Instituto Superior Militar, o qual, concluiu com excelente nota final. Refira-se a propósito, que em praticamente todos os cursos ou acções formativas em que participou, quer a nível militar, quer a nível civil, (licenciatura em informática), obteve sempre óptimos resultados, merecendo da parte dos seus camaradas e amigos enorme consideração, estima e admiração.

Como oficial subalterno foi colocado no Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, onde desempenhou as funções de Chefe da Secção Financeira, tendo com a sua acção e dos demais colaboradores, conseguido fazer uma gestão criteriosa de todos os recursos financeiros daquela unidade.

No posto de capitão, no Arquivo Geral do Exército exerceu as funções de Chefe da Secção de Processos Individuais, o que permitiu, que aquela valência se tornasse mais agilizada, flexível e capaz de dar respostas mais céleres a todos os ex-militares que serviram no Exército Português. É justo referir também, a prestimosa colaboração que deu como professor da cadeira de Logística aos Cursos de Promoção a Capitão que eram realizados no extinto Batalhão de Adidos.

Promovido a oficial superior e no posto de Major, assumiu naturalmente o cargo de Sub-Chefe do aludido Arquivo, onde mais uma vez demonstrou possuir invulgar capacidade de liderança e refinadas competências técnicas. Ainda nesta patente foi colocado na Secção de Ensino de Administração no Instituto de Altos Estudos Militares, onde com garbo, determinação e humildade, leccionou matérias no âmbito dos Recursos Humanos e Organização Militar e ainda Justiça Militar aos Cursos de Promoção a Oficial Superior. Releva-se também, o seu empenhamento na preparação e coordenação de visitas de estudo, conferências, planeamento de seminários e na actualização e elaboração de manuais escolares sobre legislação.

Ao assumir por escolha a Chefia do Arquivo Geral do Exército, sabia que o cumprimento da sua missão não se afigurava fácil, dados os constrangimentos físicos, tecnológicos, políticos e ainda dada a escassez de recursos humanos qualificados, fundamentalmente no domínio das novas tecnologias. Consciente das suas limitações, mas convicto do seu valor e imbuído de uma forte inteligência emocional, conseguiu envolver todos os seus colaboradores em torno de um objectivo claro e inequívoco, reorganizar o Arquivo, para que até ao final do ano de 2004, fossem emitidas todas as certidões relativas aos Antigos Combatentes, sendo a sua acção premiada com uma Referência Elogiosa, do Exmo. Secretário de Estado da Defesa dos Antigos Combatentes. Aquele assinalável êxito foi conseguido através: da digitalização de documentos, melhoria das instalações e redes de comunicações, alteração de rotinas de trabalho e a optimização dos recursos.

Posteriormente, foi colocado no Comando do Pessoal, tendo assumido funções no Sistema de Informação e Administração do Pessoal do Exército (SIAPE). Como resultado da licenciatura em informática conseguida em Instituição de Ensino Superior Civil e face aos elevados conhecimentos técnico-profissionais que reconhecidamente possui, desenvolveu e optimizou a exploração da Base de Dados do Pessoal, o que permitiu informatizar a Folha de Matrícula dos Militares do Exército e possibilitou aos mesmos o acesso e a consulta segura da respectiva informação individual (FB, FAMME e FM).

No âmbito do processo de Transformação do Exército, acompanhou a transferência do Comando do Pessoal para o Porto, onde com sacrifício da sua vida particular e familiar não esmoreceu e uma vez mais fez jus do seu elevado e profundo sentido do dever e dedicação pelo serviço. Destaca-se neste particular, o sucesso alcançado com a integração do projecto RHW no SIAPE, bem como o trabalho por si desenvolvido, quer nas acções de formação aos vários utilizadores das aplicações do SIAPE e do BRIO, quer no apoio que concedeu a todas as Direcções do Comando do Pessoal ao facultar as Listas de Antiguidades do Pessoal do Exército e ainda salientar o acompanhamento que prestou no desenvolvimento do Bloco referente à Gestão de Recursos Humanos do Exército, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão (SIG), tendo com a sua acção contribuído

significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando do Pessoal e do Exército.

Ao deixar a efectividade do serviço, é de inteira justiça relevar o extraordinário desempenho que sempre patenteou em todas as acções que realizou ao longo da sua vida militar e enaltecer o inextinguível espírito de obediência e sacrifício exemplares, as relevantes qualidades pessoais, o sentido humano e a amizade que caracterizaram o seu relacionamento com todos quantos com ele trabalharam ou sob as suas ordens serviram, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários pela honra e lustre que trouxeram ao Comando do Pessoal, ao Exército e à Instituição Militar.

16 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF (19656689) **João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes**, pela excelente prestação revelada como Oficial de Estado-Maior do Comando Operacional do Exército, confirmativa de excepcionais qualidades profissionais e humanas e de extraordinária dedicação ao serviço, evidenciadas pela forma altamente eficiente e abnegada como, ao longo dos últimos dois anos, executou ás mais diversas tarefas que lhe foram cometidas.

Colocado a 6 de Fevereiro de 2006 nas funções de Chefe da Secção de Operações da Repartição de Operações, o tenente-coronel Fernandes soube integrar-se e apreender rapidamente as envolventes da sua área funcional, tendo contribuído de forma decisiva para a execução bem sucedida das tarefas cometidas à Secção, em particular no respeitante ao acompanhamento dos processos de aprontamento das FND (Forças Nacionais Destacadas) e das NRF (NATO Response Forces), bem como na gestão dos meios do Exército empenhados na execução das Missões de Interesse Público estabelecidas pelos Planos LIRA e VULCANO. Do exercício das funções atribuídas durante este período resultam como dignas de realce a sua maturidade e competência técnicoprofissional, as quais, aliadas a um acentuado bom senso e elevado sentido de responsabilidade, o tornaram um indispensável colaborador no planeamento de Emprego de Forças, concorrendo para uma visão muito clara sobre as operações em curso e sobre os desenvolvimentos das opções operacionais do Exército.

No âmbito do desempenho de funções na Repartição de Planos desde Setembro de 2006, inicialmente como Adjunto da Repartição, posteriormente como Chefe Interino e actualmente como Chefe da Repartição, merece destaque a sua responsabilidade na concepção e elaboração das múltiplas e diversificadas Directivas para o aprontamento de FND, NRF e BattleGroup que o Comando Operacional do Exército elaborou no 2.º Semestre de 2006. De sublinhar ainda durante todo o ano de 2007, o seu notável trabalho para a elaboração de documentos nucleares para o funcionamento deste Comando, designadamente a Directiva para a FOPE, o Quadro de Emprego de Forças no Exterior do TN e, por último, o Plano Operacional - Emprego e Treino Operacional - para 2007. Durante este período o tenente-coronel Fernandes participou em diversas reuniões internacionais onde, com assinalável qualidade, representou solidamente o Exército e integrando ainda a Delegação Nacional do Multinational Coordination Group da MNTF(N) (Multinational Task Force North) da EUFOR, representação que assegurou até se completar a retracção da FND na BiH.

Oficial dotado de firme carácter, esmerada educação e de primoroso relacionamento humano, impôs-se à consideração de todos que com ele privaram, sendo de realçar a sua permanente disponibilidade, capacidade de trabalho e ponderação global de todos os assuntos. Além das excepcionais qualidades e virtudes militares que tem demonstrado pela prática dum desempenho irrepreensível das suas funções, o tenente-coronel Fernandes pugna pela afirmação constante de elevados dotes de lealdade, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, que aliadas a uma esclarecida inteligência e elevado sentido do dever, credenciam-no como um militar de excepção, justificando plenamente que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e do mais elevado mérito.

16 de Junho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SAJ TM (11048785) **Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho**, pelas relevantes qualidades e virtudes militares demonstradas durante os cerca de dois anos e seis meses em que desempenhou funções na Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do meu Gabinete, como Auxiliar da Secção de Apoio, tendo-se destacado pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e permanente desejo de bem servir.

Durante o desempenho das suas funções, sempre manifestou uma permanente disponibilidade para o serviço, colocando em todas as tarefas que lhe foram confiadas elevada dedicação e vontade de servir. Na área da Informação Interna as suas capacidades técnicas ao nível da informática tornaram-no um elemento preponderante para a manutenção e actualização da Página "InfoInterna" da Intranet do Exército, assim como, sempre que designado para assumir funções na Secção de Informática do Gabinete, fê-lo, relevando criatividade, iniciativa e persistência, não esmorecendo perante as dificuldades que lhe foram surgindo no desenvolvimento e actualização desta ferramenta fundamental para a comunicação interna do Exército.

De destacar ainda, a sua decisiva colaboração para a permanente actualização e manutenção das bases de dados da Resenha de Imprensa e Reportagens Fotográficas do GabCEME, elaboração e actualização do Boletim do GabCEME, entre muitas outras tarefas no âmbito da sua Secção, constituindo-se por isso como um elemento fundamental no seu regular funcionamento, mostrando-se alvo de apreço e reconhecimento daqueles que com o sargento-ajudante Mateus Bonacho privam e servem. Sempre que solicitado a servir em actividades protocolares desenvolvidas pelo Gabinete, nomeadamente o Dia do Exército 2006 e 2007 nas Cidades de Évora e Leiria, respectivamente, executou as tarefas que lhe foram atribuídas com um grande profissionalismo, brio e uma total disponibilidade manifestando, assim, relevantes qualidades pessoais.

Pelas qualidades apontadas, das quais se evidenciam o zelo e brio profissional, a par da dedicação, sentido do dever e elevada noção das suas responsabilidades, tornam o sargento-ajudante Mateus Bonacho merecedor de estima e consideração, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito mérito, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

1 de Julho de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SAJ ART (18227682) **António Carlos de Campos Lemos Cardoso**, pela forma extremamente competente, dedicada e muito eficiente como tem vindo a desempenhar, ao longo dos últimos três anos, as funções que lhe têm sido atribuídas na Loja da Profissionalização.

Escolhido pelo Exército para integrar, desde o início, a equipa de militares que ali presta serviço, veio, cerca de um ano e meio depois, a merecer a confiança que lhe foi depositada para desempenhar as funções de coordenador da Loja. Nestas funções, soube conquistar o respeito e consideração de todos pelo seu elevado espírito de missão, temperado por um humano sentido de estar e bom relacionamento pessoal, qualidades que contribuíram para o estabelecimento de um excelente espírito de equipa entre os seus subordinados, com evidentes reflexos na qualidade do serviço que tem vindo a ser prestado aos cidadãos que procuram inteirar-se sobre os deveres militares e as oportunidades de carreira existentes nas Forças Armadas, bem como aos militares e ex-militares dos regimes de voluntariado e de contrato que procuram esclarecimentos sobre o sistema de incentivos.

De realçar, igualmente, a forma proactiva e muito profissional como trabalhou os diversificados processos que lhe foram atribuídos no âmbito do Programa do Dia da Defesa Nacional, tendo revelado em todas as situações elevada capacidade de organização e de planeamento, conducente à elaboração dos excelentes relatórios, informações e propostas apresentadas.

Sendo um exemplo de bem servir, dotado de um excelente conjunto de qualidades militares, das quais sobressaem a lealdade, sentido do dever, aprumo, honestidade profissional, espírito de obediência e camaradagem, o sargento-ajudante António Cardoso tem contribuído com a acção desenvolvida para o prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

5 de Julho de 2008. — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º e do n.º 3 do artigo 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH AM, Supranumerário (07881881) Duarte Gomes de Oliveira, da UnAp/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2008, ocupando a vaga (QQESP) deixada pelo SCH MAT (01992581) Manuel Abrantes Rocha Cecílio, que transitou para a situação de Reserva.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

1SAR ENG, no Quadro (18602194) Rui Jorge Marques da Silva, do RE3, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da cooperação Técnico-Militar com S. Tomé, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 2008.

(Por portaria de 27 de Maio de 2008)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

CAP SGE, no Quadro (19196778) António José Brígida Rogado, do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2007.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2008)

SCH AM, no Quadro (13295281) Hélder Manuel Talhinhas Batata, da MM/Sucursal de Évora para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA/CAS Évora, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH AM, Adido ao Quadro (07881881) Duarte Gomes de Oliveira, da UnAp/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2008.

(Por portaria de 3 de Julho de 2008)

Passagem à situação de Reserva

SAJ TM (00694977) António Nuno Coelho Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.722,36. Conta 38 anos, 6 meses e 14 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 9Mai08/DR II série n.º 138 de 18Jul08)

SAJ INF (06355883) João Henriques Mateus Dias, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 1.510,24. Conta 30 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

(Por despacho de 8Mai08/DR II série n.º 131 de 9Jul08)

(Por despacho de 10Jul08/DR II série n.º 137 de 17Jul08)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 11 de Maio de 2006, da Direcção da CGA (delegação de poderes publicada no *Diário da República* n.º 126, II Série, de 29 de Maio de 2004), com a data e pensão que se indica:

SCH PARA (08300964) Viriato Costa Salvador, 4 de Dezembro de 2005, €1.883,47.

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006, publicado no *Diário da República* n.º 249, II Série, de 29 de Dezembro de 2006, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR MUS (04695364) Francisco J. de Jesus C. Frazão, 1 de Fevereiro de 2005, €1.998,13;

SCH MAT (61116061) Manuel Silva Pereira, 31 de Maio de 2005, €1.703,80;

SCH AM (45268461) Manuel Serrano Nabais, 4 de Fevereiro de 2005, €1.703,80;

SAJ ENG (15578385) Hélder Manuel C. H. da Silva Neves, 4 de Julho de 2005, €967,33;

SAJ MUS (09432374) Ernesto Ascensão Parente Delicado, 20 de Março de 2005, €1.386,77;

1SAR MUS (01938866) José Domingos Gomes Rego, 1 de Fevereiro de 2005, €1.409,49;

2SAR AMAN (80118062) Raúl Spínola, 1 de Janeiro de 2005, €1.174,03;

CADJ INF (14009273) Manuel António Condeço Caralinda, 15 de Outubro de 2005, €918,57.

Por despacho de 17 de Julho de 2007 da CGA, publicado no *Diário da República* n.º 142, II Série, de 25 de Julho de 2007, com a data e pensão que se indica:

SMOR INF (43396662) António Pires Ribeiro, 1 de Julho de 2006, €2.028,08.

Por despacho de 19 de Junho de 2008, da Direcção da CGA (delegação de poderes publicada no *Diário da República* n.º 50, II Série, de 11 de Março de 2008), com a data e pensão que se indica:

SMOR ART (02866577) Manuel Néilson Rosário Mendes, 14 de Fevereiro de 2008, €2.070,71.

Por despacho de 30 de Julho de 2008 da CGA, publicado no *Diário da República* n.º 153, II Série, de 8 de Agosto de 2008, com a data e pensão que a cada um se indica:

TGEN COG (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto, 5 de Outubro de 2007, €3.999,73;
TGEN COG (38389262) Cipriano de Sousa Fernandes Aves, 26 de Julho de 2007, €3.999,73;
MGEN COG (31684462) Abílio José B. M. de Macedo, 1 de Agosto de 2007, €3.924,46;
COR ADMIL (47089162) Jaime Manuel Rodrigues das Neves, 1 de Junho de 2007, €3.704,52;
COR INF (43451561) Joaquim Ferreira de Barros, 28 de Novembro de 2007, €3.193,15;
COR ART (04302463) Luís Manuel Curto, 30 de Julho de 2007, €3.469,70;
MAJ QTS (04318365) João de Castro Navarro Magro, 19 de Agosto de 2007, €2.386,58;
CAP MED (15989883) Artur Fernando Morais Teixeira, 1 de Setembro de 2004, €389,23;
SMOR INF (14434774) João Evangelista S. Agostinho, 31 de Outubro de 2007, €2.028,10;
SCH PARA (01925268) Joaquim Serafim S. Moreira, 19 de Fevereiro de 2007, €1.796,59;
SAJ MED (06662581) Orlando Reis E. Palma Pereira, 1 de Setembro de 2007, €1.184,12;
SAJ TM (02515278) Francisco Manuel Semião Pinto, 1 de Abril de 2007, €1.191,44;
1SAR MUS (19017869) António Joaquim Pita Nico, 30 de Setembro de 2007, €1.430,63.

Licença Ilimitada

Por despacho do tenente-general Ajudante-General do Exército, de 22 de Julho de 2008, o 1SAR INF (08672290) **José Miguel Ribeiro Ferraz** da RRRD/DARH deve ser considerado na situação de licença ilimitada, desde 5 de Agosto de 2008.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em exercício, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do referido estatuto, o SCH ART (04617978) **Henrique José Rosa de Carvalho**.

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em exercício, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do referido estatuto, o SCH MAT (13557180) **Mário Alberto Borges Rebelo**.

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em exercício, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do referido estatuto, o SCH PARA (08175578) **António Bandeiras Esperto**.

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, em exercício, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do referido estatuto, o SCH AM (08271280) **Manuel de Queiroz Bernardo**.

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (11443382) **António Joaquim Maia Duarte Pires.**

Conta a antiguidade desde 1 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (19157981) **Agostinho Almeida Mendes Leal.**

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ PARA (15378381) **José Carlos Carvalho.**

Conta a antiguidade desde 2 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/PARA, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ MAT (15053581) **Fernando Manuel Gomes Fontes.**

Conta a antiguidade desde 3 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (08008983) **Victor Manuel Caixas Caldeira.**

Conta a antiguidade desde 3 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (08060782) **Vítor Manuel Lourenço Duarte.**

Conta a antiguidade desde 4 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (01028581) **João Izidoro Marcelino Calado**.

Conta a antiguidade desde 21 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ AM (09245683) **Manuel Claudino Pinto Machado**.

Conta a antiguidade desde 21 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/AM, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 30 de Junho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República* n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido estatuto, o SAJ ART (12615882) **António Lourenço Fialho Bicho**.

Conta a antiguidade desde 20 de Maio de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ART, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR SGE (07539689) **Paulo Ferreira Galego**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/SGE, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (04526186) **Mário Albano Rodrigues Vasco**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (04976589) **Hélder Fernando Gomes Velez**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MAT, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MAT (07741586) **Silvino Mendes Couto**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º ambos do EMFAR não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (09419888) **Carlos Manuel Fernandes Gonçalves**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR AM (07739586) **Vítor Manuel Manso Marques**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR MUS (05117188) **Jorge Manuel dos Reis Pereira**.

Conta a antiguidade desde 27 de Março de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/MUS, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (07234089) **José Luís Marques Garrinhas**.

Conta a antiguidade desde 31 de Março de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR INF (05424287) **Luís Filipe de Sousa Matos**.

Conta a antiguidade desde 31 de Março de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/INF, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 136 de 16 de Julho de 2008)

Por despacho de 4 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR ART (14727488) **Edmundo da Conceição Batista**.

Conta a antiguidade desde 4 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13 433/08 publicado no *Diário da República*, n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 137 de 17 de Julho de 2008)

Por despacho de 8 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, é promovido ao posto de primeiro-sargento, por diuturnidade, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *d*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º do referido estatuto, o 1SAR GRAD MED (03924796) **Filipe Miguel da Silva**.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantém a mesma situação administrativa.

(DR II Série n.º 138 de 18 de Julho de 2008)

Por despacho de 8 de Julho de 2008, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por competência subdelegada, é promovida ao posto de primeiro-sargento, por diuturnidade, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *d*) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º do referido estatuto, a 1SAR GRAD MED (06687594) **Carla Susana Dias Monteiro Areias**.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Mantém a mesma situação administrativa.

(DR II Série n.º 138 de 18 de Julho de 2008)

Por despacho de 12 de Maio de 2008 do tenente-general Ajudante-General do Exército, foi promovido ao posto de segundo-sargento, o CADJ (38637059) **Delfim Gomes Leite**.

Conta a antiguidade desde 23 de Dezembro de 1994, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento, índice 155, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/92 de 28 de Maio.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QESP, à esquerda do 1SAR AMAN (74217373) Vasco Armando Cardoso Duque Fonseca e à direita do 2SAR AMAN (07710587) João Carlos Silveira Santos, nos termos do n.º 4 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 100 de 26 de Maio de 2008)

(DR II Série n.º 148 de 1 de Agosto de 2008)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Instituto da Defesa Nacional

TCOR ART (13240087) José Firmino Soares de Aquino, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Junho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Estado-Maior do Exército

TCOR MAT (06951781) António José dos Santos Martins, das OGME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Junho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Centro de Recrutamento do Funchal

TCOR INF (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas, da UnAp/Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Comando da Logística

TCOR ENG (03233378) António Luís Niza Pato, do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Brigada Mecanizada Esquadrão de Reconhecimento

CAP CAV (30156491) Paulo Jorge S. Gonçalves Serrano, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Instituto de Acção Social das Forças Armadas/CAS Porto

COR TM (09201673) José dos Santos Matias, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2008.

(Por portaria de 11 de Julho de 2008)

Nomeações

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o COR INF (02114873) **José da Silva Pereira Lima**, por um período de

365 dias, com início em 12 de Agosto de 2008, em substituição do COR INF (18872181) Desidério Manuel Vilas Leitão, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

1- Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), nomeio para o cargo de Adjunto do CEME o COR ART (13081985) **Henrique José Pereira dos Santos**, com efeitos desde 28 de Julho de 2008.

2- É exonerado do referido cargo o COR ART (02815883) Luís António Morgado Baptista, com efeitos desde 22 de Julho de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/06, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 22 de Agosto de 2008, a comissão do TCOR ADMIL (11881779) **José Manuel Lopes Afonso**, no desempenho das funções de director técnico do Núcleo de Apoio Técnico, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

29 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

TCOR CAV (12601578) **José Carlos Cordeiro Augusto** — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

TCOR ART (18003185) **José Augusto Oliveira Costa Reis** — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Este oficial substitui o tenente-coronel Jorge Ferreira de Brito, que cessou funções em 10 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

MAJ INF (16468287) **Vítor Joaquim Bicheiro Sanches** — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 12 de Março de 2008.

Este oficial substitui o tenente-coronel Mário José Vieira Pereira, que cessou funções em 28 de Março de 2008.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

TCOR ART (12925784) **Joaquim Manuel Ferreira Ramalho** — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2008.

Este oficial substitui o tenente-coronel José Carlos Levy Varela Benrós, que cessou funções em 7 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do tenente-general-adjunto do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea c), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1 e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 982/81, de 18 de Novembro, nomear o TCOR CAV (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas** para o cargo de «representante nacional de ligação (NLR)» junto do *Headquarters Supreme Allied Command Transformation* (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do capitão-de-fragata M (20981) João Manuel Rijo da Fonseca Ribeiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o TCOR ENG (03557988) **Sérgio do Espírito Santo Martins Carrico**, para o cargo OSC LER 0010 — Section Head (Force Support Engineering) no quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do TCOR ENG (01506285) Fausto Manuel Vale do Couto, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 3 de Outubro de 2008.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

TCOR CAV (03906586) **Abel de Jesus Sequeira Matroca** — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008.

Este oficial substitui o coronel Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, que cessou funções em 6 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 25 de Julho de 2007, do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/07, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR INF (00354487) **Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano**, por um período de vinte e cinco (25) dias, com início em 18 de Julho de 2008, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar Marechal Samora Machel, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28 -A/96, de 4 Abril, nomeio assessor da Casa Militar o TCOR INF **Sérgio Augusto Valente Marques**, com efeitos a partir de 18 Agosto de 2008 e em regime de comissão normal.

30 de Julho de 2008. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

A Emenda n.º 1 ao Memorandum of Understanding (MOU) para o Desenho e Desenvolvimento, Produção e Fase de Suporte ao In-Service do Helicóptero NATO *NH-90* (*NH 90 General MOU*) que respeita ainda à admissão de Portugal ao Programa NH 90 (*NH 90 Portugal Admission General MOU Amendment*), foi assinada em Paris em 21 de Junho de 2001 pelos Ministros da Defesa da República Francesa, da República Federal da Alemanha, da República da Itália, do Reino da Holanda e da República Portuguesa.

Por esta Emenda, Portugal passa a integrar a NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Management Organization (NAHEMO), uma organização estabelecida pelo Conselho do Atlântico Norte ao abrigo do artigo 9.º do Tratado do Atlântico Norte, como corpo subsidiário da NATO, com o estatuto de Organização do Tratado do Atlântico Norte.

No âmbito do Programa NH 90, Portugal tem direito a ocupar um cargo A4 na estrutura da NAHEMA (NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Management Agency).

No processo de selecção de especialistas, a NAHEMA privilegia a experiência nas áreas da operação e logística de helicópteros militares, como indicador de competência, tendo ainda em conta a representação na sua estrutura de todos os países.

Considerando que as remunerações dos militares são suportadas pelo orçamento da NAHEMA e que a formação militar é determinante para a ocupação de cargos naquela Agência, no âmbito do respectivo Programa, deve, em consequência, a nomeação ser entendida para o exercício de funções de natureza militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º e 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, é nomeado o MAJ MAT (01405085) **Manuel Fortunato Mendes Marques**, para o cargo A4 na NAHEMA — NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Agency, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Os encargos decorrentes da presente nomeação são integralmente assumidos pelo orçamento da NAHEMA.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o SAJ AM (00107082) **Inocêncio Soares Dias**, para o cargo Proc & Contracts Auxiliary no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do SMOR AM (05043678) Joaquim José Rodrigues Paiva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do tenente-general-adjunto do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o SAJ PARA (12421384) **Nuno Manuel dos Santos Lopes da Silva** para o cargo «EXC/175 — *Clerk Public Disclosure Programem*» no IMS, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do major-general-adjunto, em exercício de funções, do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o 1SAR TM (22030391) **José Luís Silva Elias**, para o cargo «AK STN 1050 — Instructor-SATCOM» na NATO Communications and Information Systems School (NCISS), em Latina, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Exonerações

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 Abril, exonero a seu pedido, por ter sido nomeado para outras funções, o TCOR INF **João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro** do cargo de assessor da Casa Militar, com efeitos a partir de 17 Agosto de 2008.

30 de Julho de 2008. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGEN RES (04426667) Dário Fernandes de Morais Carreira, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, no Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, de 6 de Junho de 2008 a 1 de Julho de 2008, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço.

O COR MED RES (13733470) Abílio António Ferreira Gomes, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DGPRM, em 19 de Fevereiro de 2008, por ter sido nomeado para o INEM.

O COR ADMIL RES (02602276) Ramiro do Casal Bom, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DSP, a partir de 1 de Julho de 2008.

O TCOR TMANTM RES (14330974) António Sénico da Costa Fangueiro, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no EME, em 22 de Abril de 2008.

O TCOR TMANMAT RES (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DMT, em 1 de Janeiro de 2008.

O TCOR ENG RES (04909583) Vítor Martins Primo, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na Autoridade Nacional de Protecção Civil, em 22 de Abril de 2008.

O SAJ BFE RES (15445282) Filipe Manuel Barbosa das Neves, passou a prestar serviço efectivo, no CMEFD, em 21 de Julho de 2008, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 155.º.

O SAJ INF RES (06355883) João Henriques Mateus Dias, em 9 de Junho de 2008 foi transferido da UALE para o CR COIMBRA/Gabinete de Atendimento ao público de Castelo Branco, continuando a prestar serviço efectivo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 155.º conjugado com o n.º 5 do artigo 121.º ambos do EMFAR.

O 1SAR AMAN RES (01848279) Carlos Manuel Mariano Adão, passou a prestar serviço efectivo, na Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação do Fundão) em 1 de Junho de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da CVP, conjugado com o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

O 1SAR ENG RES (15718088) Horácio Lopes Augusto, passou a prestar serviço efectivo, na Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Espinho) em 1 de Maio de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da CVP, conjugado com o n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 12, 2ª Série, de 31 de Dezembro de 2007, Pág. 828, referente ao 2SAR MUS (08350496) Carmino Martins de Melo, onde se lê “Rebelo”, deve ler-se “Melo”.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 6, 2ª Série, de 30 de Junho de 2008, Pág. 440, referente ao SAJ ART (11166683) Pedro Manuel de Sá Gonçalves.

Que fique sem efeito o publicado na OE, n.º 6, 2ª Série, de 30 de Junho de 2008, Pág. 449, referente ao MAJ SAR (13930072) João Esteves Filipe.

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 7, 2ª Série, de 31 de Julho de 2008, Pág. 505, referente ao SCH ART (01469983) João Carlos Falé Baião Matoso, onde se lê “Por despacho de 25 de Março de 2008”, deve ler-se “Por despacho de 23 de Maio de 2008”.

Rectifica-se o publicado em OE, n.º 7, 2ª Série, de 31 de Julho de 2008, Pág. 506, referente ao SCH MED (08972682) Manuel João dos Santos Cristovão, onde se lê “Por despacho de 25 de Março de 2008”, deve ler-se “Por despacho de 23 de Maio de 2008”.

VII — OBITUÁRIO

2006

Junho, 27 — SAJ SGE (51663811) Virgínio Pacheco, da UnAp/ZMA.

2008

Junho, 14 — 1SAR CAV (46280257) Joaquim Francisco S. Casação, da SecApoio/RRRD;
Junho, 20 — SMOR ENG (52419611) Narciso José Medeiros, da DSP;
Junho, 24 — SCH MED (51192911) Álvaro Jorge Silva M. Alberto, da SecApoio/RRRD;
Junho, 25 — 1SAR SBF (52334111) Cirilo Duarte Vieira, da SecApoio/RRRD;
Junho, 26 — SAJ SGE (50465811) Manuel Jorge Teixeira, da SecApoio/RRRD;
Julho, 1 — CAP INF (00676267) Fernando Silva Baptista, da SecApoio/RRRD;
Julho, 5 — CAP SGE (52673111) Manuel Joaquim Bonzinho, da SecApoio/RRRD;
Julho, 10 — COR SS (50290411) Manuel Ferreira Correia, da DSP;
Julho, 13 — CAP INF (10006269) Jaime António Sousa Ferreira, da DSP;
Julho, 13 — 1SAR SGE (51210111) João Octávio H. Oliveira de Sousa, da SecApoio/RRRD;
Julho, 16 — SAJ CAV (50191111) Josué Júlio Monteiro Ludovico, da SecApoio/RRRD;
Julho, 21 — SMOR INF (50159711) António Maria Mónica Pereira, da SecApoio/RRRD;
Julho, 22 — SMOR TM (50135211) António Ponciano Brito, da DSP;
Julho, 22 — 1SAR MAT (16148587) Francisco Luís Correia Soares;
Julho, 23 — CAP SGE (51439111) Joaquim Custódio Fians, da SecApoio/RRRD;
Julho, 27 — CAP SGE (52264211) António Ramos Júnior, da SecApoio/RRRD;
Julho, 28 — CAP MED (09137090) José Rui Pinheiro de Freitas;
Julho, 28 — 2SAR CAV (51518911) António Candeias Godinho, da SecApoio/RRRD;
Julho, 29 — MAJ SGE (51086311) Francisco Carvalho de Melo, da SecApoio/RRRD;
Julho, 29 — CAP MED (09137090) José Rui Pinheiro de Freitas;
Julho, 31 — SCH INF (51225911) José de Sousa Lourenço Gonçalves, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 1 — COR ADMIL (50856111) Rogério Gonçalves Prata, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 1 — COR ADMIL (51420311) José Gomes de Almeida, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 3 — COR ART (50523511) António da Silva Pereira, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 4 — SAJ SGE (51041211) Adelino Bento Maurício, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 5 — CAP SGE (51168911) José João Vieira Estrela, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 7 — COR INF (51375111) João de Azevedo Coutinho Simeão, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 9 — MAJ SGE (06077377) Manuel Jesus Machado;
Agosto, 11 — SCH SBF (50204911) Manuel da Conceição F. Ribeiro, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 15 — SAJ SGE (52095311) Alberto Correia, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 17 — 1SAR SGE (51263511) António Sebastião, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 17 — 1SAR INF (45266262) António Marques Costa Santos, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 21 — SCH CAV (51029011) Vítor Manuel de Lima Coelho, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR RC (02818996) **Nuno Miguel Rodrigues Pinto**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1SAR RC (18789599) **Carlos Manuel Marciano Jesus**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (04553296) **Paulo Alexandre Carvalho Venceslau**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (02649298) **Vítor Manuel Pardelinha Marques**.

(Por despacho de 24 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1CAB RC (05957895) **João Paulo da Cunha Ribeiro**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1CAB RC (14861300) **João Paulo Fitas Carretas**.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (10624097) Álvaro Miguel Pereira Delgado;
TEN RC (05024899) Carlos Jorge Mendes Paixão Vitorino;
TEN RC (13004097) José Armando Duarte do Rosário;
TEN RC (10224499) Filipe José André;
TEN RC (14083201) João Paulo Antunes Araújo;
TEN RC (00829097) Gonçalo Fernandes Rocha;
TEN RC (03466295) Dulce Maria da Silva Teixeira;
1SAR RC (01093398) Bruno Miguel Domingos Malheiro;
1SAR RC (13781901) Joana Pereira Duarte;
1SAR RC (02384699) Luís Filipe dos Santos Costa;
CADJ RC (02116001) Sérgio Miguel Oliveira Proença;
CADJ RC (08933800) Rui Vasco Brás Lopes Farinha;
CADJ RC (07826197) Marco Paulo Tojal Domingos;
CADJ RC (09415800) Carlos Silva;
CADJ RC (00560796) Rui Alexandre Mimoso;
CADJ RC (07275896) Ricardo Miguel Almeida Mendes;
CADJ RC (09163599) Marco Manuel Reis Simões;
CADJ RC (06506200) Nuno Miguel Praxedes Martins;
CADJ RC (18619700) Hélder António Ventura da Silva;
1CAB RC (10419300) João Candeias;
1CAB RC (12948099) Francisco Manuel de Carrilho;
1CAB RC (06703198) Orlando Miguel Silva;
1CAB RC (03648298) Bruno C. Andrade Simões;
1CAB RC (05338700) Carlos Albano N. Abrantes;
1CAB RC (08980700) Emanuel da Silva Teixeira;
1CAB RC (04463400) Carlos Manuel Coelho dos Santos;
1CAB RC (02374498) Hélio Lourenço Frazão;
1CAB RC (12335901) João Filipe Pestana Alves;
1CAB RC (05517600) Sidónio Vieira de Sousa da Silva;
1CAB RC (01177499) Jacinto Luciano Faria Gomes;
1CAB RC (10749196) José Miguel de Oliveira Rocha;
1CAB RC (18139901) Frederico Miguel dos Santos Barreiros;
2CAB RC (04309101) Ricardo Miguel A. Vasco;
2CAB RC (02239501) Hugo André F. Silva;
SOLD RC (10403400) Paulo Alexandre Coelho do Rego;
SOLD RC (04460499) Francisco Jorge Meneses da Rocha;
SOLD RC (01733699) João André Silvino Rua;
SOLD RC (10785200) Sandro Miguel Caíres de Jesus;
SOLD RC (06164501) Jorge Ricardo Almeida Costa Santos;
SOLD RC (01202201) Sérgio Miguel M. Boucinha;
SOLD RC (05349901) Nuno Alfredo A. Domingues.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

TEN RC (19669698) Marta Sofia de Almeida Figueiredo;
FUR RC (08843798) Luís Filipe da Silva Saramago;
CADJ RC (11235198) Francisco José Rodrigues Ferrão;
CADJ RC (06511099) Ricardo Miguel Marta Rebelo;

CADJ RC (19303601) Daniel José Santos Neves;
1CAB RC (10043201) Ricardo Manuel Carvalho Colaço;
1CAB RC (08337700) Tiago Valter Pinto Condeço;
1CAB RC (13884794) Laurindo Eusébio Gomes Fortes;
1CAB RC (14616799) Bruno Miguel Oliveira Monteiro da Costa;
1CAB RC (04261299) Luís Miguel Vasques de Sousa;
1CAB RC (09034001) Rui Manuel Gomes Barros;
1CAB RC (02656298) António Alberto Cardoso Santos;
1CAB RC (09054299) Alexandra de Fátima Moreira Magalhães;
1CAB RC (06992500) Énio Manuel Pereira Braga;
1CAB RC (08777798) Amândio Ricardo Guedes Maia da Costa;
1CAB RC (02456997) Rui Miguel Medeiros dos Santos;
1CAB RC (09115101) Bruno Miguel Brito Guerreiro;
1CAB RC (10877401) Hugo Roberto Nunes Carvalho dos Reis;
2CAB RC (19946799) Pedro Manuel Sousa Pinto;
2CAB RC (00632600) Luís Miguel de Oliveira Gonçalves;
SOLD RC (05557000) João Paulo Nogueira Cardoso;
SOLD RC (08254500) Hélder Caldeira Campos Nunes;
SOLD RC (11769299) André Ribeiro Peixoto Carvalho;
SOLD RC (02577500) Isaque Manuel Sousa Moniz;
SOLD RC (06350201) Luís Miguel Lopes Pereira.

(Por despacho de 18 de Julho de 2008)

TEN RC (11355996) Carlos Alberto Monteiro de Castro Nunes;
TEN RC (12579798) António José da Costa Gonçalves Almeida;
1SAR RC (00225100) Ricardo Alexandre Delgado da Silva;
1SAR RC (11804101) Fernanda Marisa Soares Santos;
1SAR RC (18742799) João Filipe Pinto Rocha;
1SAR RC (02690898) José Luís Lopes dos Santos;
2SAR RC (17984000) Vânia Natacha Saraiva Teixeira;
2SAR RC (13426999) César de Medeiros Farias;
CADJ RC (05859400) Marcos Paulo Santos Andrade;
CADJ RC (00589497) Manuel Joaquim Vieira da Silva;
CADJ RC (02634699) Márcio Bruno Carrola Matos;
CADJ RC (17017201) Rui Miguel Torres Maia;
CADJ RC (07998800) Nuno Eduardo da Costa Salgueiro.

(Por despacho de 23 de Julho de 2008)

Por despacho da data que se indica, foi aprovada a perda do direito ao uso da Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, nos termos do n.º 1, do artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, respeitante aos seguintes militares:

CADJ RC (10983996) Luís Manuel Anastácio Grilo;
1CAB RC (16990298) Amaro José dos Santos Silva.

(Por despacho de 12 de Dezembro de 2007)

TEN RC (02444096) Rui Manuel Pinto Gomes.

(Por despacho de 22 de Julho de 2008)

Medalha dos Feridos em Campanha

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 29 de Maio de 2008, foi concedida a Medalha dos Feridos em Campanha, ao seguinte militar:

EX-1CAB (11609067) Fernando Augusto Ferreira Gomes.

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1CAB RC (03062799) Paulo Miguel Seixo Lima, “Bósnia 2006”.

(Por despacho de 20 de Fevereiro de 2008)

EX-ALF (00285961) Germano de Jesus Mamede Cleto, “Angola 1964-67”;
EX-2SAR (05227766) António Joaquim Teixeira Ribeiro, “Angola 1968-70”;
EX-2SAR (05227766) António Joaquim Teixeira Ribeiro, “Moçambique 1970-71”;
EX-FUR (08528370) José Augusto Oliveira Ribeiro, “Guiné 1972-74”;
EX-FUR (00424359) José Edgar Machado Vilaça, “Angola 1961-63”;
EX-FUR (60779868) Reinaldo José Gaspar Veiga, “Angola 1968-71”;
EX-FUR (09633464) Luís António Tavares Rodrigues, “Moçambique 1966-68”;
EX-FUR (16206772) Fernando Manuel Rocha Graça, “Angola 1973-74”;
EX-FUR (60354373) Francisco Manuel Mascarenhas Atraca, “Angola 1973-74”;
EX-1CAB (01100466) Carlos Mónica Craveiro, “Guiné 1966-68”;
EX-1CAB (61531460) Orlando Gomes da Silva Coelho, “Angola 1969-72”;
EX-1CAB (60959669) Arlindo dos Santos Soares Batista, “Angola 1969-72”;
EX-1CAB (02783366) José Lopes Gabriel, “Moçambique 1966-68”;
EX-1CAB (02243066) Manuel Luís Lourencinho, “Guiné 1967-68”;
EX-1CAB (06257771) João Augusto Carvalho, “Guiné 1972-74”;
EX-1CAB (00539068) Vítor Manuel Oliveira Estarreja, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (07801465) Manuel José Felicidade Custódio, “Moçambique 1966-68”;
EX-SOLD (00312853) João dos Santos Vinagre, “Índia 1954-55”;
EX-SOLD (01228265) José Martins Sabugueiro, “Guiné 1965-67”;
EX-SOLD (01592070) António Ferrão Sebastião, “Angola 1970”;
EX-SOLD (01592070) António Ferrão Sebastião, “Moçambique 1970-72”;
EX-SOLD (04992469) José Manuel Pereira Cardoso, “Angola 1970-72”;
EX-SOLD (06941466) Álvaro Gonçalves Cardoso, “Guiné 1967-69”;
EX-SOLD (13002569) Hélder Lopes Lourenço Louro, “Guiné 1970-72”;
EX-SOLD (00211260) Aurélio dos Santos Marques Mendes, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (10161567) João Pereira Trindade, “Angola 1968-70”;
EX-SOLD (00196859) Numa Pompílio Alves da Cunha, “Angola 1961-63”;
EX-SOLD (03402772) José Manuel Ramos Martins Niné, “Guiné 1972-74”.

(Por despacho de 14 de Julho de 2008)

EX-1CAB (01082466) José Amândio de Brito Gago, “Angola 1966-68”;
EX-SOLD (16465470) Vítor Manuel Barreto da Silva, “Guiné 1971-73”.

(Por despacho de 24 de Julho de 2008)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 21 de Novembro de 2007, foram autorizados os militares indicados, a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da EUFOR

TEN RC (19894894) Vítor Domingos dos Santos Barros;
1CAB RC (04811501) Fernando Rui Mota de Sousa;
SOLD RC (08882896) Nuno Miguel Reis de Sousa.

Louvores

Louvo a ALF RC (03858397), **Cláudia Sofia Félix Mendonça**, pela forma competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de cerca de dois anos, as funções que lhe têm sido atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Como oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas nesta Direcção-Geral, evidenciou ser uma, oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área da Sociologia, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, um elevado sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, qualidades que muito contribuíram para o cumprimento das importantes tarefas que lhe foram confiadas ao nível do Dia da Defesa Nacional e das acções de Promoção e Divulgação do actual modelo de Serviço Militar.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades pessoais e técnico-profissionais da alferes Cláudia Mendonça, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

28 de Janeiro de 2008 - O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*

Louvo o CADJ de Artilharia (12341497), Pedro Rogério Rodrigues Maldonado, pela forma muito digna e proficiente como ao longo da sua vida militar que ora termina, devotamente serviu Portugal, tanto nas fileiras do Exército, como no Instituto da Defesa Nacional onde esteve colocado nos últimos três anos e oito meses, afirmando-se continuamente, pelo seu esforçado e dedicado trabalho, e pela pronta e profícua dedicação ao serviço, como um militar exemplar, merecedor do respeito e consideração em que é tido por todos quantos com ele trabalharam ou conviveram.

Possuidor de elevados dotes de carácter, de grandes qualidades humanas, expressas na maneira leal, educada e afável como sempre pautou o seu relacionamento e, também, de muito boas qualidades profissionais, sobejamente demonstradas na forma exemplar como sempre cumpriu, cabal e prontamente, as tarefas e missões que lhe foram cometidas, quantas vezes em trabalhos muito para além das horas normais de serviço, com sacrifício próprio e da sua família, o cabo-adjunto Pedro Maldonado creditou-se, pelo seu sentido de dever e espírito de missão, como um militar com pundonor, brio e galhardia, honrando a Arma de Artilharia a que pertence e o Exército onde, devotamente, serviu.

Esta sua dedicação foi saliente na maneira como realizou as mais diferentes tarefas neste Instituto, quer administrativas relacionadas com a vida diária da Delegação do Norte, quer nas tarefas de apoio aos Cursos de Defesa Nacional, a um curso de Defesa para Jovens e aos diversos seminários e conferências

organizados por esta Delegação, e ainda no inextinguível empenho como sempre e em todo o tempo ajudou e colaborou na manutenção e arranjo das instalações do Castelo de S. João da Foz. Por toda esta sua empenhada actividade, mereceu a admiração e os mais rasgados encómios, não só por parte dos seus superiores e dos seus camaradas, como de outras entidades que dela tiveram conhecimento.

Disciplinado e disciplinador, muito leal, trabalhador incansável e de grande iniciativa, creditou-se o cabo-adjunto Pedro Maldonado, como um militar de escol, pelo que, na hora em que termina a sua vida militar de sete anos e quatro meses, muito me apraz considerar os seus serviços de grande valor e muito mérito e apontá-lo como merecedor de pública consideração.

23 de Junho de 2008 - O Director do IDN, *António José Barreiros Telo*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por despacho do Director da Direcção de Saúde, por subdelegação de competências, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

FUR RC (05578000) Paulo Alexandre Araújo Lima, do RC6.

(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

Por despacho do Director da Direcção de Saúde, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por terem sido julgados pela JHI/HMP, “incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

SOLD RC (04364304) Bruno Manuel Couto Azevedo, da UnAp/EME;

SOLD RC (11506903) Débora Alexandra Torres Matado, da BtrAAA/BrigMec.

(Por despacho de 11 de Julho de 2008)

Por homologação do tenente-general Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE, após JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência” o militar a seguir mencionado:

SOLD RC (17706402) Manuel António Soares da Silva, do GCC/BrigMec.

(Por despacho de 04 de Julho de 2008)

Passagem à situação de Reserva de Recrutamento

Por despacho do Director da Direcção de Saúde, por subdelegação de competências, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, posto em execução pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz de todo o serviço militar, apta para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, a militar a seguir mencionada:

SOLD RC (06732109) Dalila Conceição S. Reis, do RA5.

(Por despacho de 31 de Julho de 2008)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **primeiro-sargento**, nos termos do despacho do general chefe do Estado-Maior do Exército de 08 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (09506197) Nuno Alberto Soeiro Rolo, desde 17Abr08;

2SAR RC (08868898) Alda Márcia Inácio Matias Andrade, desde 22Mai08;

2SAR RC (10636001) Alberto Ricardo Alves Teixeira, desde 22Mai08;

2SAR RC (09208099) João Afonso Costa, desde 13Jul08.

(Por despacho de 08 de Agosto de 2008)

2SAR RC (08216502) Sofia da Silva Ribeiro Ferreira, desde 21Abr08;

2SAR RC (19485102) Pedro Nuno Castro Pereira, desde 21Abr08;

2SAR RC (10168901) Ana Catarina Lopes de Carvalho, desde 22Mai08;

2SAR RC (01967397) Iva Aida Alves Fernandes, desde 21Jul08.

(Por despacho de 13 de Agosto de 2008)

2SAR RC (08719294) Júlio Silvério Calouro Costa, desde 24Jun08;

2SAR RC (16883199) Paulo José dos Santos Freitas, desde 05Jul08;

2SAR RC (12929698) Pedro Miguel dos Santos Gomes, desde 14Jul08;

2SAR RC (10791800) Sofia do Sameiro da Cunha Gonçalves, desde 03Ago08.

(Por despacho de 19 de Agosto de 2008)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **segundo-sargento**, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (04144997) Bruno Miguel Camisa Barbosa, desde 02Ago08;
FUR RC (05185997) Rui Miguel dos Santos Neves, desde 02Ago08;
FUR RC (13556698) Tiago Mauro da Silva Freitas, desde 02Ago08;
FUR RC (02889901) Ligia Cristina Penas, desde 02Ago08;
FUR RC (07904301) Patrícia Alexandra Rosa Amante Ferreira, desde 02Ago08;
FUR RC (08002302) Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes, desde 02Ago08.

(Por despacho de 06 de Agosto de 2008)

FUR RC (01511897) Sónia Maria Rocha da Costa, desde 02Ago08;
FUR RC (06584500) Ana Cristina Costa Rocha, desde 02Ago08;
FUR RC (05284601) João Filipe da Silva Matias, desde 02Ago08;
FUR RC (06452602) Sara Sofia Machado Macedo da Silva, desde 02Ago08;
FUR RC (07245102) Paula Cristina da Conceição Martins, desde 02Ago08;
FUR RC (09964203) Marlene Filipa Pereira Teixeira, desde 02Ago08.

(Por despacho de 11 de Agosto de 2008)

FUR RC (16261199) Adílio Alves Borges, desde 02Ago08;
FUR RC (07049500) Tiago Filipe Vicente Ferreira, desde 02Ago08;
FUR RC (07059400) Joel Fernandes Antunes, desde 02Ago08;
FUR RC (14715100) Eduardo José Matias Granado, desde 02Ago08;
FUR RC (03128201) Júlio David Simões Rato, desde 02Ago08;
FUR RC (07052301) Ricardo Miguel Ribeiro, desde 02Ago08;
FUR RC (09057601) Gustavo Jorge da Silva Ramalho, desde 02Ago08;
FUR RC (03892702) Luís Filipe Jorge de Oliveira, desde 02Ago08;
FUR RC (12645303) Moisés Joaquim da Silva Pereira, desde 02Ago08.

(Por despacho de 14 de Agosto de 2008)

FUR RC (16479899) Tiago Coelho Guerreiro, desde 02Ago08;
FUR RC (01798801) Inês Maria Pinheiro Crisanto, desde 02Ago08;
FUR RC (03069001) Ana Luísa Figueiras Lucas, desde 02Ago08;
FUR RC (04204001) Bruno André do Lago Malheiro, desde 02Ago08;
FUR RC (12545501) José Eduardo Garcia Mesquita, desde 02Ago08.

(Por despacho de 20 de Agosto de 2008)

FUR RC (13703797) Cátia Vanessa de Freitas Ferreira, desde 02Ago08;
FUR RC (08882399) Elisabete de Jesus Nunes Costa, desde 02Ago08;
FUR RC (09196600) João Paulo Touças Cabral, desde 02Ago08;
FUR RC (09025502) Pedro Miguel Gaôcho Zuna, desde 02Ago08.

(Por despacho de 21 de Agosto de 2008)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (00081299) Tânia Sofia Cordeiro dos Santos, desde 30Out07;
FUR RC (03519200) Carlos Manuel Fontes da Fonseca, desde 19Mar08.

(Por despacho de 07 de Agosto de 2008)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 60.º, do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (09725600) Filipe Cristóvão Marques Monteiro, do RI10, desde 19Abr08;
1CAB RC (01851296) Domingos António Correia Lopes, do RI10, desde 19Abr08;
1CAB RC (00880098) Rui Jorge Pinto Correia, do RI10, desde 19Abr08;
1CAB RC (13289498) José David de Oliveira Félix, do RI10, desde 19Abr08;
1CAB RC (11619899) Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves, do RI10, desde 19Abr08;
1CAB RC (00573097) Paulo Manuel Monteiro da Costa, do RI10, desde 10Mai08;
1CAB RC (11164399) Filipe Leonel Galvão Gomes, do RI13, desde 03Mai08;
1CAB RC (04374800) Marco Luís Lopes Rodrigues, do RI13, desde 03Mai08;
1CAB RC (14791201) Gualter Joaquim Alves Rodrigues, do RI13, desde 03Mai08;
1CAB RC (19001499) Hélder da Silva Sampaio Morais, do RI15, desde 19Jul08.

(Por despacho de 08 de Agosto de 2008)

1CAB RC (15359199) Vitalino Lage Gomes, da DARH, desde 03Mai08;
1CAB RC (17853699) Ricardo Filipe Fonseca Fornelos, do DGME, desde 15Jul08;
1CAB RC (19323600) João Maria Júlio Serra, da EPA, desde 03Mai08;
1CAB RC (11946898) Ricardo Jorge Oliveira Almeida, do HMR2, desde 04Mai08;
1CAB RC (13831500) Luís Miguel Gama Fernandes, do HMR2, desde 10Mai08;
1CAB RC (12924697) Márcio Jorge Magalhães dos Santos, do RA5, desde 02Ago08;
1CAB RC (07426900) Marco António Costa Branco, do RG2, desde 03Mai08;
1CAB RC (11335998) Tiago João Martins Morgado, do RL2, desde 03Mai08;
1CAB RC (11534600) Ricardo Miguel Felício Dias, do RMan, desde 03Mai08;
1CAB RC (15916900) Sérgio Luís Ferreira Lopes, do RTransp, desde 04Mai08;
1CAB RC (05716899) Paulo Jorge Rivero Pires, do RTransp, desde 10Mai08;
1CAB RC (04602197) Ricardo Alexandre Dordio Carrapito, do RTransp, desde 05Jan08;
1CAB RC (18576400) Moisés Martins Teixeira, da UALE, desde 03Mai08;
1CAB RC (18850198) António José Custódio Cuco, da UnAp/BrigInt, desde 03Mai08;
1CAB RC (17022797) Isabel Gonçalves Cardante, da UnAp/EME, desde 10Mai08.

(Por despacho de 11 de Agosto de 2008)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 305.º, do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 60.º, do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

- 2CAB RC (13658304) Dário Filipe Santos Costa, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (04370902) Davide Daniel Lopes Costa, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (05772304) Dinis Carlos Carrelas Louro, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (07613806) Ivo Emanuel Freire Silva, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (18709405) Ivo Filipe Gouveia Ferreira, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (04760205) João Edgar Teles de Sousa, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (07726905) Jorge Filipe Neves Pinto, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (09687201) José Ricardo Araújo Brochado, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (01329605) Pedro Daniel Oliveira da Silva, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (05228005) Jonatas André Guitiche Paz Duarte, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (04391004) Rui Pedro Paião Saúde, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (12523606) Rui Samuel Azevedo Agostinho, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (08864306) Rafael Rogério Coelho Monteiro, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (12125506) Pedro Tiago da Costa Reis, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (16429004) André Filipe Moreira Martins, do CTOE, desde 18Jun08;
- 2CAB RC (19946799) Pedro Manuel Sousa Pinto, do CTOE, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (19971703) Jorge Fernando Simões Tomás, do CTOE, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (12264202) Igor Gonçalves Rocha Fernandes, do CME, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (17254203) Sónia Cristina Moreira Teixeira, da DFin/Cmd Log, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (06611104) Vasco Rafael Domingues C. C. Leitão, do DGME, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (14107199) Rui Manuel Duarte Azevedo Gaspar, da DJD, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (04817803) Ricardo Filipe Soares de Moura, da DIE, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (03353099) Fernando Sérgio Lourenço Rebocho, do EME, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (02785602) Rita Alexandra Ferreira Miguel, da EPA, desde 13Nov07;
- 2CAB RC (03887804) José Fernando Magalhães Monteiro, da EPE, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (01279501) Tiago André da Cruz Almeida, da EPE, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (03715003) Domingos Miguel Duarte Lopes, da EPC, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (05100601) Cláudio Emanuel Leal Simões, da EPT, desde 22Jan08;
- 2CAB RC (09564404) Renato Alves Costa, da EPS, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (12413200) Sérgio Manuel Fernandes Lopes, do GAC/BrigMec, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (17343304) Ana Luísa Pereira Aguiar Ferreira, do HMR1, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (09955901) Sandra Isabel Soares Pinto, do HMR1, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (18579099) Ricardo Manuel Simões Correia, do HMR2, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (01821405) Cátia Vanessa da Mata Viana, do RA4, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (01332602) Telma Maria Gomes Coutinho, do RA4, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (03472998) Victor da Costa Neves, do RC6, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (04103202) José Alberto Rocha Domingues, do RC6, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (04848602) Daniela Carina Gomes Fernandes, do RI14, desde 25Jun08;
- 2CAB RC (13867102) Ricardo Alexandre Lopes de Almeida, do RI14, desde 25Jun08;

2CAB RC (17934200) Pedro Miguel Ferreira Ramos, do RTransp, desde 13Nov07;
2CAB RC (17931804) Márcio Ricardo Alves Fernandes, do RTransp, desde 25Jun08;
2CAB RC (02841304) Cátia Sofia Batista Alves, do RTransp, desde 25Jun08;
2CAB RC (15345403) Pedro Manuel Félix Leonardo, do RTransp, desde 25Jun08;
2CAB RC (03060504) António dos Reis Maia, do RTransp, desde 25Jun08;
2CAB RC (00433800) Elisabete Maria da Silva Ferreira, da UALE, desde 25Jun08;
2CAB RC (10193397) Carlos Amadeu Lopes Teixeira, da UALE, desde 25Jun08;
2CAB RC (02256998) André Prazeres Fernandes, da UALE, desde 25Jun08;
2CAB RC (11318304) Pascal Ferreira Bottiglieri, da UnAp/Cmd Pess, desde 25Jun08;
2CAB RC (09430301) José Filipe Soares Ferreira Pinto Lopes, da UnAp/EME, desde 25Jun08;
2CAB RC (04021301) Cláudia Marta Bandeira Martins, da UnAp/EME, desde 25Jun08.

(Por despacho de 06 de Agosto de 2008)

2CAB RC (17327601) Carlos da Costa Marques, do Cmd Log, desde 25Jun08;
2CAB RC (01485103) Rodrigo Generoso Prudêncio, da ESE, desde 12Ago08;
2CAB RC (11108603) Ana Lia Fernandes Leal, do GabCEME, desde 25Jun08;
2CAB RC (10191303) Mário Fernando Santos Melo, do RAAA1, desde 25Jun08;
2CAB RC (12384302) Nuno Moutinho Silva, do RI13, desde 25Jun08;
2CAB RC (00591003) Abílio Norberto Bento Fernandes, do RI13, desde 25Jun08;
2CAB RC (13354802) Marco Tiago Moura Santos, do RE1, desde 25Jun08;
2CAB RC (10693501) Pedro Miguel Carvalho Gomes, do RC6, desde 25Jun08;
2CAB RC (11154202) Jorge Manuel Canelas Pauzinho, da UnAp/CID, desde 25Jun08;
2CAB RC (10384005) Lúcia Isabel Barriguita Duarte, da UnAp/CID, desde 25Jun08;
2CAB RC (01413801) Marco José Feliciano Morgado, da UnAp/CID, desde 25Jun08;
2CAB RC (18154604) Luís Filipe Dias Pereira, da UnAp/CID, desde 25Jun08;
2CAB RC (07104500) Vanda Isabel Pais Supico, do 1BIMec/BrigMec, desde 22Jan08;
2CAB RC (06442502) Mafalda Catarina Alagoa da Cruz, do 1BIMec/BrigMec, desde 25Jun08;
2CAB RC (02882400) Carina Isabel dos Santos Rogeiro, do 1BIMec/BrigMec, desde 25Jun08;
2CAB RC (02284201) Cláudia Alexandra Sá da Costa, do 2BIMec/BrigMec, desde 25Jun08.

(Por despacho de 18 de Agosto de 2008)

Por despacho do chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do major-general director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do tenente-general Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do general chefe do Estado-Maior do Exército, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7, do art. 305.º, do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c), do artigo 60.º, do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (01181005) Bruno Mareco, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (15777905) Pedro Bernardino, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (16373202) Carlos Moreira, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (08871806) Pedro Soares, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (00855706) André Canedo, do CTOE, desde 23Jun08;

2CAB GRAD RC (09210806) Edgar Fernandes, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (19911409) Micael Pestana, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (08912802) Bruno Marriço, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (15880604) Luís Lopes, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (02903206) Mário Monteiro, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (14188004) Patrick Barroco, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (16063904) Vítor Silva, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (05798504) Manuel Pereira, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (07579305) Tiago Pimenta, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (08236705) João Rodrigues, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (14008905) Fernando Duarte, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (13273006) Vasco Lopes, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (02333702) Paulo Sousa, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (11514705) Ricardo Rodrigues, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (06448209) Mlinarzik Lourenço, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (06706204) João Fernandes, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (09586606) Swen Carreira, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (12442506) Luís Oliveira, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (18381909) Paulo Barbosa, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (15960008) José Araújo, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (07344609) Tiago Pereira, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (02001005) David Veríssimo, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (17113106) Paulo Queirós, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (15202806) Ricardo Santos, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (14748609) João Prisciliano, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (04154109) Pedro Folgado, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (02390105) João Vale, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (10327705) Vítor Marques, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (18017706) Eduardo Vidinha, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (02555106) José Silva, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (15350806) Ricardo Azevedo, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (05665204) Luís Martinho, do CTOE, desde 23Jun08;
2CAB GRAD RC (09736606) Jorge Coelho, do CTOE, desde 23Jun08.

(Por despacho de 23 de Julho de 2008)

IV — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 7, 3.ª Série, de 31 de Julho de 2008, pág. n.º 109, referente ao 1SAR PARA RC (19627497), onde se lê "Abel José Jesus Rodrigues", deve ler-se "Abel José Jesus Rodrigues Churro".

V — OBITUÁRIO**2005**

Fevereiro, 02 — SOLD NSIE (08084998) Vera Sofia Silva Ferreira, da EPI;
Fevereiro, 02 — SOLD NSIE (06993304) Bárbara Raquel Cunha Pereira, da EPI;
Fevereiro, 02 — SOLD NSIE (17676004) Cátia Andreia Pereira Vaz, da EPI;
Fevereiro, 02 — SOLD NSIE (05092103) Andreia Cristina da Costa Magalhães, da EPI;
Fevereiro, 02 — SOLD NSIE (01946904) Mário André Neves Barbosa, da EPI.

2008

Agosto, 11 — 2CAB RC (01872005) João Paulo Santos Aparício, do GAC/BrigMec;

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 2/31 DE AGOSTO DE 2008

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o PROF EFECTIVO (91015176) **Pedro de Araújo Soares**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o PROF ASSOCIADO (91007504) **Nuno Fernando da Silva Especial**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o MÉDICO REG CONT (91004500) **Luís António Vieira de Brito Azevedo**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TEC PROF ESP FOTO (91048393) **José António Lopes Tó**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92102273) **Albertina Celeste Teixeira Q. R. Sabido**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92039393) **Maria Josefa Nunes Vaz Guido**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92025877) **Aurora Maria Sequeira Parro Alves Carvalho**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92087877) **Gabriela Ponte de Amaral Rêgo**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92101775) **Maria Eduarda Baptista Pinto Feliz Salvador**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a AAE (92038092) **Maria Antónia de Magalhães Santos**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AEE (91047374) **Hélder Henrique Pereira da Palma**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AAE (91042477) **Fernando Domingues Freire**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o AA (22382792) **Alexandre Miguel Carvalho dos Reis**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Telefonista (92010093) **Ana Maria Marques Ferreira da Costa Durão Correia**.

(Por despacho de 16 de Junho de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Cozinheira Chefe (92021876) **Leopoldina Louro Breia**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Barbeiro (91003981) **Vítor Manuel Maia Alves Davim**.

(Por despacho de 23 de Maio de 2008)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Operário Altamente Qualificado (91042277) **João Carlos Louro dos Santos**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2008)

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Pedro Stichini Vilela Hart de Campos, Assistente Eventual de Cirurgia Geral, em regime de Contrato Administrativo de Provitamento no Centro Hospitalar de Cascais, nomeado por tempo indeterminado na Categoria de Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, Área Funcional de Cirurgia Geral, com colocação no Hospital Militar Principal, após concurso interno geral de provitamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90,

de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 36 e 37 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Deve ser considerado exonerado do anterior lugar à data da aceitação do novo cargo.

É integrado no escalão 1, índice 120, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 128, de 04 de Julho de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Ana Maria de Brito Barros Pinto, Assistente Eventual, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, em situação de licença sem vencimento, e em regime de Contrato Administrativo de Provimento no Hospital de Santa Maria, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assistente, da carreira Médica Hospitalar, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, com colocação no Hospital Militar de Belém, após concurso interno geral de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 36 e 37 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Deve ser considerada exonerada dos anteriores lugares à data da aceitação do novo cargo.

É integrada no escalão 1, índice 120, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Pedro Henrique Lima Maurício, Assistente Eventual de Cirurgia Geral, em regime de Contrato Administrativo de Provimento no Centro Hospitalar de Cascais, nomeado por tempo indeterminado na Categoria de Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, Área Funcional de Cirurgia Geral, com colocação no Hospital Militar Principal, após concurso interno geral de provimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 36 e 37 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Deve ser considerado exonerado do anterior lugar à data da aceitação do novo cargo.

É integrado no escalão 1, índice 120, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 128, de 04 de Julho de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

António Manuel Leite Carneiro, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Neurologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Serviço, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1,

após concurso interno condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 68 e 69 do Regulamento do Concurso de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

É integrado no escalão 2, índice 185, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Teresa Caneira Antunes Feio Babo, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Psiquiatria, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Serviço, com colocação no Hospital Militar Principal, após concurso interno condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 68 e 69 do Regulamento do Concurso de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

É integrada no escalão 2, índice 185, em regime de tempo completo. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Amélia Torres Martins, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Psiquiatria, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Serviço, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, após concurso interno condicionado, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro e pelo disposto nos n.ºs 68 e 69 do Regulamento do Concurso de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

É integrada no escalão 2, índice 185, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 04 de Julho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Isabel Maria Henriques Caetano, nomeada para exercer o cargo de Sub-Directora do Instituto de Odíveas, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, ingressou precedendo de concurso de Acesso Misto na categoria de Técnico Profissional de 1ª Classe, da área funcional Ensino, da carreira de Monitor de Internato, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Instituto de Odivelas:

Sónia dos Anjos José Veiga Simões.

A funcionária é integrada no escalão 3, índice 238.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 96, de 19 de Maio de 2008)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Exonerações

Por despacho de 04 de Julho de 2008, do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Maria Manuela Laurentino da Cunha Meneses Pereira da Silva, exonerada, desde 30 Junho de 2008, das funções de Sub-Directora do Instituto de Odivelas, funções que exercia desde 19 de Outubro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 03 de Abril de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Margarida Cabral Sacadura Faro, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Anestesiologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar Principal, exonerada da Administração Pública, a partir de 26 de Abril de 2008, nos termos do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 02 de Dezembro, por força do n.º 7 do art. 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 75, de 16 de Abril de 2008)

Por despacho de 19 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Carla Adelaide Correia Francisco, Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/Instituto de Odivelas, exonerada da Administração Pública, desde 12 de Junho de 2008, nos termos do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por força do n.º 7 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Civil/Direcção de Administração de Recursos Humanos, proferido no uso de competência subdelegada:

Ana Paula Martins Ramos Santos, Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/Academia Militar, deixou de desempenhar funções de secretariado no Gabinete do general comandante, desde 16 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Rescisões

Por despacho de 13 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é rescindido o Contrato Administrativo de Provimento entre o Exército/Hospital Militar Regional n.º 2 e **José Almeida Tomé**, Assistente Graduado, da Carreira Médica Hospitalar, Área Funcional de Ortopedia, do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, passando na mesma data a regime de acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a 13 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 123, de 27 de Junho de 2008)

Denúncia de Contrato Administrativo de Provimento celebrado entre o Exército/Instituto Militar Pupilos do Exército e o Professor Adjunto **Alberto Armando Capelas da Conceição Carneiro**, com efeitos a 21 de Julho de 2008.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 49, de 10 de Março de 2008)

Denúncia de Contrato Administrativo de Provimento celebrado entre o Exército/Instituto Militar Pupilos do Exército e o Professor Adjunto **José Mateus Manies Lourenço**, com efeitos a 18 de Junho de 2008.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 49, de 10 de Março de 2008)

Denúncia de Contrato Administrativo de Provimento celebrado entre o Exército/Instituto Militar Pupilos do Exército e o Professor Adjunto **Gil Rebelo Quitério**, com efeitos a 16 de Abril de 2008.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 49, de 10 de Março de 2008)

Permutas

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, foi nomeada, por reclassificação, na categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe, da carreira de Técnico Profissional de Arquivo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99,

de 19 de Novembro, ficando colocada no Arquivo Histórico Militar, a Assistente Administrativa, **Susana Maria Gomes Silvestre**.

A funcionária é integrada no escalão 4, índice 228.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, foi nomeado, por reclassificação, na categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira de Técnico Superior de História, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocado na Direcção de História e Cultura Militar, o Assistente Administrativo, **João Carlos Moreira Tavares**.

O funcionário é integrado no escalão 1, índice 400.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2008)

Por despacho de 31 de Janeiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada,

Otílio Guerreiro Borralho, Assistente Administrativo, foi nomeado por tempo indeterminado na Categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, Área Funcional de Informática, da Carreira de Técnico de Informática, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, precedendo de processo de reclassificação, ficando colocado no Instituto Geográfico do Exército, sendo integrado no escalão 1, índice 332.

Conta tempo na carreira desde 21 de Maio de 2007 e na categoria desde 21 de Novembro de 2007.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2008)

Por despacho de 02 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Henrique Miguel dos Santos Brado, Assistente Administrativo, é reclassificado na Categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, Área Funcional de Informática, da Carreira de Técnico de Informática, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocado no Comando do Pessoal.

É integrado no escalão 1, índice 332, com efeitos reportados a 02 de Julho de 2008.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2008)

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, nomeado, por reclassificação, na carreira e categoria de Vigilante, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocado no Instituto de Odiveiras, **José Fernando Paulo Neves**.

O funcionário é integrado no escalão 6, índice 194.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 27 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, nomeada, por reclassificação, na carreira e categoria de Auxiliar de Acção Médica, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada no Hospital Militar Principal, **Paula Maria de Jesus Alves**.

A funcionária é integrada no escalão 1, índice 137.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 26 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Lúcia Maria da Cunha Cordeiro, Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), é nomeada em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções prévias em regime de estágio, pelo período de seis meses, na Categoria de Técnica de Informática Estagiária, para efeitos de reclassificação profissional na Categoria de Técnica de Informática de Grau 1, Nível 1, da Carreira de Técnico de Informática, do mesmo Quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, mantendo a colocação no Instituto Geográfico do Exército.

É integrada no escalão 1, índice 290.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2008)

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada,

Graça Maria Gomes Duarte, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções prévias em regime de estágio na Escola Prática de Transmissões, pelo período de seis meses, na Categoria de Técnico Adjunto Estagiário, para efeitos de reclassificação profissional na Categoria de Técnico de Informática Adjunto, Nível 2, da Carreira de Técnico de Informática, do mesmo Quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, ficando posicionada no escalão 1, índice 222, opta pela remuneração do cargo de origem.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 146, de 30 de Julho de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas.

Maria Teresa Amaral Pereira Gouvêa, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções prévias em regime de estágio pelo período de 1 (um) ano, com vista à reclassificação profissional na categoria de Técnica Superior, 2.ª Classe, da área funcional de Arquivo, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea *d*), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, no Arquivo Histórico Militar (AHM).

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 141, de 23 de Julho de 2008)

IV — PROMOÇÕES

Promoções

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Fátima da Conceição Alvarinho, Técnica de 1ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Cardiopneumologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica Principal, com colocação no Hospital Militar de Belém, após concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

É integrada no escalão 3, índice 170.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Donzília Peixoto Macedo Brito, Técnica de 1ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Análises Clínicas, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica Principal, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, após concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

É integrada no escalão 3, índice 170.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria do Rosário Madeira Carrasco, Técnica de 1ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Técnica Principal, com colocação no Hospital Militar de Belém, após

concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

É integrada no escalão 3, índice 170.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Principal, da área funcional Desenho, da carreira de Desenhador, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a funcionária, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Jerónima Semedo Lopes Leal dos Reis, do Comando da Logística.

A funcionária é integrada no escalão 5, índice 295.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional 1.ª Classe, da área funcional Ensino, da carreira de Monitor de Internato, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a funcionária, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Amélia Maria Garcia Leandro, do Instituto de Odivelas.

A funcionária é integrada no escalão 5, índice 269.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Principal, da área funcional Desenho, da carreira de Desenhador, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o funcionário, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

Fernando Américo Gonçalves Ferreira, da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

O funcionário é integrado no escalão 5, índice 295.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 96, de 19 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional 1.ª Classe, da área funcional Ensino, da carreira de Monitor de Internato, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a funcionária, abaixo mencionada, ficando colocada no Instituto de Odivelas:

Guida Maria Costa Pinto Clemente

A funcionária é integrada no escalão 1, índice 222.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Especialista, da área funcional Apoio Técnico-Desenho de Especialidade, da carreira de Desenhador de Construção Civil, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o funcionário, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

João Boavida Filipe, do Regimento de Infantaria n.º 10.

O funcionário é integrado no escalão 4, índice 316.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da área funcional Fotografia, da carreira de Fotógrafo, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o funcionário, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

Luís Manuel Chaves Ribeiro, do Centro Áudio Visuais do Exército.

O funcionário é integrado no escalão 1, índice 316.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 102, de 28 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional 1.ª Classe, da área funcional Ensino, da carreira de Monitor de Internato, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a funcionária, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Maria de Lurdes Ferreira Jorge, do Instituto de Odivelas.

A funcionária é integrada no escalão 5, índice 269.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Especialista, da área funcional Fotografia, da carreira de Fotógrafo, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o funcionário, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

Manuel Lopes Afonso, da Unidade de Apoio Área Militar Amadora/Sintra.

O funcionário é integrado no escalão 3, índice 295.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 96, de 19 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Profissional Especialista, da área funcional Fotografia, da carreira de Fotógrafo, do Quadro do Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o funcionário, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

Pedro Manuel Peres Sottomayor, do Regimento de Infantaria 10.

O funcionário é integrado no escalão 3, índice 295.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 96, de 19 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

João Luís Rebelo Marçal Lago, Assistente Principal, da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, Área de Laboratório, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Assessor, com colocação no Hospital Militar de Belém, após concurso interno de acesso limitado, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 240/93, de 08 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de Setembro.

É integrado no escalão 1, índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

António Vasco Antunes Neves de Oliveira, Técnico de 1ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Audiologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Técnico Principal, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, após concurso interno de acesso misto, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

É integrado no escalão 1, índice 155.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria Manuela Monteiro Neves Vaz Rebordão, Assistente Principal, da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, Área de Laboratório, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Assessor, com colocação no Hospital Militar de Belém, após concurso interno de acesso limitado, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 240/93, de 08 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de Setembro.

É integrada no escalão 1, índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94, de 15 de Maio de 2008)

Por despacho de 07 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Carlos Manuel Fernandes Sanches, Técnico de 1ª Classe de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Técnico Principal, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, após concurso interno de acesso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

É integrado no escalão 2, índice 165.

Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 95, de 16 de Maio de 2008)

Transições

Por despacho de 14 de Abril de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Alberto Filipe Pais Costa e Curto, Assistente da Carreira Médica Hospitalar, área funcional de Gastrenterologia, do Quadro de Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar Principal, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado, por obtenção do grau de consultor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 11 de Junho, e pelo disposto no n.º 31.1 do regulamento do concurso de habilitação ao grau de consultor, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, com efeitos reportados a 30 de Dezembro de 2005.

É integrado no escalão 1, índice 145, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 81, de 24 de Abril de 2008)

Por despacho de 01 de Março de 2007, do tenente-general Ajudante-General do Exército, **Deolinda Freitas Monteiro**, Assistente, da Carreira Médica Hospitalar, da área funcional de Medicina Interna, do Quadro do Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar Regional 1, transita para Assistente Graduado, desde 01 de Julho de 2004, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 210/91, de 11 de Junho.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2008)

V —TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Anabela Cardoso Pinto, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal do Estado-Maior das Forças Armadas, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 269.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 04 de Março de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Maria Isabel Rosa da Conceição Branco, Cozinheira, do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Educação do Alentejo, foi transferida para o lugar de cozinheira, na categoria e carreira de cozinheira, da área funcional de Alimentação, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada na Escola Prática de Artilharia.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 5, índice 170.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 84, de 30 de Abril de 2008)

Por despacho de 12 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.:

Henrique Francisco Lopes Duarte, Clínico Geral, não integrado na Carreira Médica de Clínico Geral, do Quadro de Pessoal do Hospital Geral de Santo António, S.A., nomeado por tempo indeterminado em lugar de idêntica categoria e carreira, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro. É colocado no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

É integrado no escalão 2, índice 95, em regime de tempo completo.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 100, de 26 de Maio de 2008)

(DR II Série n.º 107, de 04 de Junho de 2008)

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Filipe Pedro da Silva Machado Almeida, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, foi transferido para o lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocado no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 295.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 148, de 1 de Agosto de 2008)

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, e após anuência do Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos:

Ana Paula Magalhães de Oliveira Pimenta da Fonseca, Técnica Especialista de Neurofisiologia, da carreira Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Quadro de Pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, nomeada por tempo indeterminado em lugar de idêntica categoria e carreira, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 53/2006,

de 07 de Dezembro. É colocada no Hospital Militar Regional nº 1, considerando-se exonerada do anterior lugar, com efeitos a 01 de Agosto de 2008.

É integrada no escalão 1, índice 175.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 09 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Sandra Vera Moura Galinha, Assistente Administrativa, do Quadro de Pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 218.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Manuel Machado, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, foi transferido para o lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocado no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 3, índice 295.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 148, de 1 de Agosto de 2008)

Por despacho de 21 de Julho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, foi transferida para o lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada na Academia Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 199.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 148, de 1 de Agosto de 2008)

Por despacho de 20 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Instituto da Segurança Social, I.P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:

Zenebo Ana Amade de Castro Vieira, Assistente Administrativa Especialista, do Quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P., do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Centro de Finanças Geral (CFG).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 269.
(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 108, de 5 de Junho de 2008)

VI — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Maio de 2008

José Manuel Silva Vasconcelos, Chefe de Serviço de Neurologia, do HMR1, €4.638,58;
Júlia Reis Oliveira, Operária de Costura Principal, do CM, €762,63;
Leopoldina Conceição Louro Breia, Cozinheira Chefe, do RAAA1, €600,70;
Nuno Amaral Ferreira Peixoto, Médico, das OGFE, €1.992,59;
Nuno Maria Sirgado Rocha Cunha, Assistente Admin. Principal, da DARH, €870,72.

(DR II Série n.º 68, de 07 de Abril de 2008)

Junho de 2008

Alberto Santos Domingues, Motorista de Pesados, da DARH, €739,65;
Alice Conceição Gomes Videira, Assistente Admin. Principal, do HMB, €747,58;
Ana Jesus Escobar Rodrigues, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €651,64;
António Jacinto Campos Costa, Técnico Equiparado 2, do LMPQF, €1.154,37;
Arlindo Conceição Carvalho, Chefe de Serviço Hospitalar, da DARH, €2.344,48;
Benvinda Barbosa Castro Martins Cota, Copeira, do CTAT, €650,23;
Francelina Silva Ribeiro, Assistente Admin. Principal, da AM, €769,20;
Graça Maria Baptista Andrade Cunha, Empregada Admin. Principal, da MM Lisboa, €825,61;
Ivete Maria José Dias Guerreiro, Auxiliar de Serviços 1.ª Classe, da DARH, €385,15;
Manuel Loureiro Ferreira, Técnico Aux. Culinária Principal, do HMP, €996,73;
Maria Conceição Lisboa Matias, Assistente Admin. Especialista, do RA4, €975,39
Maria Fátima Andrade Rodrigues, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €920,77;
Maria Fátima Ribeiro R. T. Pimenta Castro, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €856,96;
Maria Graciosa Rodrigues Capucho Ribeiro, Técnica Prof. Esp. Principal, do IGeoE, €914,78;
Maria Helena Geraldês Leal Sequeira, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €1.006,17;
Maria Hermínia Fernandes Mestre Salgueiro, Assistente Admin. Principal, do HMB, €671,95;
Maria Lurdes Monteiro Almeida, Técnica Prof. Esp. Principal, do IGeoE, €975,71;
Rogério Edgar Ferreira, Auxiliar de Serviços, da DARH, €479,01;
Victor Adolfo Manso Gourgel, Técnico Auxiliar, da DFin, €710,81.

(DR II Série n.º 88, de 07 de Maio de 2008)

Julho de 2008

Aida Meira Santos Antunes, Assistente Admin. Principal, do DGME, €688,96;
Alexandrino Moreira Santos, Operário Principal, da EPE, €753,93;
Amadeu Santos Alves, Técnico Equiparado Escalão 1, do LMPQF, €1.290,21;
Ana Maria Fernandes Carvalho Bento, Assistente Admin. Principal, da DARH, €685,86;
Bárbara Maria Pereira, Enfermeira Graduada, do HMP, €2.635,14;
Carlos Alberto Nunes Faria, Operador de Estações Elevatórias, da ETAT, €475,96;
Graciete Rosário Ferreira, Cozinheira, da Área Militar S. Jacinto, €453,36;
Jaime Sá Figueira, Cozinheiro, do RG3, €416,72;

Joana Gomes Cardoso Bento, Auxiliar de Serviços, da DARH, €533,18;
José Manuel Ramos Espanca, Assistente Graduado, do HMP, €2.249,82;
Maria Angelina Oliveira Barata Gonçalves, Assistente Admin.Especialista, da DARH, €656,95;
Maria Teresa Carrajola Namorado Moreno, Técnica Especialista 1ª Classe, da DARH, €2.186,10.

(DR II Série n.º 110, de 09 de Junho de 2008)

Agosto de 2008

Catarina Rosa Calhau Franco Vale Ovelha, Técnica Profissional 1.ª Classe, do HMP, €714,60;
Gisélia Palma Simões Gonçalves, Técnica Auxiliar Principal, do IMPE, €809,15;
Maria Alice Conceição Marques Morgado, Auxiliar de Serviços, da EPE, €325,43;
Maria Céu Guerreiro Loução, Assistente Admin.Especialista, do HMP, €951,50;
Maria Fernanda Carvalho Teixeira Lopes, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, €626,70;
Maria Fernanda Varela Ayres Esteves Tomás, Auxiliar de Serviços 1.ª Classe, da ESE, €379,00;
Maria Hermínia Morais Areosa, Empregada Administrativa, da MM Lisboa, €737,46;
Maria Lobélia Silva Rodrigues, Auxiliar de Serviços, da ETAT, €293,82;
Maria Luz Andias Sousa, Assistente Admin.Especialista, da DARH, €659,42.

(DR II Série n.º 131, de 09 de Julho de 2008)

Setembro de 2008

Adélia Varino Pedro Simões, Auxiliar de Serviços, da DARH, €415,30;
Aldira Maria Silva Alpoim Vasconcelos, Chefe Serviço Patologia Clínica, do HMR1, €4.477,68;
Alice Florêncio Marelo Carapuça, Operária Principal Qualificada, do HMB, €677,30;
Ana Teresa Manteigas Ribeiro, Auxiliar de Serviços, da ETAT, €269,84;
António Augusto Machado Ferreira Brito, Assistente Hospitalar de Urologia, do HMR1, €1.599,05;
Carlos Alberto Santos Pires, Cortador, da MM Lisboa, €512,71;
Eduardo Xavier Filomeno Albuquerque, Assistente Admin. Especialista, da DFin, €904,23;
Joaquina Rosa Cardoso Charneca Rebelo, Assistente Admin. Especialista, do RC3, €912,03;
José Francisco Leitão Marques, Operário Principal Qualificado, do IMPE, €573,02;
José João Quitério, Barbeiro, da AM, €482,57;
José Silva Sousa, Chefe de Bar, da MM Lisboa, €520,91;
Julieta Conceição Vitória Caetano Ferreira, Operária Principal, da DARH, €685,35;
Maria Conceição Ferro Eusébio, Assistente Admin.Especialista, da UnAp, €1.022,73;
Maria Laurinda Pereira Alves Neves Lopes, Assistente Admin. Especialista, do DGME, €647,32;
Maria Lurdes Martins Ferreira Matias, Assistente Admin. Especialista, do PM Tomar, €988,38;
Martin Meireles Sousa, Operário Principal, do RA5, €615,33;
Raquel Maria Carvalheiro Franco Leandro, Assistente Admin. Especialista, da DARH, €969,54.

(DR II Série n.º 153, de 08 de Agosto de 2008)

VII — DECLARAÇÕES

Por despacho de 14 de Abril de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Luís António Bento Palma Féria e António Manuel Gameiro Augusto Folgado, candidatos classificados respectivamente em 1.º e 2.º lugares no Concurso Interno Geral de Provimento para a categoria de Assistente da carreira Médica Hospitalar do QPCE,

área funcional de Cirurgia Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 106, de 01 de Junho de 2006, são abatidos à lista de classificação final, nos termos da alínea *a*) do n.º 37.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, em virtude de terem recusado o respectivo provimento.

(DR II Série n.º 123, de 27 de Junho de 2008)

Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, faz-se pública a vacatura de um lugar da carreira e categoria de auxiliar de serviços do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), por aplicação de pena de demissão.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 140, de 22 de Julho de 2008)

Por despacho de 02 de Junho de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

José Manuel Rodrigues Baltazar, candidato classificado em 3.º lugar no Concurso Interno Geral de Provisão para a categoria de Assistente, da carreira Médica Hospitalar do Quadro de Pessoal Civil do Exército, área funcional de Cirurgia Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 106, de 01 de Junho de 2006, é abatido à lista de classificação final, nos termos da alínea *c*) do n.º 37.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, conjugado com a alínea *c*) do art. 42.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, em virtude de não ter feito a apresentação, dentro do prazo fixado, dos documentos necessários para o respectivo provimento.

(DR II Série n.º 123, de 27 de Junho de 2008)

Nos termos do n.º 34, Secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Interno Geral de Provisão para a categoria de Assistente, da carreira Médica Hospitalar do Quadro de Pessoal Civil do Exército, área funcional de Cirurgia Geral, depois de homologada por despacho de 08 de Fevereiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada pelo general Chefe do Estado-Maior do Exército, após obtida a devida confirmação orçamental prevista no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 106, de 01 de Junho de 2006:

1.º - Luís António Bento Palma Féria.....	16,70 Valores
2.º - António Manuel Gameiro Augusto Folgado.....	14,90 Valores
3.º - José Manuel Rodrigues Baltazar.....	12,40 Valores
4.º - Pedro Stichini Vilela Hart de Campos.....	12,10 Valores
5.º - Pedro Henrique Lima Maurício.....	10,40 Valores
6.º - Diogo Alberto Rico Freitas dos Santos.....	10,20 Valores

Da presente lista, cabe recurso hierárquico, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1, Secção VII, da Portaria n.º 43/98 de 26 de Janeiro.

(DR II Série n.º 46, de 05 de Março de 2008)

Nos termos do n.º 34, Secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Interno Geral de Provedimento para a categoria de Assistente, da carreira Médica Hospitalar do Quadro de Pessoal Civil do Exército, área funcional de Oncologia, depois de homologada por despacho de 08 de Fevereiro de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada pelo general Chefe do Estado-Maior do Exército, após obtida a devida confirmação orçamental prevista no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 120, de 23 de Junho de 2006:

1º - Ana Maria de Brito Barros Pinto..... 12,70 Valores

Da presente lista, cabe recurso hierárquico, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1, Secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

(DR II Série n.º 46, de 05 de Março de 2008)

Por despacho de 12 de Maio de 2008, do tenente-general Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi concedida a equiparação a bolseiro em regime de dispensa parcial do exercício das suas funções, desde 01 de Julho de 2008, pelo período de um ano civil, ao Técnico Superior de 2ª Classe, da carreira Consultor Jurídico, **João Maria Vieira Clemente**, com base nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto.

(DR II Série n.º 141, de 03 de Julho de 2008)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.